

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

**TERRA, QUILOMBO E CAPITALISMO DEPENDENTE: ENTRAVES NA  
TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS TRADICIONALMENTE OCUPADOS**

Adrielle Gonçalves Santos  
*Magister Scientiae*

**VIÇOSA - MINAS GERAIS  
2026**

**ADRIELLE GONÇALVES SANTOS**

**TERRA, QUILOMBO E CAPITALISMO DEPENDENTE: ENTRAVES NA  
TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS TRADICIONALMENTE OCUPADOS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Política Social, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientadora: Cristiane N. de Souza

**VIÇOSA - MINAS GERAIS  
2026**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade  
Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

S237t Santos, Adrielle Gonçalves, 2001-  
2026 Terra, quilombo e capitalismo dependente: entraves na  
titulação de territórios tradicionalmente ocupado / Adrielle  
Gonçalves Santos. – Viçosa, MG, 2026.  
1 dissertação eletrônica (133 f.): il. (algumas color.).

Orientador: Cristiane Natalício de Souza.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa,  
Departamento de Serviço Social, 2026.  
Referências bibliográficas: f. 122-133.  
DOI: <https://doi.org/10.47328/ufvbbt.2026.062>  
Modo de acesso: World Wide Web.

1. Quilombos - Brasil. 2. Demarcação de terras - Brasil -  
Aspectos políticos. I. Souza, Cristiane Natalício, 1975-.  
II. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Serviço  
Social. Programa de Pós-Graduação em Política Social.  
III. Título.

CDD 22. ed. 305.896981

**ADRIELLE GONÇALVES SANTOS**

**TERRA, QUILOMBO E CAPITALISMO DEPENDENTE: ENTRAVES NA  
TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS TRADICIONALMENTE OCUPADOS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Política Social, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 2 de fevereiro de 2026.

Assentimento:

---

Adrielle Gonçalves Santos  
Autora

---

Cristiane Natalicio de Souza  
Orientadora

Essa dissertação foi assinada digitalmente pela autora em 10/03/2026 às 12:53:57 e pela orientadora em 10/03/2026 às 21:20:07. As assinaturas têm validade legal, conforme o disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 e na Resolução nº 37/2012 do CONARQ. Para conferir a autenticidade, acesse <https://siadoc.ufv.br/validar-documento>. No campo 'Código de registro', informe o código **81IP.QB4M.JXZ6** e clique no botão 'Validar documento'.

Dedico essa pesquisa ao Brasil Quilombola.

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi realizado com o apoio das seguintes agências de pesquisa brasileiras: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Primeiramente, expresso minha gratidão à Universidade Federal de Viçosa (UFV), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao Departamento de Serviço Social (DSE) pela oportunidade de construir minha trajetória acadêmica. Agradeço às professoras e aos professores que fizeram parte desse caminho, em especial à professora Dra. Cristiane Natalício de Souza, a quem tenho a felicidade de ter como orientadora desde 2022, no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Serviço Social.

Agradeço às professoras e aos professores que fizeram parte desse caminho, em especial à professora Dra. Cristiane Natalício de Souza, a quem tenho a felicidade de ter como orientadora desde 2022, no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Serviço Social.

Agradeço aos membros da banca examinadora, ao professor Dr. Leonardo Nogueira Alves, com quem tive a oportunidade de cursar a disciplina Movimentos e Lutas Sociais no Brasil ao longo do mestrado, e à professora Dra. Marisa Barbosa Araújo, que participou e contribuiu na defesa do projeto de dissertação, em conjunto com a professora Dra. Ana Paula Ornellas Mauriel, a quem agradeço também por contribuir com a construção da pesquisa.

Também sou grata pelas amizades construídas ao longo dessa trajetória e por aquelas que permaneceram. Em especial, agradeço ao meu companheiro, André Luís Duarte, que além de ter sido minha dupla de TCC em 2022, segue sendo meu parceiro de vida, oferecendo apoio, incentivo e ajuda em cada passo dessa conquista.

Agradeço à minha família, que, mesmo à distância, se faz presente com tanto carinho e orgulho da minha caminhada. E, registro meu maior agradecimento à minha mãe, Rose Gonçalves, por absolutamente tudo o que já fez e ainda faz por mim. Como sempre, a ela toda a minha gratidão, admiração e amor.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que, de alguma forma, tornaram este momento possível.

Somos milhões de companheiros e companheiras  
buscando a libertação da terra, de homens e mulheres  
em um país onde a terra vale ouro e os seres humanos,  
alguns gramas de chumbo moldados em balas  
que fazem sangrar o destino do nosso povo sofredor!  
(Ademar Bogo)

## RESUMO

SANTOS, Adrielle Gonçalves, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, fevereiro de 2026. **TERRA, QUILOMBO E CAPITALISMO DEPENDENTE: ENTRAVES NA TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS TRADICIONALMENTE OCUPADOS.** Orientadora: Cristiane Natalicio de Souza.

Esta pesquisa tem como objetivo analisar limites e desafios da efetivação do direito à titulação das terras quilombolas no Brasil, regulamentado no período pós-Constituição de 1988, bem como evidenciar a efetivação desse direito associada ao funcionamento do capitalismo dependente. Metodologicamente, adotou-se uma abordagem qualitativa articulada ao uso de dados quantitativos, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e análise estatística descritiva. O método materialista histórico-dialético, em diálogo com a Teoria Marxista da Dependência, orientou a compreensão das contradições estruturais que conformam o acesso desigual à terra. Embora a Carta Cidadã de 1988 tenha reconhecido a propriedade definitiva desses territórios, mais de 35 anos depois, o número de áreas tituladas permanece inexpressivo. Os resultados apontam que a morosidade estatal não é fortuita, mas expressão das relações históricas entre racismo estrutural, concentração fundiária e expansão do capital subordinado e periférico, manifestadas por burocracia extensa, baixa capacidade orçamentária e conflitos agrários intensificados por agendas neoliberais e conservadoras. Conclui-se que a lentidão na titulação quilombola integra um padrão estrutural que mantém a terra como ativo econômico central, em detrimento da efetivação dos direitos territoriais dessas comunidades.

Palavras-chave: titulação de terras; quilombo; capitalismo dependente

## ABSTRACT

SANTOS, Adrielle Gonçalves, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, February, 2026. **LAND, QUILOMBOS AND DEPENDENT CAPITALISM: OBSTACLES TO THE TITLING OF TRADITIONALLY OCCUPIED TERRITORIES.** Adviser: Cristiane Natalicio de Souza.

This research aims to analyze the limits and challenges of implementing the right to the titling of quilombola lands in Brazil, regulated in the post-1988 Constitution period, as well as to demonstrate how the realization of this right is associated with the functioning of dependent capitalism. Methodologically, a qualitative approach articulated with the use of quantitative data was adopted, through bibliographic and documentary research and descriptive statistical analysis. The historical-dialectical materialist method, in dialogue with Marxist Dependency Theory, guided the understanding of the structural contradictions that shape unequal access to land. Although the 1988 Constitution recognized the definitive ownership of these territories, more than 35 years later, the number of titled areas remains negligible. The results indicate that state sluggishness is not fortuitous, but rather an expression of historical relations between structural racism, land concentration, and the expansion of subordinated and peripheral capital, manifested through extensive bureaucracy, limited budgetary capacity, and agrarian conflicts intensified by neoliberal and conservative agendas. It is concluded that the slow pace of quilombola land titling constitutes part of a structural pattern that maintains land as a central economic asset, to the detriment of the effective realization of the territorial rights of these communities.

Keywords: land titling; quilombo; dependent capitalism

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### **Tabelas**

Tabela 1 – População Quilombola por Região Brasileira em 2022

Tabela 2 – População Quilombola por Região Brasileira e Localização do Domicílio em 2022

Tabela 3 – Territórios Quilombolas oficialmente delimitados, Comunidades Quilombolas declaradas e associadas a localidades quilombolas e Localidades Quilombolas, segundo as Grandes Regiões do Brasil – 2022

### **Gráficos**

Gráfico 1 – Evolução dos Processos de Regularização Territorial Quilombola abertos pelo INCRA entre 2004 e 2025

Gráfico 2 – Orçamento Federal Executado (Pago) em 2024

### **Figuras**

Figura 1 – Distribuição de Localidades Quilombolas no Brasil em 2022

Figura 2 – Passo a Passo da Titulação de Território Quilombola

Figura 3 – Processo de Titulação dos Territórios Quilombolas a partir da Instrução Normativa INCRA n.º 57/2009

### **Quadros**

Quadro 1 – Pontos antagônicos entre quilombo e sistema escravista

Quadro 2 – Causas principais que determinam a abolição do trabalho escravo no Brasil

## LISTAS DE SIGLAS

ABA – Associação Brasileira de Antropologia  
ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias  
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade  
CCRQ – Certidão de Comunidade Remanescente de Quilombo  
CDR – Comitê de Decisão Regional  
CPISP – Comissão Pró-Índio de São Paulo  
CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas  
CRQ – Comunidade Remanescente de Quilombo  
EIR – Estatuto da Igualdade Racial  
FCP – Fundação Cultural Palmares  
FHC – Fernando Henrique Cardoso  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IN – Instrução Normativa  
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário  
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
PBQ – Programa Brasil Quilombola  
PL – Projeto de Lei  
PNPCT – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais  
PNGTAQ – Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola  
PPA – Plano Plurianual  
RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação  
SEC – Secretaria Especial da Cultura  
SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial  
STF – Supremo Tribunal Federal  
TMD – Teoria Marxista da Dependência

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1 — TERRITÓRIOS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO .....</b>	<b>20</b>
1.1. Panorama demográfico e territorial das comunidades quilombolas .....	20
1.2. Caminhos para titulação de terras quilombolas .....	29
1.3. Território, territorialidade e relações de poder .....	36
<b>CAPÍTULO 2 — DIREITO À TERRA NO BRASIL: ENTRE EXCLUSÃO E RECONHECIMENTO .....</b>	<b>42</b>
2.1. Apontamentos sobre a questão agrária brasileira .....	42
2.2. Terra, racismo e a consolidação de um capitalismo dependente .....	51
2.3. Estado dependente e limites da política social de titulação de terras quilombolas... ..	57
<b>CAPÍTULO 3 — TRAJETÓRIAS DE RESISTÊNCIA E CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE QUILOMBOLA BRASILEIRA .....</b>	<b>70</b>
3.1. Raízes de resistência: luta quilombola frente ao sistema escravocrata.....	70
3.2. “ <i>Cumé</i> que a gente fica?”: a (re)existência quilombola no pós-abolição .....	77
3.3. Movimento quilombola e a construção de novas identidades na década de 1990....	83
<b>CAPÍTULO 4 — DIREITO À TERRA QUILOMBOLA NO PÓS-CONSTITUINTE: AVANÇOS, RETROCESSOS E DESAFIOS .....</b>	<b>90</b>
4.1. Constituição Federal de 1988 e avanço neoliberal: contradições do Estado dependente na efetivação de direitos .....	90
4.2. Políticas de regularização fundiária quilombola entre 1988 e 2024 .....	94
4.3. Entraves institucionais e desafios contemporâneos para a titulação de territórios quilombolas.....	107
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>117</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>122</b>

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar limites e desafios da efetivação do direito à titulação das terras quilombolas no Brasil, regulamentado no período pós-Constituição de 1988, bem como evidenciar a efetivação desse direito associada ao funcionamento do capitalismo dependente no Brasil.

Segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA, 2004, *n.p.*), “as comunidades quilombolas [...] se autodefinem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e as práticas culturais próprias”, ou seja, a partir da comunidade organizada em certos territórios. Esses territórios, ocupados de forma permanente ou temporária, são essenciais para a manutenção de suas identidades, modos de vida, conhecimentos e práticas transmitidas pela tradição, especialmente no caso de povos indígenas e quilombolas (Brasil, 2007).

Mas, a despeito de o Estado brasileiro reconhecer a importância dos territórios e dos recursos naturais para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica das comunidades quilombolas, o direito territorial quilombola, como porta secularmente trancada, só foi legalmente reconhecido com a promulgação da Constituição Federal de 1988, no artigo 68 e 216. Esses artigos validam tanto o tombamento dos documentos e sítios que guardam reminiscências históricas dos antigos quilombos quanto o reconhecimento da propriedade definitiva às comunidades que ocupam tradicionalmente suas terras, incumbindo o Estado de emitir seus respectivos títulos.

Em 2003, o Decreto n.º 4.887 reforçou o artigo 68, sendo parte do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, quando passou a regulamentar a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades quilombolas. Apesar dessas regulamentações, o Estado segue demonstrando um claro descaso na efetivação do direito territorial quilombola. Inúmeros são os desafios para a efetivação desse direito, especialmente no que se refere à titulação dos territórios quilombolas.

A divulgação dos primeiros resultados do Censo Demográfico de 2022, com dados inéditos sobre a população quilombola no país, evidenciou que 87% dos autodeclarados quilombolas residiam fora dos territórios oficialmente demarcados naquele ano, e apenas 9% das comunidades possuíam terras oficialmente tituladas (IBGE, 2022; CPISP, 2023).

Diante desse cenário, esta pesquisa discute essas ocorrências, não como um fenômeno isolado, mas como expressão da condição estrutural do Brasil como um Estado capitalista dependente, subordinado aos interesses dos países de capitalismo central e da burguesia nacional, representada pelo agronegócio, pelos grandes fazendeiros e pela elite agrária (Silva, 2025).

Como expressão da exclusão territorial e da negação sistemática de direitos, nas relações capitalistas, decorrentes de processos históricos que marginalizam, ainda mais, a população negra e dificultam ainda hoje seu acesso à terra, comprometendo tanto a autonomia quanto a reprodução social desses sujeitos. Como apontam Souza (2019) e Girardi (2022), essa exclusão tende a se acirrar em países periféricos de capitalismo dependente, como o Brasil, que preserva marcas de sua origem escravista e latifundiária como fundamentos para o seu desenvolvimento, revelando a relação estrutural entre racismo, concentração fundiária e reprodução do capitalismo subordinado e dependente, no ciclo mundial do capital.

A formação econômica-social brasileira revela a interdependência entre colonialismo, racismo e estrutura agrária, que juntos sustentam o desenvolvimento do capitalismo dependente no país. Desde a colonização, a terra foi utilizada como instrumento de poder, sendo sistematicamente negada a negros e indígenas. Essa dinâmica consolidou o latifúndio como base da produção e reforçou a dependência econômica, perpetuando hierarquias sociais que condicionam ainda hoje o acesso desigual aos territórios (Souza, 2019; Girardi, 2022).

Esse modelo capitalista que se desenvolveu no Brasil não se trata de um modelo incompleto, mas sim plenamente estruturado dentro de suas particularidades e contradições que sustentam sua condição dependente aos países imperialistas (Mauriel, 2020). Longe de superar os resquícios do passado escravagista, excludente e racista, esse capitalismo *sui generis* incorporou tais elementos como engrenagens fundamentais para seu funcionamento. O enraizamento da questão racial e agrária na consolidação do capitalismo brasileiro explica porque a formação econômico-social permanece assentada em desigualdades históricas.

Nesse sentido, ainda que se identifiquem avanços normativos e institucionais no reconhecimento dos direitos quilombolas, como a criação do Programa Aquilomba Brasil, instituído pelo Decreto n.º 11.447/2023, que amplia o Programa Brasil Quilombola (Decreto n.º 6.261/2007) por meio da Agenda Social Quilombola, em articulação com o

Ministério da Igualdade Racial (MIR) e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), a efetivação plena desses direitos tem se mostrado limitada (Arruti, 2009; Brasil, 2023). Tal limitação decorre não apenas de entraves administrativos ou conjunturais, mas da própria expansão do capital, que, ao reforçar a centralidade do agronegócio, da concentração fundiária e da apropriação privada do território, tensiona e restringe a implementação de políticas sociais voltadas à regularização fundiária (Arruti, 2009; Silva, 2025).

Os interesses latifundiários seguem disputando os mesmos territórios reivindicados pelas comunidades quilombolas, dificultando a concretização dos direitos sociais e territoriais (Arruti, 2009). Nesse sentido, a exclusão da população negra do acesso à terra não pode ser compreendida apenas como efeito colateral do capitalismo, mas como condição estrutural de sua consolidação. A violência fundiária e a negação sistemática do direito à terra sustentaram um modelo econômico baseado na superexploração e na marginalização da força de trabalho, cujos reflexos ainda se expressam na desigualdade social, na divisão racial do trabalho e nas disputas agrárias contemporâneas, como destaca Silva (2025).

De acordo com Malerba e Pinto (2023, p. 9), desde 2008 a terra tem se colocado como ativo de maior valorização, já que os preços da terra aumentaram cerca de 95%. As autoras reforçam que, “o regime fundiário constitucional prevê a desmercantilização de uma parcela das terras no país”, mas, “desde a vigência da atual CF, a política econômica e de desenvolvimento priorizou o fortalecimento de setores que têm na terra um importante ativo econômico e financeiro”.

Partindo desse cenário, esta pesquisa se dedica a analisar o processo de titulação de terras quilombolas no contexto do capitalismo dependente. Analisar o processo de titulação como expressão da luta pelo direito à terra em um país de dimensões continentais, marcado por extrema concentração fundiária e profundas desigualdades no acesso à terra. Nesse sentido, a investigação parte da seguinte questão: **quais fatores têm sido determinantes para o retrocesso do direito à titulação de terras quilombolas em países de capitalismo dependente e quais interesses têm prevalecido nesse processo?**

Para responder a essa questão e analisar os limites e desafios da efetivação do direito à titulação das terras quilombolas, no Brasil, esta pesquisa delineou os seguintes objetivos específicos: Discorrer sobre o panorama demográfico e socioterritorial das comunidades quilombolas, a complexidade dos processos de regularização fundiária e as

relações de poder que envolvem o controle e o uso dos territórios distribuídos em países capitalistas; Discutir os fundamentos da questão agrária brasileira associada ao racismo e capitalismo dependente, enfatizando limites estruturais das políticas de titulação de territórios quilombolas em países periféricos, como o Brasil; Contextualizar as raízes históricas da resistência quilombola durante o regime escravocrata e a complexa trajetória de (re)existência dessas comunidades no pós-abolição; E identificar entraves do capitalismo dependente que dificultam a efetivação do direito à titulação dos territórios quilombolas no contexto pós-constituente.

Nessa direção, esta pesquisa busca não apenas dar visibilidade à luta quilombola pelo direito à terra, mas também reforçar o compromisso com a produção de conhecimento que contribua para repensar a formulação de políticas públicas no capitalismo dependente. Há uma urgência em aprofundar o debate sobre entraves que impedem a consolidação da titulação quilombola e as consequências desse processo para as comunidades afetadas.

O interesse em desenvolver esta pesquisa que interrelaciona questão racial e questão agrária surgiu ainda na graduação em Serviço Social, especialmente em disciplinas sobre a formação sócio-histórica do Brasil, nas quais ficou claro o quanto essas dimensões estruturam a realidade social, política e econômica do país. Nos debates da questão racial e agrária apreendidos, a noção de “questão social”, tal como formulada por Yamamoto (2001), assume papel central.

Tanto a questão racial quanto a questão agrária configuram dimensões fundantes da “questão social”, que expressa o conjunto de desigualdades econômicas, políticas e culturais, inerentes às contradições do modo de produção capitalista e revela as permanentes resistências e tensões entre Estado capitalista e sociedade civil. Tais contradições entre capital e trabalho não são acidentais, mas constitutivas do próprio funcionamento do capitalismo, configurando as condições pelas quais se manifestam as formas históricas de exclusão e subordinação da classe trabalhadora.

Esta pesquisa evidencia limites e desafios da efetivação do direito à titulação das terras quilombolas no Brasil como expressão das contradições do modo de produção capitalista, mais acirradas no capitalismo dependente e, também, das próprias lutas e resistências das populações quilombolas, cujas trajetórias são marcadas pela afirmação identitária e por formas próprias de organização em que a terra ocupa papel estruturante. Ademais, o estudo contribui para o Serviço Social ao desafiar a visão reducionista que restringe a existência das comunidades quilombolas ao passado, enfatizando que elas

seguem presentes e atuantes na sociedade brasileira, sendo demandantes de políticas públicas (Santos, 2015).

Também, reforça o meu interesse em desenvolver esta pesquisa, a necessidade de debater, criticamente, direitos territoriais das comunidades quilombolas, majoritariamente negras e rurais, na trajetória de formação e desenvolvimento do capitalismo dependente. Comunidades quilombolas que se configuram como experiências multifacetadas e assumem diferentes formas e dinâmicas a depender dos territórios em que estão inseridas. Dentro dessa diversidade, elas mantêm traços essenciais comuns, indissociáveis com a identidade negra e a relação intrínseca com a terra (Almeida; Nascimento, 2022; Salomão; Castro, 2018).

Esta pesquisa se torna relevante pelas próprias demandas de alguns dispositivos legais têm incentivado estudos sobre relações étnico-raciais. O Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.º 12.288/2010), em seu Artigo 12, estabelece que órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e pós-graduação podem criar incentivos para estudos voltados às relações étnico-raciais, às comunidades quilombolas e às questões pertinentes à população negra (Brasil, 2010).

Concomitantemente, não poderia deixar de destacar que esta pesquisa foi conduzida na Universidade Federal de Viçosa (UFV), instituição de grande reconhecimento no avanço das ciências agrárias e nas inovações tecnológicas relacionadas à posse, uso e manejo da terra. No entanto, contrapondo-se a essa perspectiva de desenvolvimento agrário, esta pesquisa questiona os rumos da questão agrária no Brasil e os impactos desse desenvolvimento unilateral sobre aqueles que continuam à margem nesse processo. Assim, o estudo se compromete a evidenciar a realidade do direito à terra das comunidades quilombolas, que há séculos resistem em solo brasileiro, ressaltando a urgência de um reconhecimento mais efetivo e eloquente de seus direitos.

Este estudo se insere na linha de pesquisa “Trabalho, Questão Social e Política Social” ao abordar a negação histórica do direito à terra como expressão central da “questão social” brasileira, visto que a questão fundiária no Brasil está intrinsecamente articulada ao racismo estrutural. Com esse direcionamento propõe contribuir com o Programa de Pós-Graduação em Política Social da UFV, ao aprofundar de forma crítica o debate sobre a questão agrária e racial no Brasil.

Os objetivos desta dissertação, de abordagem qualitativa com suporte em dados quantitativos, foram alcançados a partir de uma estratégia metodológica articulada, que

combinou três técnicas de investigação, sendo elas a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e a análise quantitativa, sendo esta última aplicada por meio da estatística descritiva<sup>1</sup>. Em um primeiro momento, a análise quantitativa permitiu delinear o perfil das comunidades quilombolas e de seus territórios a partir de dados oficiais mais recentes, oferecendo uma base sólida para a discussão.

Os dados secundários foram obtidos em fontes como o Censo Demográfico de 2022, Cadastro de Localidades Quilombolas, Brasil Quilombola e a Agência de Notícias, todos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além dos relatórios do INCRA acerca dos processos de regularização fundiária quilombola, dados da Agência Brasil e do Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP). Essas informações forneceram subsídios para uma leitura descritiva do perfil socioeconômico da população quilombola, bem como do ritmo de avanço ou estagnação nos processos de reconhecimento, demarcação e titulação de seus territórios.

A análise concentrou-se em variáveis que possibilitaram compreender a complexidade dessa realidade, entre as quais: o número total da população autodeclarada quilombola e sua distribuição geográfica por regiões; a proporção de pessoas vivendo dentro ou fora dos territórios oficialmente delimitados; percentual de territórios quilombolas rurais e urbanos; faixa etária; taxa de alfabetização; dados de saneamento básico; classificação dos territórios; e evolução dos processos de regularização fundiária realizada pelo INCRA.

Na sequência, desenvolveu-se a pesquisa bibliográfica, voltada à discussão de aspectos estruturantes do capitalismo brasileiro, da estrutura fundiária excludente no Brasil e dos processos históricos de reprodução da população quilombola, desde o período escravocrata até a promulgação da Constituição Federal de 1988 e as reafirmações identitárias da década de 1990. Conforme destacam Sousa, Oliveira e Alves (2021), essa etapa é fundamental à construção de uma investigação científica, pois possibilita um aprofundamento teórico sobre o objeto de estudo a partir do levantamento de obras e produções acadêmicas relevantes.

---

<sup>1</sup> A estatística descritiva tem como objetivo principal organizar e resumir um conjunto de dados para proporcionar uma visão geral sobre sua variação e distribuição. Para isso, utiliza três ferramentas principais: tabelas, que estruturam os dados de maneira ordenada; gráficos, que os representam visualmente; e medidas descritivas, que sintetizam informações como média, mediana, desvio padrão, entre outros indicadores (Guedes *et al.*, 2005).

A revisão bibliográfica abrangeu livros, artigos, teses e dissertações que abordam a formação histórica e as transformações contemporâneas das comunidades quilombolas no Brasil. Não houve restrição temporal quanto ao ano das publicações, sendo aproveitadas todas as obras que se enquadraram no recorte temático. Os materiais foram buscados nas principais bases de dados, como Google Acadêmico, SciELO e o Portal de Periódicos da CAPES.

Além disso, adotou-se uma revisão de literatura narrativa, pela amplitude de sua abordagem e pela flexibilidade na seleção das referências, o que possibilitou aprofundar o contexto histórico, político e econômico discutido ao longo dos capítulos. Embora não siga um procedimento sistemático de busca, esse tipo de revisão permite a atualização rápida e o diálogo entre diferentes perspectivas teóricas (Cavalcante; Oliveira, 2020).

Posteriormente, a análise da regulamentação dos direitos territoriais quilombolas, tanto na Constituição de 1988 quanto nas legislações posteriores, foi conduzida a partir de pesquisa bibliográfica e documental, permitindo uma compreensão aprofundada dos contextos políticos, econômicos e sociais que moldaram a trajetória do direito territorial no Brasil. Essa análise possibilitou identificar políticas públicas, disputas institucionais e narrativas que influenciaram diretamente o processo de reconhecimento e titulação das terras quilombolas.

A etapa final, voltada à identificação dos principais entraves à regularização fundiária, consistiu na sistematização e no cruzamento dos dados obtidos nas fases anteriores, articulados à revisão bibliográfica, com o intuito de construir um panorama consistente sobre os mecanismos que perpetuam a não efetivação desse direito. Essa abordagem permitiu elencar entraves e limitações estruturais que ainda restringem o acesso das comunidades quilombolas à terra, mesmo após os avanços institucionais da Carta Magna de 1988.

Como referencial de análise, adotou-se o método materialista histórico-dialético, em diálogo com a Teoria Marxista da Dependência (TMD), por compreender a realidade social como produto de um processo histórico em constante transformação, marcado por contradições e permeado por relações de dominação. Essa perspectiva possibilita apreender os fenômenos sociais em sua totalidade, articulando estrutura e ação dos sujeitos, e identificando as mediações entre as dimensões econômicas, políticas e culturais da vida social (Netto, 2009; 2011).

O movimento dialético permite, portanto, interpretar os processos históricos e econômicos que produzem e mantêm essas contradições, revelando seus impactos sobre grupos historicamente vulnerabilizados, como as comunidades quilombolas. Analogamente, o diálogo com a TMD oferece uma leitura que considera as particularidades da formação social brasileira e suas relações de subordinação no sistema capitalista global, que compreende o materialismo histórico-dialético na realidade concreta de um país subordinado e dependente como o Brasil (Marini, 2005). Assim, o método adotado orienta a compreensão de como as contradições estruturais do capitalismo brasileiro impactam o processo de titulação dos territórios quilombolas no contexto contemporâneo.

A dissertação estrutura-se em quatro capítulos, correspondentes aos objetivos específicos propostos, sendo eles o Capítulo 1 – Territórios e Comunidades Quilombolas no Brasil Contemporâneo; o Capítulo 2 – O Direito à Terra no Brasil: entre exclusão e reconhecimento; o Capítulo 3 – Trajetórias de Resistência e Construção da Identidade Quilombola Brasileira; e o Capítulo 4 – O Direito à Terra Quilombola no Pós-Constituição: avanços, retrocessos e desafios.

Os resultados apontam que, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.887/2003, o processo de titulação das terras quilombolas ainda ocorre de maneira lenta e fragmentada. Ainda que a Carta Magna tenha representado um marco na consolidação de direitos e na superação de um longo período de autoritarismo, sua vigência coincidiu com a intensificação das políticas neoliberais no país, o que comprometeu de forma significativa a efetivação de políticas sociais e o avanço da reforma agrária em um país de capitalismo dependente. Desde a década de 1990, observa-se um cenário de forte restrição orçamentária e acentuada burocratização administrativa, o que impediu que, mesmo em governos de orientação mais social, houvesse progressos substanciais no processo de regularização fundiária das comunidades quilombolas.

Dessa maneira, o Estado brasileiro, ainda que se constitua como o único agente capaz de garantir direitos intransferíveis, mantém-se estruturalmente dependente e subordinado a interesses econômicos externos que priorizam a expansão do capital em detrimento das políticas sociais. É nesse contexto de contradições que se insere a luta das comunidades quilombolas, cuja reivindicação pela terra representa não apenas uma demanda por reconhecimento jurídico, mas também uma resistência frente a lógica de mercantilização dos territórios e da vida.

Dentre os inúmeros entraves que ainda permeiam o processo de titulação das terras quilombolas, sugere-se que novas pesquisas sejam desenvolvidas, capazes de reafirmar a presença e a importância das comunidades quilombolas no tempo presente. Tais investigações devem não apenas resgatar o passado histórico desses grupos, mas, sobretudo, compreender suas especificidades, modos de vida e demandas no contexto do Brasil contemporâneo. Além disso, é fundamental que estudos futuros se aprofundem no campo das políticas sociais, buscando elucidar as dinâmicas que atravessam o Estado e o capitalismo dependente brasileiro, de modo a contribuir para o avanço das Ciências Sociais Aplicadas e, em especial, do Serviço Social, na defesa de direitos quilombolas.

Por fim, como poetiza Conceição Evaristo (2022), é necessário compreender que, em nossa história, há uma busca incessante por aquilo que ainda não foi registrado, pelo que foi ocultado da história oficial e precisa ser urgentemente revelado. Entender o processo de titulação dos territórios quilombolas exige um olhar que resgata um passado que ainda persiste, um movimento contínuo na história brasileira, repleto de resistência e reexistências em meio às contradições do capitalismo dependente.

## **CAPÍTULO 1 — TERRITÓRIOS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

Este capítulo apresenta um panorama demográfico e socioterritorial das comunidades quilombolas, evidenciando os processos de regularização fundiária, os caminhos percorridos na titulação de suas terras e as relações de poder que envolvem o controle e o uso dos territórios. Organiza-se em três subtópicos, primeiramente “Panorama demográfico e territorial das comunidades quilombolas”, onde são apresentados dados do IBGE, do INCRA e da Agência Brasil, com o intuito de delinear as principais características socioterritoriais dessas comunidades.

Em seguida, o subtópico “Caminhos para a titulação de terras quilombolas” concentra-se no processo de regularização fundiária, discutindo suas etapas legais, institucionais e políticas, bem como os mecanismos que orientam o reconhecimento e a titulação dos territórios quilombolas no Brasil. Por fim, o subtópico “Território, territorialidade e relações de poder” discute o sentido simbólico e político do território para as comunidades quilombolas, analisando como as dinâmicas de poder e os conflitos fundiários moldam as disputas por reconhecimento e permanência nesses territórios.

### **1.1. Panorama demográfico e territorial das comunidades quilombolas**

O levantamento demográfico e territorial das comunidades quilombolas no Brasil é recente e historicamente marcado pela invisibilidade estatística, sendo o Censo Demográfico de 2022 um marco inédito ao incluir, pela primeira vez, o quesito específico para quilombolas. Essa visibilidade recente é necessária para contribuir com o resgate dessas populações historicamente marginalizadas, já que fortalece a sua imagem e reforça as suas demandas por direitos e políticas públicas (Gomes, 2015; Fundação Cultural Palmares, 2023).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), para assegurar que o processo censitário respeitasse os direitos e especificidades das comunidades quilombolas, foi realizada uma consulta prévia, livre e esclarecida com os próprios quilombolas, que participaram de todas as etapas do projeto. Essa metodologia colaborativa possibilitou a produção de estatísticas oficiais detalhadas sobre essa população no Brasil.

Ao todo, foram recenseadas 1.330.186 pessoas quilombolas, distribuídas em 1.696 municípios, sendo mais de 65% dessa população concentrada na região Nordeste, conforme apresentado na Tabela 1.

**Tabela 1 - População Quilombola por Região Brasileira em 2022**

REGIÃO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL
Norte	167.311	12,58%
Nordeste	906.337	68,14%
Sudeste	182.427	13,71%
Sul	29.114	2,19%
Centro-Oeste	44.447	3,38%
<b>Brasil</b>	<b>1.330.186</b>	<b>100%</b>

*Fonte:* IBGE – Censo Demográfico (2022); Elaboração própria.

Importante destacar que, embora o Censo Demográfico de 2022 tenha incluído comunidades quilombolas em sua metodologia de coleta de dados, ainda apresenta limitações relevantes que comprometem a totalidade do retrato dessa população. A depender da autodeclaração e de notificações institucionais, o levantamento não conseguiu contabilizar comunidades em alguns estados, como Acre e Roraima. Esses elementos indicam a necessidade de ampliar e qualificar a abordagem nos próximos levantamentos censitários, com metodologias mais inclusivas e diversificadas, capazes de captar a complexidade e a extensão real da presença quilombola no país (Souto, 2023).

No que diz respeito à distribuição por sexo, os dados do Censo Demográfico de 2022 informam certa predominância masculina, dentre as pessoas quilombolas que participaram desse levantamento, sendo 49,56% mulheres e 50,44% homens. No entanto, esse equilíbrio percentual não significa ausência de desigualdades de gênero, uma vez que as mulheres quilombolas enfrentam múltiplas formas de opressão, marcadas pela intersecção entre racismo e patriarcado (Almeida, 2018).

Os dados da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ, 2023) demonstram que, entre os 32 assassinatos de quilombolas registrados no país entre 2018 e 2022, embora os homens sejam maioria entre as vítimas com 23 casos, todas as 9 mulheres quilombolas assassinadas nesse período

foram vítimas de feminicídio. Isso representa 31,25% do total de assassinatos, configurando-se como o segundo principal motivo, atrás apenas dos conflitos agrários, que corresponderam a 40,62% dos casos.

Do total da população quilombola que participou do Censo Demográfico de 2022, 61,7% encontram-se em áreas rurais. Esses dados indicam laços culturais, históricos e coletivos dessa população com a terra, elemento central que sustenta o modo de vida quilombola, conforme destaca Fiabani (2012). Também informam sobre a marginalização histórica dessa população, tendo em vista a precariedade do meio rural, refletida nos dados sobre acesso a direitos e qualidade de vida (Nunes; Scherer, 2017; 2020).

Conforme o Censo de 2022, 94,6% dos quilombolas em áreas rurais convivem com precariedades no saneamento básico, revelando maior precarização das áreas rurais nas condições socioeconômicas entre campo e cidade que impactam diretamente a população quilombola (Loschi, 2025). Cerca de 90% dos quilombolas que moram em domicílios particulares convivem com algum tipo de deficiência relacionada ao abastecimento de água, à destinação de esgoto ou à coleta de lixo (IBGE, 2022).

Além disso, 66,71% dos moradores desses domicílios contam com água encanada dentro da residência e, desses informantes, apenas 33,61% utilizam a rede geral de distribuição como principal forma de abastecimento. A infraestrutura sanitária também é deficiente, já que dentre aqueles que moram em domicílios particulares, 24,77%, não têm banheiro de uso exclusivo no domicílio, 12,99% utilizam apenas buracos ou sanitários improvisados, e 6,24% sequer têm acesso a qualquer tipo de banheiro (IBGE, 2022; Agência Brasil, 2024).

Já a análise da faixa etária da população quilombola evidencia uma estrutura etária jovem, com significativa concentração de pessoas nas idades economicamente ativas. Segundo o Censo de 2022, 25,3% do total de participantes desse levantamento têm entre 0 e 14 anos, 62,51% entre 15 e 59 anos, e 12,19% têm 60 anos ou mais (IBGE, 2022). Essa configuração aponta para uma população com grande potencial produtivo, mas que também demanda atenção em políticas específicas para juventude quilombola e investimentos em educação, saúde e lazer, sobretudo para os jovens que residem em áreas rurais.

Silva e Menezes (2018) destacam que, embora os jovens quilombolas e outros jovens que vivem no meio rural compartilhem certas características, como o trabalho na agricultura, o cuidado com os animais e a carência de infraestrutura básica, suas

experiências são atravessadas por especificidades étnico-raciais e históricas próprias. Por isso, as políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas devem considerar as múltiplas dimensões da exclusão que afetam particularmente essas comunidades.

A taxa de alfabetização das pessoas quilombolas com mais de 15 anos é elevada e alcança 81,01%, mas, ainda, permanece abaixo da média nacional, de 93%, devido à evasão escolar nos anos finais do fundamental, que aparece com frequência nas comunidades quilombolas. De acordo com Mira e Pinto (2023) entre as principais causas estão metodologias de ensino pouco adaptadas ao cotidiano dos alunos, falta de motivação, dificuldades socioeconômicas, como trabalho precoce e gravidez, além da carência de infraestrutura e materiais didáticos.

A taxa de analfabetismo entre quilombolas com mais de 15 anos alcança 13,28% nas áreas urbanas e 22,71% nas áreas rurais, o que significa que o analfabetismo rural supera o urbano em 9,43 pontos percentuais (IBGE, 2022; Loschi, 2025). Esses números escancararam a exclusão histórica do acesso à educação formal e a ausência de investimentos públicos destinados à valorização da Educação Escolar Quilombola<sup>2</sup>, que respeite os saberes tradicionais e promova o acesso às universidades públicas por meio de ações afirmativas e programas específicos.

Embora a luta por educação já estivesse presente na agenda dos movimentos negros, ela não ocupava um lugar central nas mobilizações das comunidades quilombolas, que inicialmente concentraram suas reivindicações no direito à terra, assegurado pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) (Soares, 2016). Com o tempo, a demanda por uma educação que dialogasse com a realidade quilombola foi se intensificando, entendida como uma ferramenta estratégica de resistência e fortalecimento das demais lutas históricas (Soares, 2016).

A Educação Escolar Quilombola, nesse contexto, se estrutura como uma modalidade que deve ocorrer articulada com os modos de vida dessas populações e ancorada em práticas pedagógicas que respeitem suas histórias, culturas e identidades. No entanto, sua consolidação depende diretamente da efetivação do direito à terra, já que é no território reconhecido e titulado que essa política educacional pode se enraizar, garantindo que o espaço escolar quilombola seja também um território de pertencimento, saberes e resistência (Campos; Gallinari, 2017).

---

<sup>2</sup> A Educação Escolar Quilombola constitui uma política social contemporânea de afirmação étnico-racial, que surge em resposta às históricas exclusões sofridas pelas comunidades quilombolas e à necessidade de reconhecer e valorizar suas especificidades culturais, sociais e territoriais (Souto, 2016).

Soares (2016) reforça que as lutas quilombolas, seja por educação, saúde, acesso à energia elétrica ou outras demandas, estão principalmente vinculadas ao direito territorial. Bomfim (2017, p. 188) reforça que a criação no processo de territorialização “consiste na outorga de um objeto político-administrativo que estabelece uma organização coletiva dotada de mecanismos de identificação e decisão. Cria-se uma representação que pretende se vincular a traços culturais específicos”.

Em 2018 o Estado já havia reconhecido, oficialmente, desde a promulgação da Constituição Federal, aproximadamente, 3,2 mil comunidades quilombolas. “Quase 80% delas foi identificada a partir de 2003, quando foi editado o Decreto 4887, que traz os procedimentos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por quilombolas” (Brito, 2018, *n.p.*).

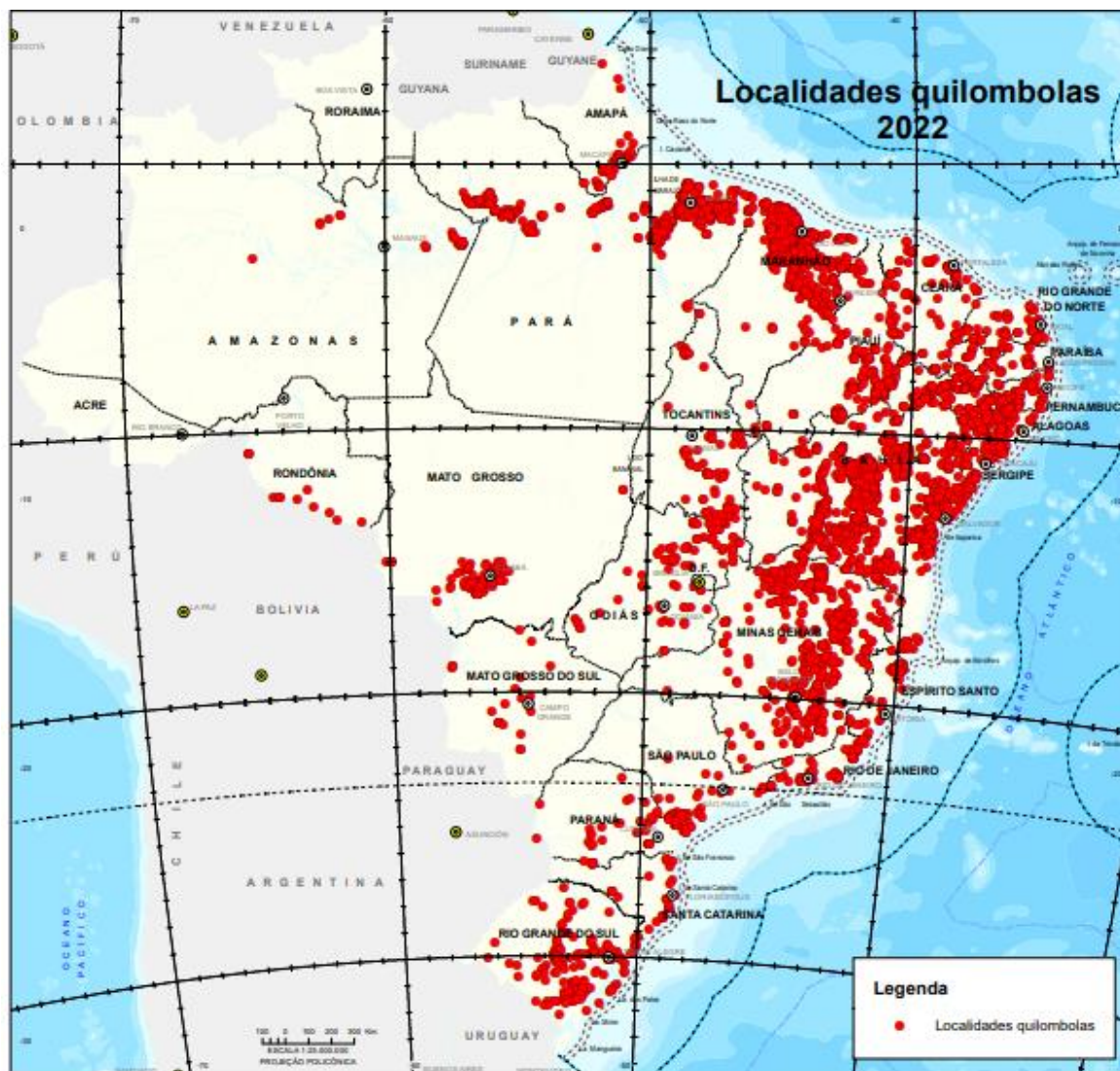
Distintas territorialidades, cada uma com características específicas, estão sendo reafirmadas na contemporaneidade, em acordo com a perspectiva de um direito fundamentado no pluralismo presente na Constituição Federal de 1988. Que reconhece a diferença como uma prerrogativa dos direitos de grupos minoritários, onde a territorialidade desempenha um papel crucial na autoafirmação, defesa de direitos e expressão de força política.

Complementando os dados do Censo Demográfico de 2022, o Cadastro de Localidades Quilombolas do IBGE (2022) registrou mais de sete mil comunidades quilombolas declaradas em todo o país e identificou mais de oito mil localidades quilombolas<sup>3</sup> distribuídas pelo território nacional. A distribuição regional, ilustradas na Figura 1, revela a concentração dessas comunidades principalmente no Nordeste, com 4.948 registros, seguido pelas regiões Norte, com 1.098, depois Sudeste, com 1.083, Sul, com 281 e Centro-Oeste, com 256 comunidades.

---

<sup>3</sup> “Para fins censitários, o IBGE considerou, portanto, como localidades quilombolas o conjunto formado pelos Territórios Quilombolas oficialmente delimitados, pelos Agrupamentos Quilombolas e por outras localidades quilombolas não delimitadas pelos órgãos fundiários ou não definidas como agrupamentos pelo IBGE, mas de conhecida ou potencial ocupação quilombola” (IBGE, 2022, p 11).

**Figura 1 – Distribuição de Localidades Quilombolas no Brasil em 2022**



*Fonte: IBGE, 2022.*

Mas, apesar do reconhecimento legal de mais territórios quilombolas e dos pelos avanços da legislação expresso na regulamentação do Decreto n.º 4.887/2003, ainda são muitos os desafios enfrentados por essas comunidades (Rodrigues; Santos; Macedo, 2022). Conforme dados do Censo Demográfico de 2022, cerca de 87%, das pessoas que se autodeclararam quilombolas naquele ano, residiam fora dos territórios oficialmente reconhecidos e demarcados, conforme a Tabela 2.

**Tabela 2 - População Quilombola por Região Brasileira e Localização do Domicílio em 2022**

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO	NÚMERO ABSOLUTO	PERCENTUAL
Norte	Em territórios quilombolas	55.248	31,23%
	Fora de territórios quilombolas	115.062	68,77%
Nordeste	Em territórios quilombolas	89.521	9,88%
	Fora de territórios quilombolas	816.816	90,12%
Sudeste	Em territórios quilombolas	14.945	8,19%
	Fora de territórios quilombolas	167.482	91,81%
Sul	Em territórios quilombolas	3.845	13,21%
	Fora de territórios quilombolas	25.269	86,79%
Centro-Oeste	Em territórios quilombolas	7.209	16,02%
	Fora de territórios quilombolas	37.788	83,98%
<b>Brasil</b>	<b>Em territórios quilombolas</b>	<b>167.769</b>	<b>12,61%</b>
	<b>Fora de territórios quilombolas</b>	<b>1.162.417</b>	<b>87,39%</b>

*Fonte: IBGE – Censo Demográfico (2022); Elaboração própria.*

De acordo com a Comissão Pró-Índio de São Paulo (2023) em 2023 apenas 9% dos territórios quilombolas estavam oficialmente titulados, mesmo com a vigência do Decreto n.º 4.887/2003. Essa problemática evidencia um descompasso entre o reconhecimento identitário e a efetivação dos direitos territoriais dos quilombolas.

Ao comparar o número de localidades quilombolas identificados (mais de 8 mil localidades) com os territórios oficialmente delimitados, observa-se um expressivo descompasso, pois apenas 503 territórios são oficialmente delimitados<sup>4</sup>, evidenciando a lentidão e a desigualdade no processo de regularização fundiária quilombola, como demonstram a tabela 3 a seguir.

<sup>4</sup> “Para definição dos status fundiários de cada Território Quilombola oficialmente delimitado, o IBGE reuniu os cadastros de títulos, decretos, portarias e Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTIDs) fornecidos pela Divisão de Identificação e Reconhecimento de Territórios Quilombolas (Incra/DFQ1) no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica vigente entre as instituições. As informações foram analisadas e cada território foi classificado de acordo com a etapa mais avançada do processo de regularização totalmente cumprida” (IBGE, 2022, p 14).

**Tabela 3 - Territórios Quilombolas oficialmente delimitados, Comunidades Quilombolas declaradas e associadas a localidades quilombolas e Localidades Quilombolas, segundo as Grandes Regiões do Brasil – 2022**

REGIÃO	Territórios quilombolas oficialmente delimitados	Comunidades declaradas e associadas a localidades	Localidades quilombolas
Norte	130	1098	1228
Nordeste	216	4948	5386
Sudeste	89	1083	1245
Sul	43	281	304
Centro-Oeste	25	256	278
<b>Brasil</b>	<b>503</b>	<b>7666</b>	<b>8441</b>

*Fonte:* IBGE – Censo Demográfico (2022); Elaboração própria.

Muitos processos de regularização de territórios quilombolas foram abertos junto ao INCRA, nomeado a partir do Decreto n.º 4.887/2003 como principal autarquia com competência para conduzir a regularização fundiária. Segundo dados apresentados pela CPI-SP (2024), em 2024 existem aproximadamente 1.900 processos de regularização fundiária em trâmite no INCRA, dos quais apenas 17% avançaram até a publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID)<sup>5</sup>.

Já os dados atualizados em agosto de 2025, informam sobre cerca de 600 desses processos abertos com algum tipo de andamento para regularização fundiária de territórios quilombolas. Em relação à etapa de identificação, existem 235 RTIDs em Elaboração, 345 Editais de RTID Publicados e 10 que não precisaram de RTID, além de 242 Portarias Publicadas, 121 Decretos Publicados e 59 Territórios Titulados, sendo 25 totalmente e 38 parcialmente titulados.

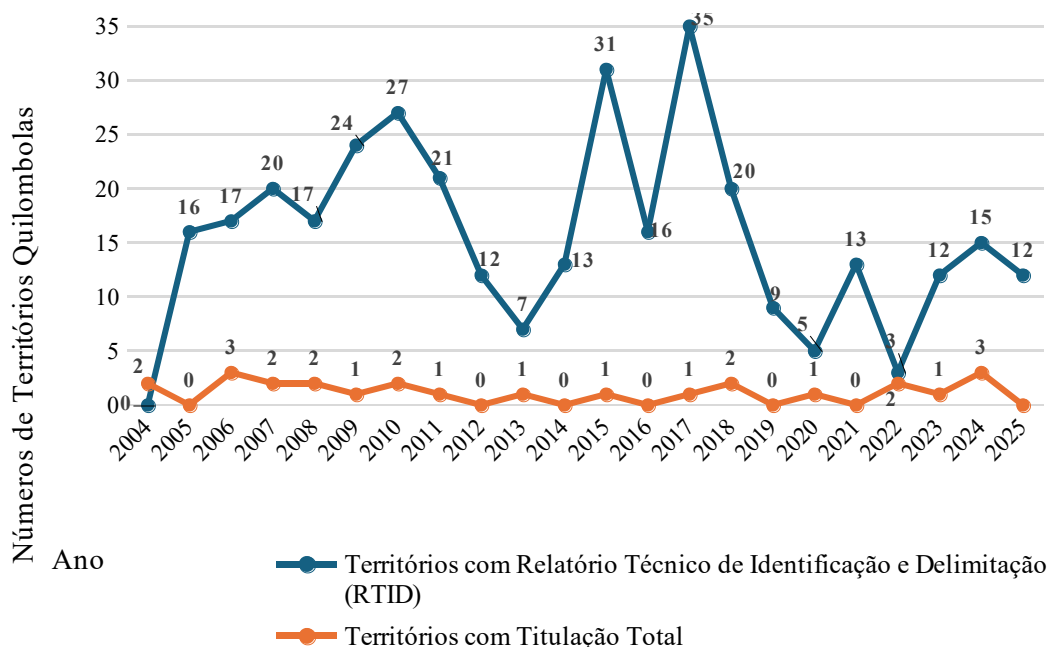
Mas, muitos desses processos estão paralisados por uma combinação de fatores estruturais, administrativos, jurídicos e políticos. Em decorrência da descontinuidade dos processos de titulação, pesquisas realizadas pela Terra de Direitos (2023) indicam ainda que se, for mantido o ritmo atual, o Estado pode levar cerca de 2.188 anos para concluir a

<sup>5</sup> O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) é um documento elaborado por órgãos competentes, especialmente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para identificar, delimitar e caracterizar os territórios tradicionalmente ocupados por comunidades quilombolas. Sua elaboração constitui etapa essencial para o início do processo administrativo de reconhecimento e titulação oficial dessas terras.

titulação de todas as terras quilombolas com processos em aberto, evidenciando a profundidade do impasse institucional.

A análise da evolução dos processos de regularização territorial quilombola entre 2004 e 2025, com base nos dados<sup>6</sup> do INCRA, revela um avanço bastante lento na efetivação do direito à terra. Em duas décadas, observa-se uma grande diferença entre o número de territórios que chegaram a ter o RTID publicado e aqueles que, de fato, obtiveram a titulação definitiva (INCRA, 2025). Os dados ilustrados no Gráfico 1, apresenta a comparação anual, de 2004 a 2024, entre os territórios que obtiveram apenas o RTID e aqueles que chegaram à titulação definitiva (INCRA, 2025).

**Gráfico 1 - Evolução dos Processos de Regularização Territorial Quilombola Abertos Pelo INCRA entre 2004 e 2025**



*Fonte:* INCRA-DQ (2025); Elaboração própria.

Mesmo após a emissão do RTID, a posse plena e segura dessas terras não é assegurada, uma vez que o relatório, por si só, não resulta na titulação. As comunidades seguem vulneráveis, sem a segurança jurídica necessária para defender seus territórios. Segundo Paulo (2019), entre 1995 e 2019, apenas 7,2% dos processos abertos no INCRA

<sup>6</sup> Informações referentes a última atualização dos processos em andamento (08/08/2025). Para mais informações acessar “ANDAMENTO DOS PROCESSOS - QUADRO GERAL EXCLUSIVAMENTE PROCESSOS ABERTOS NO INCRA, DE 2003 ATÉ A ATUALIDADE, NA VIGÊNCIA DO DECRETO 4.887/2003”, disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/acompanhamentoprocessos.pdf>.

chegaram ao fim, reforçando os argumentos de Oliveira (2017, p. 96), de que “a vida burocrática dos Processos dentro da administração não possui um tempo definido para se findar”, mesmo com prazos previstos em lei.

Brito (2018, *n.p.*) ainda diz que, “sem a certificação, os territórios remontam ao período colonial, [...] ficam inacessíveis para políticas públicas básicas e se tornam alvos de conflitos” e diversas formas de violência, demonstrando uma ineficácia desses avanços legislativos para assegurar direitos sociais previstos legalmente. E apesar de o Decreto n.º 4.887/03 apresentar avanços, na prática, exige que haja intervenção e operação estatal para sua efetivação. A autora diz que,

as comunidades que não têm a posse legal da terra enfrentam ainda dificuldades para ter acesso a serviços básicos de saúde, educação e transporte. Energia e água também são escassas nas áreas remanescentes de quilombos e podem motivar conflitos entre os povos tradicionais e proprietários de fazendas, madeiras ou outros empreendimentos que utilizam os mesmos recursos da área em disputa (Brito, 2018, *n.p.*).

No rastro dessa premissa, a análise da distribuição e das condições socioterritoriais da população quilombola não pode ser dissociada da luta pelo território e da resistência frente a marginalização (Almeida; Nascimento, 2022). Esse panorama censitário reforça a centralidade do direito à terra como eixo estruturante para a garantia de outros direitos fundamentais, de uma luta atrelada a outros direitos básicos (Soares, 2016). Diante do ineditismo dos dados produzidos pelo Censo de 2022, torna-se evidente a importância de reconhecer e dar visibilidade à população quilombola como sujeito coletivo de direitos.

Esses dados revelam como a ausência histórica de políticas específicas impactou diretamente as condições de vida de comunidades quilombolas e, mesmo após a criação de políticas públicas voltadas aos quilombolas, sua efetivação tem se mostrado lenta e desigual. Assim, compreender o perfil da população quilombola é também compreender a centralidade da terra em suas trajetórias de resistência e sobrevivência. A partir disso, torna-se fundamental discutir, no próximo tópico, como se dá o processo de titulação dos territórios quilombolas no Brasil, analisando seus marcos legais e etapas administrativas.

## **1.2. Caminhos para titulação de terras quilombolas**

As comunidades quilombolas contemporâneas se constituem a partir de uma relação profunda com o território, entendido como base para a reprodução de seus modos

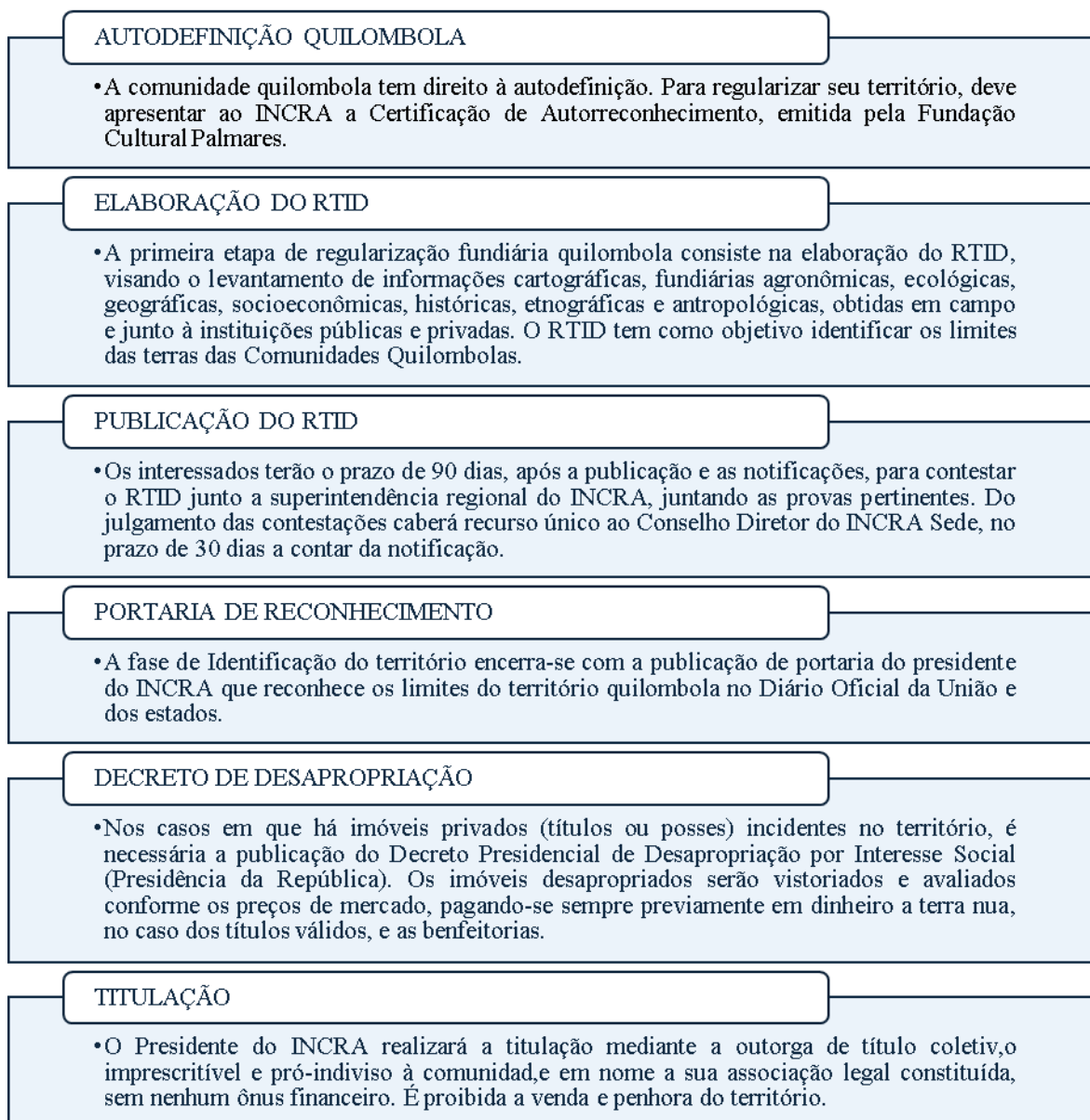
de vidas coletivas. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, esses grupos passaram a ter reconhecido o direito à titularidade de suas terras, marco fundamental na luta pelo reconhecimento e garantia de seus direitos territoriais (Almeida; Nascimento, 2022).

Segundo Henning, Leal e Colaço (2015), o direito às terras tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais, também foi reconhecido internacionalmente, inicialmente pela Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002. No entanto, como destaca Figueroa (2018), embora o documento utilize o termo “povos” para incluir tanto os povos indígenas quanto as comunidades afro-brasileiras, o Estado brasileiro não informou à OIT sobre a situação das comunidades quilombolas. Mesmo em seu relatório de 2008, o governo brasileiro omitiu qualquer menção à realidade dessas comunidades, evidenciando uma lacuna para fazer cumprir obrigações reconhecidas internacionalmente.

A Constituição Federal, a partir do artigo 68 do ADCT, reconhece o direito à propriedade definitiva das terras tradicionalmente ocupadas pelos quilombolas. O Decreto n.º 4.887, instituído em 20 de novembro de 2003, reforçou esse direito ao regulamentar a identificação, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades remanescentes de quilombos, responsabilizando o Estado pela emissão dos respectivos títulos de propriedade a essas comunidades. O Decreto n.º 4.887, também, definiu os quilombolas como grupos étnico-raciais autodeclarados, com trajetória histórica própria, com relações específicas com o território e com presunção de ancestralidade negra relacionada a resistência à opressão histórica (Brasil, 1988; 2003).

A titulação garante a posse de terras mediante formalização jurídica e política do direito ao território, o que envolve um processo judicial e administrativo longo e complexo (Bomfim, 2017). Para ter direito a essa titulação, as comunidades quilombolas precisam atender demandas de um processo que passa por aproximadamente 10 instâncias e engloba em torno de seis (6) etapas abrangentes, conforme demonstrado na Figura 2 (Fiabani, 2021; Mello; Xavier, 2019).

**Figura 2 – Passo a Passo da Titulação de Território Quilombola**



**Fonte:** INCRA, 2025; Elaboração própria.

A primeira etapa do processo de regularização fundiária consiste na autodeclaração da comunidade como quilombola, por meio da apresentação de uma certidão de autorreconhecimento junto ao INCRA. Nessa fase inicial, a comunidade deve se organizar formalmente em uma associação representativa, o que constitui um passo fundamental para garantir legitimidade jurídica no andamento do processo. A partir disso, o procedimento segue com a solicitação de certificação à Fundação Cultural Palmares, sendo o órgão

responsável por reconhecer oficialmente o caráter quilombola da comunidade (Mello; Xavier, 2019; Ribeiro, 2023).

Para a titulação de territórios quilombolas, a própria comunidade interessada deve solicitar, formalmente, junto ao INCRA a abertura desse processo. O INCRA tem exigido, desde 2008, Certidão de Comunidade Remanescente de Quilombo (CCRQ), emitida pela Fundação Cultural Palmares (FCP) (Fiabani, 2021). Essa exigência está consoante a Instrução Normativa n.º 49 (Brasil, 2008, p. 1), cujo objetivo é “estabelecer procedimentos do processo administrativo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos”.

Em seguida, tem início a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), que constitui a primeira etapa conduzida pelo INCRA para delimitação da terra quilombola. Esse relatório é produzido por uma equipe multidisciplinar organizada a partir do INCRA, visando realizar um levantamento cartográfico, histórico e fundiário da área em questão. O processo inclui a elaboração de um relatório antropológico, levantamento fundiário, memorial descritivo, cadastro das famílias quilombolas, identificação de sobreposições territoriais e a emissão de parecer jurídico. Essas atividades são essenciais para assegurar que o território seja adequadamente documentado e que todos os aspectos legais, históricos e socioculturais sejam devidamente considerados (Mello; Xavier, 2019; Ribeiro, 2023).

A terceira etapa corresponde à publicação do RTID, que deve ocorrer no prazo de até 90 dias junto à Superintendência Regional do INCRA. Para isso, o relatório é submetido à apreciação do Comitê de Decisão Regional (CDR), instância administrativa colegiada do INCRA, que delibera sobre sua aprovação e emite uma ata formal. Após a aprovação, realiza-se a publicação oficial do RTID, dando início à fase contestatória, que notifica os ocupantes, confrontantes do território e órgãos públicos envolvidos.

Havendo contestações, estas são analisadas em duas instâncias administrativas, podendo, em situações específicas, ser encaminhadas para uma câmara de conciliação também vinculada à autarquia. Encerrada a fase contestatória e resolvidas as pendências, o INCRA emite a portaria de reconhecimento do território quilombola (Mello; Xavier, 2019; Ribeiro, 2023).

A etapa seguinte, denominada Portaria de Reconhecimento, consiste na publicação, no Diário Oficial da União, do ato administrativo assinado pelo Presidente do INCRA, que

reconhece oficialmente os limites do território reivindicado pela comunidade quilombola. No entanto, dependendo da situação fundiária local, pode ser necessário realizar desapropriações e reassentamentos para garantir a posse efetiva da terra pela comunidade.

Nesses casos, a etapa seguinte é a publicação do Decreto de Desapropriação, aplicável quando existem imóveis privados inseridos na área delimitada. Esse decreto é expedido pelo Presidente da República, por meio de um Decreto de Desapropriação por Interesse Social, autorizando a realização de vistorias, avaliações e o pagamento de indenizações aos proprietários dos imóveis privados localizados na área em questão (Mello; Xavier, 2019; Ribeiro, 2023).

Ademais, o processo pode implicar a retirada de ocupantes não pertencentes à comunidade, bem como o reassentamento dessas populações, o que demanda medidas estatais de realocação territorial. Em seguida, realiza-se a demarcação oficial do território, estabelecendo com precisão os limites da área quilombola. A etapa final é a titulação, momento em que o Presidente do INCRA outorga o título coletivo de posse da terra à comunidade quilombola. Esse título é imprescritível, gratuito e proíbe a venda da área, garantindo à comunidade o direito oficial e permanente de uso e posse do território (Mello; Xavier, 2019; Ribeiro, 2023).

Ponto importante a ser destacado é que apesar de o INCRA apresentar o processo de titulação dos territórios quilombolas como um conjunto de seis etapas bem definidas, essa organização transmite a impressão equivocada de uma linearidade que, na prática, não se confirma. Longe de ser um caminho sequencial e objetivo, o processo envolve etapas administrativas e jurídicas complexas, que exigem das comunidades quilombolas a superação de inúmeros obstáculos institucionais, políticos e sociais (Bomfim, 2017; Maciel, Santos, 2020).

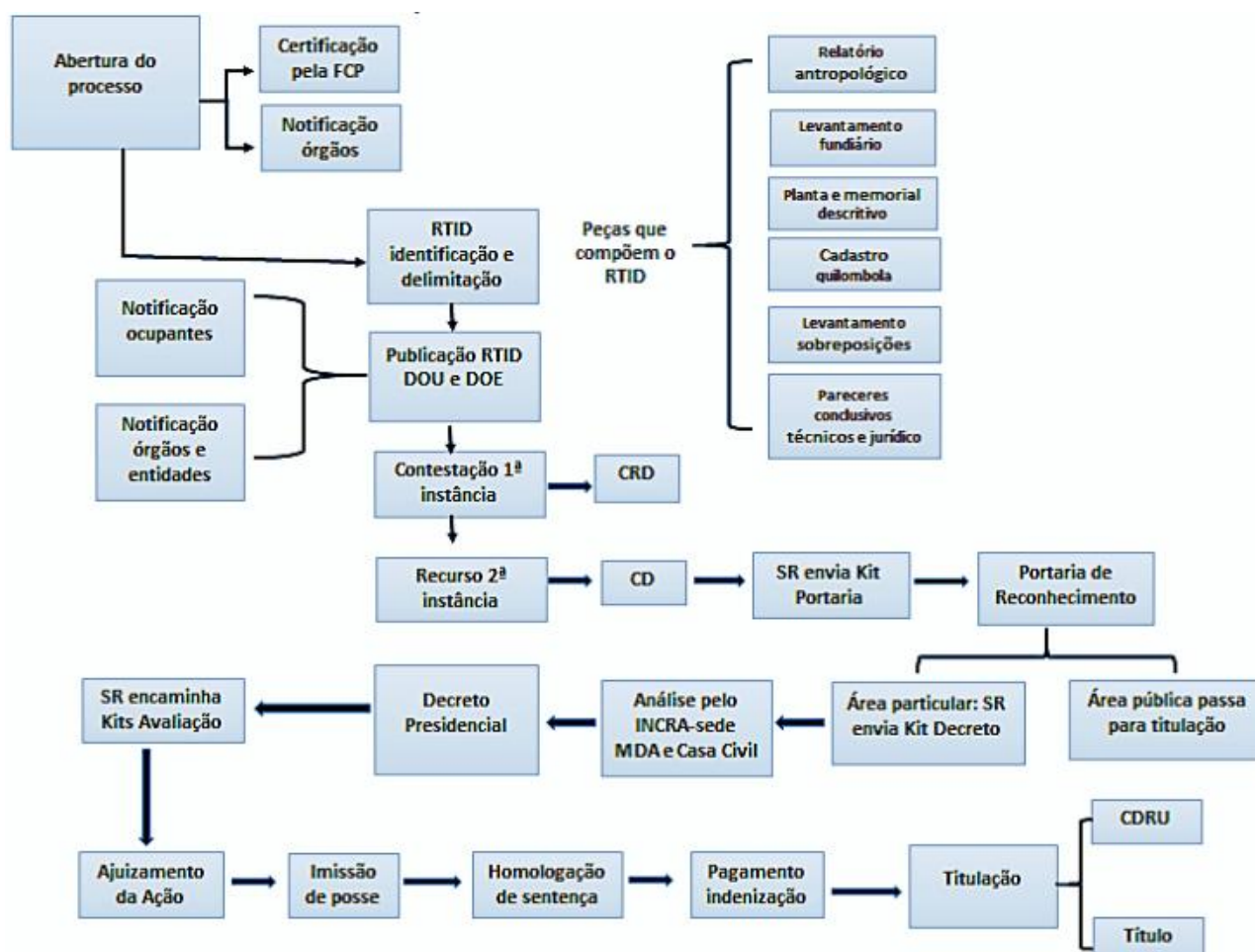
A aparente simplicidade do esquema proposto não corresponde à realidade enfrentada pelas comunidades, cujas experiências revelam um caminho fragmentado, lento e permeado por entraves burocráticos que tornam a efetivação do direito à terra um desafio constante. Como aponta Oliveira (2017, p. 140), frequentemente, a realidade burocrática não reflete com exatidão o previsto na lei, já que,

Existe sim uma legislação que assegura o direito territorial mas que, ao longo dos anos, se tornou extremamente severa, com novos requisitos a serem cumpridos, o que ocasiona um Processo mais lento além de toda a burocracia dentro da própria instituição responsável pela titulação. A transferência dos conflitos fundiários para o âmbito judiciário é outro obstáculo enfrentado por

essas comunidades que, tal como ocorreu no caso em análise, nem sempre obtêm um resultado favorável.

Dentro do que o INCRA expõe como “seis passos”, há múltiplas subetapas, exigências e articulações políticas, o que demonstra que a titulação não é apenas um trâmite técnico, mas um processo profundamente extenso e desigual. Esse longo caminho pode ser observado, por exemplo, nas cartilhas<sup>7</sup> elaboradas pela Comissão Pró-Índio-SP (2015), que evidenciam a complexidade de cada etapa, demonstrado na Figura 3.

**Figura 3 – Processo de titulação dos territórios quilombolas a partir da Instrução Normativa INCRA n.º 57/2009**



Fonte: INCRA, 2009; elaborado por Maciel (2020).

<sup>7</sup> Para melhor análise, acessar a cartilha disponível em: [https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2017/01/CPISP\\_pdf\\_CaminhoTitulacao.pdf](https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2017/01/CPISP_pdf_CaminhoTitulacao.pdf).

O processo de titulação é complexo pela própria omissão do Estado em contexto de desigualdades estruturais e históricas. As comunidades quilombolas seguem em luta por um direito que lhes é constitucionalmente garantido, mas cuja concretização esbarra em uma estrutura que, muitas vezes, atua mais como um mecanismo de contenção do que de efetivação da justiça territorial (Maciel; Santos, 2020; Almeida; Nascimento, 2022).

O próprio reconhecimento formal das comunidades quilombolas a partir da Constituição Federal de 1988 e do Decreto 4887/2003 não tem garantido agilidade aos processos de titulação de terras, que seguem marcados por lentidão, mantendo muitas dessas comunidades sem a efetivação de seus direitos territoriais (Mello; Xavier, 2019). Essa morosidade está diretamente relacionada com a constante disputa nas relações de poder que envolvem o uso, o manejo e a apropriação da terra no capitalismo. Tem a ver com as permanentes disputas nos territórios, atravessados por interesses políticos, econômicos e sociais contraditórios.

A própria regulamentação do Decreto n.º 4.887/2003 não ocorreu sem resistência, ao contrário, sua implementação é marcada por intensas disputas políticas e jurídicas. Um dos marcos mais expressivos desse embate foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 3239, ajuizada, em 2004, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), pelo Partido de Frente Liberal (PFL). Questionou, dentre outros pontos do Decreto n.º 4.887/2003, a desapropriação de áreas particulares para a garantia da titulação das terras quilombolas, alegando que esse procedimento violaria o ordenamento jurídico e os limites da referida regulamentação. Essas contestações revelam como o próprio instrumento que visa assegurar um direito constitucionalmente reconhecido, às comunidades quilombolas, é alvo de pressões e interesses contrários (Borges, 2023).

A efetivação dos direitos quilombolas não resulta da mediação espontânea do Estado, mas trata de uma conquista sob forte pressão dos movimentos sociais e das resistências institucionais (Borges, 2023; Henning; Leal; Colaço, 2015). Esses movimentos reafirmam uma concepção de propriedade baseada na função social da terra, na justiça histórica e na preservação dos direitos culturais coletivos, colocando o direito a serviço da superação de desigualdades estruturais herdadas do escravismo e do racismo institucionalizado (Henning; Leal; Colaço, 2015).

A institucionalização do direito à terra quilombola, longe de ser meramente técnica ou burocrática, envolve uma profunda disputa política e jurídica sobre o próprio conceito de propriedade. Principalmente, porque essa institucionalização desafia os modelos

tradicionais de propriedade privada individual e capitalista. Nas palavras de Nêgo Bispo (Santos, 2018, p. 7),

Tanto os quilombolas quanto os indígenas do Brasil só passaram a ser sujeitos de direito na Constituição de 1988. Até essa Constituição, ser quilombola era ser criminoso e ser indígena era ser selvagem. A Constituição de 1988 disse que nós temos direito a regularizar as nossas terras pela escrita – o que é uma agressão, porque pela escrita nós passaríamos a ser proprietários da terra.

A titulação e posse de territórios quilombolas, pelo Estado, implica o reconhecimento oficial das comunidades como sujeitos de direito e exige a ampliação de políticas públicas, com impactos para o fundo público (Ferreira, 2013; Rodrigues, 2010). Isso porque a titulação como segurança jurídica deve garantir não apenas a proteção contra conflitos fundiários e expulsões, mas também a inclusão das comunidades em políticas públicas específicas (Bomfim, 2017; Rodrigues, 2010). O que acentua as disputas pelos territórios, como tratado em seguida.

### **1.3. Território, territorialidade e relações de poder**

Pensar o território é pensar em disputas, é refletir sobre as formas pelas quais os sujeitos se vinculam e constroem coletivamente os lugares que habitam. O território é, assim, um campo onde se expressam pertencimentos, identidades e também exclusões, sendo constantemente tensionado por interesses diversos. Discorrer sobre a complexidade das categorias analíticas território e territorialidade é fundamental para entender as lutas que envolvem o direito à terra, especialmente quando se trata de comunidades historicamente marginalizadas, como os quilombolas.

Segundo Raffestin (1993), não se pode tomar espaço e território como sinônimos, pois o território não é dado, mas construído a partir do espaço. Para Moreira e Agnes (2025) a relação entre o grupo e o espaço ocupado por grupos envolve uma complexa rede de significações, responsável por estruturar o sentimento de pertencimento e a construção da identidade coletiva, como um processo dinâmico, moldado pelas experiências e práticas cotidianas.

Dessa forma, o território é um produto das relações sociais, políticas e simbólicas que se estabelecem sobre o espaço físico. Trata-se de um espaço apropriado, onde se manifestam vínculos de pertencimento, identidade e, sobretudo, relações de poder. Envolve

simultaneamente dimensões materiais e simbólicas, configurando-se como um espaço delimitado, controlado e impregnado de apropriações identitárias e representativas (Raffestin, 1993; Martins; Chagas, 2021).

Assim, nenhum processo de territorialização é neutro, ao contrário, ele reflete intencionalidades e estratégias específicas de ocupação, com configurações espaciais que variam conforme os interesses dos grupos sociais envolvidos. Quando um indivíduo ou coletividade ocupa determinado espaço, desenvolve práticas que o transformam, moldando-o conforme seus modos de vida e exercendo dominação sobre ele (Saraiva; Carrieri; Soares, 2014).

Esses comportamentos territoriais operam na construção, comunicação, manutenção e até na restauração desse território, e, quando confrontados por outros atores sociais, produzem conflitos, resistências e rearranjos. Nesse sentido, o território é permanentemente tensionado por disputas simbólicas e materiais que revelam a complexidade das relações de poder em sua dinâmica (Martins; Chagas, 2021).

A territorialidade adquire um valor particular e multidimensional, pois representa um espaço vivido intensamente pelos sujeitos que o habitam. Trata-se de um território que não é apenas um local físico, mas um espaço de pertencimento coletivo, onde se desenvolvem laços sociais, culturais e econômicos entre os membros de uma comunidade e entre ela e a sociedade mais ampla. Os indivíduos vivem, ao mesmo tempo, o processo de construção do território (enquanto o transformam e o ocupam) e o território como produto (enquanto resultado das relações e práticas ali estabelecidas) (Raffestin, 1993).

Em ambos os casos, são sempre relações marcadas pelo poder, pois envolvem interações que buscam modificar tanto o espaço natural quanto as próprias relações sociais. Assim, à medida que os sujeitos transformam o território, também são transformados por ele, ainda que inconscientemente. Isso revela que o poder está presente em toda e qualquer relação territorial, sendo impossível pensar em territorialidade sem considerar as disputas, influências e tensões que a atravessam (Raffestin, 1993).

Porto-Gonçalves (2001) afirma que o território é um espaço apropriado, ou seja, um espaço que se torna “coisa própria” ao ser instituído por sujeitos e grupos sociais que nele se afirmam. A identidade de um povo, muitas vezes, está intrinsecamente ligada ao processo de territorialização, pois é nesse espaço apropriado que se expressam pertencimentos, histórias e formas de resistência.

Assim, o território e a territorialidade são sempre processos sociais em disputa, nos quais múltiplas territorialidades coexistem e se confrontam, resultado de diferentes apropriações, interesses e sentidos atribuídos ao mesmo espaço. Por isso, o território tende a naturalizar certas relações de poder, pois cada grupo social que o ocupa busca defender ou transformar esse espaço a partir de suas próprias perspectivas, intenções e estratégias (Fernandes; Galindo; Valencia, 2019; Porto-Gonçalves, 2001).

Raffestin (1993) explica que, em uma perspectiva marxista, o espaço é entendido como uma realidade material preexistente à ação humana, desprovida de valor de troca, mas dotada de valor de uso. Já o território, diferentemente, é concebido como uma produção social, resultado de práticas e relações que envolvem a apropriação intencional do espaço. Nesse sentido, todo projeto territorial expressa uma representação do espaço que, por sua vez, revela relações de poder, pois representar é também controlar.

Essa representação depende de sistemas sêmicos, como códigos, linguagens e signos, que definem os limites do que pode ser visto, compreendido e utilizado no espaço. Os limites da linguagem determinam os limites da realidade percebida. Dessa forma, toda representação espacial revela apenas aquilo que é socialmente considerado útil, escancarando o papel da organização territorial como expressão das intenções e domínios de determinados grupos sociais em disputas (Raffestin, 1993).

Para compreender o significado e o valor das terras quilombolas, é fundamental considerar como essas comunidades se relacionam com a terra por meio do trabalho. Conforme Marx (2017), o trabalho não se reduz a uma atividade meramente produtiva, mas constitui um elemento central na mediação entre o ser humano e a natureza, articulando dimensões materiais, simbólicas, culturais e ambientais. No contexto das comunidades quilombolas, Sousa e Santos (2019) reforçam que essa relação não se orienta apenas pela lógica capitalista de exploração, marcada pela apropriação do trabalho por agentes externos. Ao contrário, o trabalho desenvolvido nesses territórios também está voltado à reprodução social da comunidade, possibilitando uma relação integrada entre cultura e natureza.

Assim, nas territorialidades quilombolas, não se estabelece a separação entre natureza e cultura típica do modo de produção capitalista, uma vez que o trabalho se organiza segundo uma lógica própria, fundada na coletividade, na autonomia e na continuidade da vida comunitária (Sousa; Santos, 2019). As condições de sociabilidade próprias, ou seja, os modos específicos de viver, conviver, trabalhar e se relacionar com a

natureza e com os outros, diferenciam os quilombolas de outros grupos sociais e moldam a sua territorialidade, o modo como vivem e se identificam com o território. O direito à terra, nesse sentido, é também o direito de existir como povo, de manter viva sua cultura e sua história (Salomão; Castro, 2018).

Nessa perspectiva, o vínculo entre identidade quilombola e território é indissociável, envolvendo não apenas o espaço físico, mas também dimensões simbólicas e culturais. Os quilombos, em suas múltiplas interpretações, buscam a continuidade da resistência quilombola, enraizada na memória coletiva desde o período escravocrata até os dias atuais, reafirmando seu direito à terra e à autodeterminação (Salomão; Castro, 2018).

Dessa forma, a identidade quilombola não é um processo puro ou isolado, mas sim uma negociação constante e conflituosa com setores de poder, como o Estado, o mercado e a sociedade. A identidade não é apenas afirmada internamente, mas precisa ser reconhecida externamente, o que envolve tanto alianças quanto confrontos com esses setores, logo, repleto de complexidade política e simbólica (Fernandes; Galindo; Valencia, 2019).

Assim, o caráter ambíguo do campo de luta das comunidades quilombolas é que, ao mesmo tempo em que buscam o reconhecimento legal do território e o fortalecimento de sua identidade, enfrentam ameaças de tutela estatal e objetificação pelo mercado. A luta por direitos se dá nesse campo tenso, instável e contraditório, onde os riscos de apagamento ou manipulação convivem com as possibilidades de fortalecimento e emancipação (Fernandes; Galindo; Valencia, 2019).

A estrutura dos quilombos no Brasil é bastante diversa e moldada por múltiplos fatores, como região geográfica, contexto histórico e condições socioeconômicas. Cada comunidade se constitui a partir de sua própria trajetória de resistência, adaptando-se às características naturais e culturais do território onde se insere (Denes; Cebria, 2022).

Os modos de organização, produção, subsistência e resistência variam significativamente entre os quilombos do país (Denes; Cebria, 2022). Alguns se estruturam a partir da agricultura de subsistência, outros do extrativismo, da pesca, do artesanato ou de combinações entre essas práticas (Moura, 1993). Abordar a trajetória de luta das comunidades quilombolas é reconhecer o valor das tradições que seguem sendo reconstruídas e das ações coletivas voltadas à proteção de seus espaços, culturas e formas de organização social. A identidade quilombola e suas demandas ultrapassam a simples reivindicação da posse da terra, os direitos étnicos vão além da formalização territorial (Salomão; Castro, 2018).

Trata-se, sobretudo, de uma luta pelo reconhecimento de suas formas próprias de existir, pensar e viver, modos que se diferenciam das lógicas predominantes em outros segmentos da sociedade (Salomão; Castro, 2018). Os debates em torno da construção da identidade das comunidades negras e do sentimento de pertencimento ao grupo não se limitam a aspectos físicos, mas envolvem dimensões históricas e simbólicas, constituídas a partir das relações vivenciadas no interior dessas comunidades que se reconhecem como quilombolas (Silva; Souza, 2020).

Nesse contexto, o simples reconhecimento social e político da identidade quilombola não garante, por si só, a integração plena desses grupos à sociedade (Silva; Souza, 2020). Os direitos das comunidades quilombolas são fundamentais para o reconhecimento desses grupos em suas formas tradicionais de autodeterminação e para o respeito às relações sociais que construíram, modificaram e mantêm, conforme suas próprias convicções. Apesar das conquistas, os quilombolas continuam enfrentando inúmeros obstáculos para garantir a efetivação dos direitos sobre seus territórios e para preservar e perpetuar suas identidades culturais (Salomão; Castro, 2018).

Sua afirmação enquanto sujeitos de direitos ocorre por meio de lutas políticas voltadas as transformações de ordem coletiva, econômica e legal. Assim, refletir sobre as mudanças em seus modos de vida e sobre como enfrentar essas transformações é também refletir sobre sua identidade social e sobre a realidade concreta que enfrenta (Silva; Souza, 2020). Torna-se, portanto, essencial compreender o significado profundo da identidade quilombola diante da constante luta pela manutenção ou retomada de um espaço que é, simultaneamente, material e simbólico (Salomão; Castro, 2018).

Nesse sentido, se a terra é compreendida como natureza que possibilita a produção e reprodução das relações sociais, sua posse coletiva torna-se essencial para a proteção de um modo de vida que constantemente sofre ameaças da especulação imobiliária, do agronegócio e do latifúndio. A garantia do território, portanto, assegura não apenas a permanência física das comunidades quilombolas, mas também sua preservação, sustentados em uma relação indissociável entre cultura e natureza (Martins; Chagas, 2021).

O pertencimento ao território não se limita ao reconhecimento e à certificação legal do Estado, mas se manifesta como um vínculo político e ancestral. Entretanto, as diferenças raciais e étnicas, por sua vez, estão atravessadas por disputas de poder que, historicamente, oscilam entre a valorização da unidade e o reconhecimento da pluralidade (Raffestin, 1993).

Tais diferenças frequentemente se manifestam por meio da discriminação espacial, isto é, pela forma como determinados grupos são relegados a espaços segregados ou desvalorizados. Mesmo sem respaldo legal explícito, essa segregação opera na prática como um mecanismo de manutenção das desigualdades, resultando, por exemplo, na superlotação e na precarização das condições de vida nas áreas habitadas por grupos discriminados (Raffestin, 1993).

Dessa forma, compreender a territorialidade como algo que ultrapassa a dimensão física e se ancora nas práticas sociais, relações de poder e disputas simbólicas, nos obriga a reconhecer que o espaço não é neutro, ele é historicamente construído e seletivamente ocupado. A segregação territorial de grupos racializados e marginalizados, como as comunidades quilombolas, não ocorre por acaso, mas é parte de um projeto histórico de exclusão que se materializa no controle do território e na negação do direito à terra.

A espoliação, ou seja, o roubo e a apropriação violenta da terra, acaba sendo o elemento central da forma como o capitalismo tem se expandido, especialmente nas últimas duas décadas, com contradições ainda mais acirradas no capitalismo dependente. Essa expansão ocorre por meio da pilhagem, do controle violento da terra e da destruição sistemática do território, muitas vezes com o apoio ou conivência do Estado por meio de suas políticas de planejamento (Michelotti; Malheiro, 2020).

Essa lógica discriminatória está enraizada na própria formação socioeconômica do Brasil, marcada por profundas desigualdades fundiárias, racismo estrutural e um modelo agrário que concentrou terra, poder e riqueza em poucas mãos. É nesse contexto que o próximo capítulo se debruça a realizar alguns apontamentos sobre a construção da questão agrária e fundiária no Brasil, moldando as bases de um país que ainda hoje reproduz práticas excludentes em relação à posse e uso da terra.

## **CAPÍTULO 2 — DIREITO À TERRA NO BRASIL: ENTRE EXCLUSÃO E RECONHECIMENTO**

Este capítulo propõe discutir os fundamentos da questão agrária brasileira, articulando-os ao debate da terra, do racismo e do capitalismo dependente, bem como aos limites estruturais das políticas de titulação de territórios quilombolas, em países periféricos. Organizado em três subtópicos, este capítulo trata primeiramente de “Apontamentos sobre a questão agrária brasileira”, examinando as origens históricas da concentração fundiária, a formação do latifúndio e os alicerces do modelo agroexportador.

Em seguida, no subtópico “Terra, racismo e a consolidação de um capitalismo dependente”, discute a intersecção entre desigualdade racial e estrutura agrária, com base nas formulações sobre capitalismo dependente. Por fim, o terceiro subtópico, intitulado “Estado e limites da política social de titulação de terras quilombolas”, analisa as contradições que atravessam o Estado brasileiro diante das demandas quilombolas.

### **2.1. Apontamentos sobre a questão agrária brasileira**

A questão agrária no Brasil expressa uma contradição profunda entre a relação histórica das populações com a terra e a lógica capitalista que transforma essa relação em objeto de exploração e lucro. Trata-se de um problema estrutural que envolve, ao mesmo tempo, como a sociedade organiza o uso da terra, como se apropria da natureza e como estabelece hierarquias sociais a partir dessa apropriação (Stedile, 2012).

Dessa forma, segundo Almeida (2019, p. 13), a questão agrária é “um problema que remete à relação do homem com a terra, da sociedade com a natureza, e ao apoderamento dessa relação pelo capital, que passa a explorar ambos em razão do lucro e mediante a divisão de classes”. No Brasil, essa dinâmica, marcada pela centralidade da propriedade privada e pela concentração fundiária, é sustentada por um modelo de desenvolvimento que, ao longo dos séculos, subordina o trabalho humano e os recursos naturais às exigências da acumulação de capital.

Marx (1985), ao analisar esse processo histórico, mostra que as transformações sociais decorrem do conflito entre as forças produtivas (como a tecnologia e o trabalho humano) e as relações de produção (como a propriedade e a divisão de classes). Assim, toda mudança de um modo de produção para outro é marcada por contradições e lutas, nas

quais o novo sistema nasce dentro do antigo até se tornar dominante. Além disso, o progresso humano é resultado dessa relação dialética entre o ser humano e a natureza, pois, ao transformá-la pelo trabalho, o homem também se transforma e cria as condições para o desenvolvimento social e histórico.

A terra, enquanto espaço de vida, cultura e reprodução social, passa a ser vista como mercadoria, gerando conflitos intensos entre o capital e os sujeitos coletivos. Segundo Martins (2023), com a chegada dos europeus à América Latina, iniciou-se um processo violento de conquista e ocupação das terras, marcado por guerras, expropriações e destruição de modos de vida locais. O colonialismo se consolidou como um sistema econômico e social baseado na exploração da terra e na dominação dos povos originários e africanos escravizados. A terra, antes compreendida como espaço de vida e coletividade, passou a ser tratada como mercadoria, subordinada aos interesses das metrópoles ibéricas e à lógica da renda da terra.

Esse processo estava vinculado à expansão comercial europeia, impulsionada pelo desenvolvimento das técnicas de navegação e pela busca de novos mercados e rotas comerciais, sobretudo a partir do século XVI. Logo, compreender a formação histórica da América Latina sob o colonialismo, exige uma reflexão sobre as transformações nas relações entre terra e trabalho que sustentaram esse modelo de dominação (Martins, 2023).

Desde a chegada dos portugueses, as terras brasileiras passaram por um processo de mercantilização, mesmo antes de serem formalmente reconhecidas como propriedade privada. No período colonial, o espaço agrário foi estruturado pelos colonizadores com o objetivo central de explorar seus recursos em favor do acúmulo de capital mercantil. Esse modelo resultou na concentração fundiária e na consolidação de uma elite agrária detentora de direitos sobre a posse e o uso da terra, enquanto as camadas populares foram sistematicamente excluídas desse acesso (Duarte, 2015).

A princípio, a terra era compreendida apenas como meio de produção e fonte de subsistência, não possuindo valor de troca propriamente dito. De acordo com Marx (1985), nas formações sociais anteriores ao capitalismo, a terra e o trabalho constituíam uma unidade indissociável. Os indivíduos produziam diretamente a partir da natureza, de forma coletiva ou comunitária, com o objetivo de garantir sua sobrevivência e reprodução social, e não para gerar lucro. Assim, a relação entre o ser humano e a terra era mediada por necessidades vitais e pela cooperação, e não pela lógica mercantil.

Contudo, com o avanço e a consolidação do capitalismo europeu, essa relação foi profundamente transformada. A terra passou a ser mercantilizada e o trabalhador, separado de seus meios de produção, viu-se obrigado a vender sua força de trabalho como única forma de sobrevivência. Nesse contexto, a terra gradualmente adquiriu valor de troca, inserindo-se nas dinâmicas de mercado e de acumulação capitalista (Marx, 1985; Duarte, 2015).

Para Marx (1985), esse processo é caracterizado como “acumulação primitiva”, ou seja, um movimento histórico de expropriação violenta das populações camponesas europeias, destituídas de seus meios de produção, especialmente da terra, dando origem à separação entre o capital e o trabalho. Esse movimento marca a gênese do capitalismo, pois institui, de um lado, os proprietários dos meios de produção e, de outro, uma massa de trabalhadores despossuídos de terras.

Na formação social latino-americana, entretanto, essa dinâmica se articula de modo dependente, uma vez que a apropriação da terra se deu em função das exigências do capitalismo mundial, conformando um padrão exportador de produtos primários que, conforme Marini (2005), determina as particularidades do ciclo do capital no continente e sua inserção subordinada na reprodução do capital em escala global.

Ao se especializar na exportação de *commodities*, América Latina vai precisar contar com tecnologias importadas para o seu desenvolvimento. Como especialista na exportação de bens primários, de menor valor agregado do que as mercadorias industriais, o capitalismo latino americano dependente ocupa uma posição desfavorável na divisão internacional do trabalho (Marini, 2005). A inserção, no século XVI, da América Latina, na divisão internacional do trabalho, como exportadora de produtos primários, implica em transferência de valores aos países centrais e consolidação da dependência da periferia<sup>8</sup> em relação aos países desenvolvidos.

A especialização do padrão exportador na região latino-americana e a consequente oferta de matérias-primas e alimentos foram decisivos para o avanço da industrialização nos países centrais. O que Marini (2005, p. 138) reconhece como “exigências da passagem para a produção de mais-valia relativa nos países industriais”. A oferta de matérias-primas

---

<sup>8</sup> Este trabalho usa o termo periferia e centro em acordo com a TMD. Reconhece a crise do capital generalizada a todos os países como destacado por Chesnais (2005), mas, usa o termo periferia para dizer das especificidades do ciclo de reprodução na América Latina associado à especialização do padrão exportador nesse continente.

e alimentos com menor valor agregado possibilita compensar as contradições inerentes ao avanço do capitalismo nos países centrais.

Ou seja, compensar a redução da taxa de mais-valia decorrente do aumento da capacidade produtiva do trabalho e da composição-valor do capital. “É mediante o aumento da massa de produtos cada vez mais baratos no mercado internacional que a América Latina não só alimenta a expansão qualitativa da produção capitalista nos países industriais, mas também contribui para que sejam superados os obstáculos” impostos nesses países pelo “caráter contraditório da acumulação de capital” (Marini, 2005, p. 141).

Então, o padrão exportador decisivo para o avanço da industrialização, nos países centrais, também, foi determinante e da troca desigual e transferência de valor da periferia ao centro (Marini, 2005). Essa transferência de valor se realiza, segundo Luce (2018, p. 49), pela “deterioração dos termos de intercâmbio” e pelas “remessas de lucros, *royalties* e dividendos”, pela importação de tecnologias não desenvolvidas nos países periféricos; pela amortização de juros da dívida pública, acumulada pela transferência de capitais, que chegam, aos países periféricos, sob a forma de empréstimos e pela transferência praticada pelas próprias transnacionais que se instalam nos países periféricos.

Essa transferência de capital está diretamente relacionada às condições de reprodução do capital e às fragilidades desse ciclo, na periferia. O que contribui para penalizar cada vez mais o setor secundário desses países e incentivar a importação, inclusive, de bens de consumo não duráveis, com preços mais acessíveis nos países centrais. Assim, para compensar as transferências de valores, os países periféricos, em condição desfavorável no mercado mundial, recorrem à superexploração da força de trabalho interna, seja pela intensificação do trabalho, pelo prolongamento da jornada ou pela compressão do consumo operário, pois incapaz de “compensar a perda de mais-valia” no nível das relações de mercado” a economia dependente vai compensar essa transferência “no plano da produção interna” (Marini, 2005, p. 147).

No Brasil, a concentração fundiária e de meios de produção para garantir a exportação abundante de monoculturas, tem sido praticada desse o período colonial e escravista, antes mesmo da libertação dos trabalhadores escravizados (Almeida, 2019; Souza, 2023). Quando ocorreu a abolição da escravidão, as terras e os meios de produção já tinham sido apropriados pelas elites agrárias, consolidando um modelo agroexportador, racialmente excludente e economicamente dependente, com grande massa de despossuídos (Almeida, 2019).

Nesse cenário, a economia brasileira, imersa no modelo econômico que se especializa na agricultura e extração de recursos naturais, não busca aumentar o seu lucro pelo aumento da produtividade, mas pela superexploração do trabalhador (Marini, 2005). Bamberger (2013) aponta que, os países latino-americanos adotaram diversas formas de superexploração do trabalho para atender às necessidades do capitalismo dependente, mas essas práticas não resolvem a principal questão desse modelo econômico, que era a dificuldade de modernizar a estrutura agrária e promover a industrialização.

Nesse caso, a reforma agrária seria essencial para o avanço da industrialização, mas a manutenção dos grandes latifúndios impede a modernização do setor agrícola e a distribuição de terras, com limites para o desenvolvimento capitalista industrial, já que o mesmo surge no campo, atrelado às oligarquias rurais (Bamberger, 2013). Dessa forma, a década de 1930 marca uma inflexão na história econômica brasileira, quando a crise do modelo agroexportador impulsiona a transição para um projeto desenvolvimentista urbano-industrial (Oliveira, 2013).

Como destaca Oliveira (2013), esse projeto de modernização não promoveu uma ruptura estrutural com a base agrária herdada do período colonial. Ao contrário, a industrialização ocorreu mantendo a concentração fundiária e as relações de trabalho precárias no campo, que expressam o caráter dependente do capitalismo brasileiro. A agricultura, longe de ser superada, continuou a desempenhar papel central no fornecimento de alimentos baratos e matérias-primas, sustentando o processo de acumulação urbana e a reprodução da superexploração da força de trabalho.

Entre as décadas de 1950 e 1970, o campo brasileiro passou por um processo de modernização conservadora<sup>9</sup>, em que o aumento da produtividade agrícola não foi acompanhado por uma redistribuição de terras ou por melhorias nas condições de vida da população rural. Conforme Oliveira (2013) e Delgado (2005), essa modernização se deu pela via da incorporação tecnológica e do crédito subsidiado ao grande proprietário, mantendo intocada a estrutura latifundiária e aprofundando a desigualdade social.

A introdução de maquinário e insumos industriais beneficiou principalmente os grandes produtores, enquanto os camponeses e trabalhadores rurais foram empurrados para a marginalidade, expulsos de suas terras e inseridos em formas cada vez mais precárias de

---

<sup>9</sup> A modernização conservadora refere-se a um processo de modernização econômica, iniciada com industrialização, que embora tenha promovido avanços econômicos, manteve intactas as estruturas sociais arcaicas, integrando o moderno ao atraso sem romper com a lógica da dependência e da desigualdade (Oliveira, 2003).

trabalho. Nesse contexto, capitais nacionais e estrangeiros se articularam com os grandes proprietários, com apoio direto do Estado, perpetuando formas históricas de concentração fundiária e desigualdade no mundo rural (Delgado, 2005; Almeida; Nascimento, 2022).

Dessa forma, o desenvolvimento econômico brasileiro consolidou uma relação de interdependência entre o capital industrial e o capital agrário. Oliveira (2013) ressalta que a acumulação industrial só foi possível porque o setor agrário manteve baixos os custos da reprodução da força de trabalho, garantindo o abastecimento interno e a exportação de produtos primários. A agricultura não se opôs à industrialização, mas a sustentou, convertendo-se em base material do capitalismo dependente. Essa relação evidencia o entrelaçamento estrutural entre o campo e a cidade, em que o capital industrial urbano se alimenta da superexploração e da expropriação permanente no meio rural (Delgado, 2012).

Com o golpe civil-militar de 1964, o Estado brasileiro aprofundou o processo de modernização capitalista no campo, integrando-o de maneira subordinada ao capitalismo monopolista internacional. Segundo Delgado (2005), o regime militar promoveu políticas de incentivo ao agronegócio nascente, expandindo o crédito rural e incentivando a mecanização agrícola. Essa política resultou na concentração de terras em níveis inéditos e na intensificação da expropriação dos pequenos produtores e comunidades tradicionais. A chamada “revolução verde”<sup>10</sup> introduziu novas tecnologias e insumos industriais, mas consolidou um modelo excludente, subordinado às demandas externas e centrado na exportação de *commodities*.

O processo de modernização do campo ganhou impulso no país, especialmente a partir do II Plano Nacional de Desenvolvimento, na década de 1970, quando o Estado passou a incentivar fortemente a oferta de máquinas e insumos agrícolas. Embora apresentado como estratégia de desenvolvimento, esse movimento aprofundou a precarização do trabalho rural e agravou a dificuldade de acesso democrático à terra. Com a redemocratização em 1985, o avanço do agronegócio intensificou essa dinâmica, estruturado em tecnologias de larga escala e voltado prioritariamente para a exportação (Almeida; Nascimento, 2022).

---

<sup>10</sup> De acordo com Delgado (2012), a Revolução Verde consistiu em um conjunto de transformações técnico-produtivas introduzidas na agricultura a partir da segunda metade do século XX, baseadas na mecanização intensiva, no uso de insumos industriais (fertilizantes químicos, agrotóxicos e sementes melhoradas) e na ampliação do crédito rural. No Brasil, conforme analisa o autor, esse processo ocorreu de forma seletiva e subordinada, promovendo uma modernização conservadora da agricultura, que elevou a produtividade sem alterar a estrutura fundiária concentrada, aprofundando a dependência do setor agrícola ao capital financeiro e industrial, bem como as desigualdades sociais e territoriais no campo.

Em oposição a essa expansão baseada na lógica da monocultura e do mercado global, povos e comunidades tradicionais permanecem vinculados à agricultura familiar e à produção voltada ao abastecimento interno. Mesmo mantendo práticas históricas de cultivo e criação de animais, esses grupos seguem enfrentando constantes ameaças à sua permanência territorial. Apesar das garantias jurídicas que reconhecem seus direitos, o efetivo acesso a esses direitos continua marcado por entraves institucionais, disputas fundiárias e contradições que dificultam o reconhecimento pleno dos quilombolas como sujeitos de direitos (Almeida; Nascimento, 2022).

A partir da década de 1990, o campo brasileiro passou a ser dominado pela lógica do agronegócio, marcado pela associação entre capital financeiro, grandes corporações transnacionais e tecnologia de ponta (Delgado, 2005). Para Chesnais (2005), a mundialização econômica é hoje fortemente determinada pelas finanças, em que o capital financeiro se internacionaliza rapidamente a partir da liberalização financeira, que amplia a circulação global do capital portador de juros.

O conceito de “agronegócio”, segundo Moreira e Agnes (2025), não se limita à noção de expansão econômica, pois expressa um projeto que opera pela intensificação de práticas exploratórias, pela degradação ambiental e pela concentração cada vez maior de terras e de riqueza. Nas disputas discursivas que buscam moldar a opinião pública, o agronegócio é frequentemente apresentado como um sistema autônomo e plenamente eficiente, cuja força se legitima pela narrativa de que seria indispensável ao desenvolvimento nacional. Essa construção simbólica sustenta a disputa por hegemonia política e ideológica no campo, invisibilizando os conflitos e as desigualdades que atravessam os territórios rurais.

Para Alentejano (2020), os setores que compõem o agronegócio, sejam eles proprietários de grandes fazendas, empresas nacionais e corporações transnacionais, buscam eliminar qualquer barreira que dificulte a expansão contínua de áreas disponíveis, impulsionando, inclusive, o avanço da aquisição de terras brasileiras por capitais estrangeiros. Nesse cenário, a financeirização da economia brasileira ampliou o papel da terra como ativo especulativo, que passou a ser tratada não apenas como meio de produção, mas como reserva de valor e instrumento de circulação de capital financeiro.

Nessa fase financeirizada do capital, Delgado (2012; 2017) aponta que o agronegócio transformou a terra em ativo econômico estratégico, reorganizando a produção agrícola para atender ao mercado global. Esse modelo aprofunda a dependência

externa e consolida um padrão de acumulação que combina alta produtividade com intensa desigualdade social e ambiental. A produção se volta para exportações, enquanto populações camponesas, indígenas e quilombolas seguem ameaçadas por processos de desterritorialização.

Com o avanço do agronegócio e a financeirização da economia, o Brasil reforçou sua inserção subordinada no mercado internacional, pautada na exportação de produtos primários. Esse processo, conhecido como reprimarização, reduz a diversidade produtiva e aumenta a vulnerabilidade do país às oscilações externas. Delgado (2012) destaca que o modelo reprimarizado reafirma o caráter dependente da economia brasileira, que segue exportando matérias-primas e importando produtos industrializados. No campo, isso se traduz na intensificação da exploração da natureza e do trabalho, ao passo que as comunidades tradicionais enfrentam crescente perda territorial (Malagodi, 2017).

De acordo com Delgado (2017), na década de 2000, o projeto de modernização conservadora da agricultura brasileira foi reformulado após a crise que se estendeu da segunda metade dos anos 1980 até o final dos anos 1990. Diferentemente do período anterior, esse novo modelo passou a se sustentar em um Estado Democrático de Direito consolidado pela Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, a modernização do setor agrícola passou a se articular, no plano externo, à chamada “reprimarização” da pauta de exportações e, internamente, à formação de um pacto de poder entre grandes proprietários rurais, cadeias agroindustriais e o próprio Estado. Tal aliança estabeleceu uma hegemonia política sustentada por um forte aparato ideológico, que envolve meios de comunicação, setores acadêmicos e burocráticos, por uma expressiva bancada ruralista no Congresso Nacional (Delgado, 2017).

Apesar da mudança de regime político, observa-se uma continuidade entre o projeto de modernização agrícola implementado durante a ditadura cívico-militar e aquele que se consolidou no século XXI. Ambos compartilham a defesa da plena mercantilização da terra e a rejeição a políticas efetivas de reforma agrária, indo na contramão do que foi estabelecido na Constituição Federal. Dessa forma, a estrutura fundiária brasileira permanece essencialmente concentrada e regulada pelo próprio mercado de terras e arrendamentos rurais, enquanto o Estado mantém uma postura permissiva diante dessa dinâmica (Delgado, 2017).

Dessa forma, o agronegócio ocupa posição hegemônica na política fundiária brasileira, determinando os rumos do desenvolvimento territorial. Malagodi (2017) aponta

que essa hegemonia se sustenta na captura do Estado e na criminalização das formas comunitárias e coletivas de uso da terra, como as dos quilombos e demais povos tradicionais. Tais comunidades, baseadas em relações solidárias e não mercantis com o território, representam um modo de vida antagônico à lógica capitalista de acumulação. Assim, a disputa pela terra no Brasil contemporâneo expressa não apenas um conflito econômico, mas também civilizatório, entre a mercantilização total da natureza e a defesa de modos de vida que priorizam o comum, a ancestralidade e a sustentabilidade.

Com base nesses apontamentos, observa-se que o início do século XXI no Brasil foi caracterizado por uma crescente dependência da exportação de *commodities*, o que ampliou o papel dos setores voltados à exploração de recursos naturais em articulação com cadeias agroindustriais, mas com reduzida participação da indústria manufatureira. Segundo Delgado e Bergamasco (2017), esse movimento promoveu a intensificação da apropriação privada da renda da terra, aprofundando a lógica de sua transformação em mercadoria e contrariando o princípio constitucional que estabelece a função social e ambiental da propriedade rural.

Para os autores, a estruturação da economia política do agronegócio, especialmente a partir dos anos 2000, reforçou a reprimarização da economia brasileira e acentuou a concentração fundiária, provocando o enfraquecimento das políticas públicas voltadas à reforma agrária. Esse processo favoreceu a manutenção de um modelo de propriedade rural subordinado aos interesses do capital, resultando em retrocessos nos direitos territoriais de povos indígenas e quilombolas, bem como em impactos negativos sobre o meio ambiente (Delgado; Bergamasco, 2017).

De maneira análoga, é importante salientar que, o racismo estrutural é elemento permanente na reprodução da questão agrária brasileira, pois segue sendo um mecanismo que legitima a concentração fundiária e o avanço do agronegócio sobre territórios quilombolas e tradicionais. Como enfatiza Souza (2023), a formação do capitalismo brasileiro é inseparável da racialização do trabalho e da terra.

Assim, compreender as barreiras estruturais à efetivação do direito à terra das comunidades quilombolas, exige pontuar a persistência do racismo estrutural em articulação com o território e o modo de produção periférico. O controle da terra mais acentuado pelo avanço do capital financeiro, pela concentração de capital nas mãos de poucos e pelo maior controle das economias periféricas, pelos países centrais.

## 2.2. Terra, racismo e a consolidação de um capitalismo dependente

A escravidão colonial, datada no Brasil em 1500, superou o escravismo clássico, a partir das seguintes ações: explorar, colonizar e dominar. De acordo com Fiabani (2012), a escravidão já havia existido em outros períodos históricos, no entanto, o escravismo colonial surgiu de uma maneira não espontânea. Mas sim, das necessidades históricas impostas pelo homem, cujo objetivo era desenvolver e modificar toda estrutura do trabalho e da capacidade produtiva do sistema econômico.

No escravismo clássico, o cativo era usado principalmente em atividades domésticas, artesanais e agrícolas, de modo que muitas vezes trabalhassem ao lado de seus senhores. A economia não dependia exclusivamente do trabalho escravo, e os escravizados podiam vir de várias origens, seja por meio de guerra ou endividamentos.

Já no período colonial, toda a estrutura econômica girava em torno da escravização de povos específicos, definida exclusivamente pela raça e pela cor da pele, com a escravidão sendo central para o sistema econômico colonial. Inicialmente, os escravizados eram os povos nativos das terras colonizadas; posteriormente, o negro africano, sequestrado de seu território e mercantilizado, tornou-se a principal mão de obra para sustentar a economia das colônias (Fiabani, 2012). Essa dinâmica reflete a afirmativa de Marx (2006), quando o autor ressalta que um negro é um negro, apenas em determinadas condições se torna um escravo.

Nesse cenário, a escravidão no Brasil – tanto indígena quanto africana – atingiu seu auge no período colonial, quando o primeiro padrão de dominação identificado por Fernandes (1975) estava acentuado. O colonialismo, entendido como o controle das potências europeias sobre o Brasil, marcou profundamente sua formação social, política e econômica.

Como um dos primeiros países a adotar o sistema escravocrata e o último a extingui-lo, o Brasil teve sua economia e organização social amplamente sustentadas pelo regime escravista (Fiabani, 2012). Moura (2014) destaca que, desde seu início por volta de 1550, a escravidão de povos africanos<sup>11</sup> tornou-se um pilar essencial da estrutura produtiva e das dinâmicas sociais do período.

---

<sup>11</sup> Este texto não buscou abordar diretamente a escravidão dos povos indígenas. Contudo, conforme Fiabani (2012), antes da colonização portuguesa, o litoral brasileiro era visto pelos povos originários como um local favorável para habitação. Com a chegada dos colonizadores, essa percepção foi profundamente alterada, uma

De acordo com Quijano (2005), a identidade racial foi um elemento central para a classificação social básica de toda a população. No momento inicial da globalização, instituiu-se um novo padrão de poder que dividiu a sociedade entre dominantes e dominados, no qual a raça tornou-se o principal critério de codificação entre conquistadores e conquistados.

Assim, os negros não apenas passaram a compor a mão de obra escravizada mais explorada, sustentando uma economia dependente de seu trabalho forçado, mas também tiveram sua raça utilizada como um fundamento essencial para a exploração colonial. “Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade” (Quijano, 2005, p. 118).

Essas novas identidades raciais tornaram-se instrumentos duradouros e universais de dominação, convertendo-se no principal critério para a distribuição da população mundial e determinando o lugar, o espaço e o papel de cada grupo nesse processo. “Assim, ambos os elementos, raça e divisão do trabalho, foram estruturalmente associados e se reforçaram mutuamente, apesar de que nenhum dos dois era necessariamente dependente do outro para existir ou para transformar-se” (Quijano, 2005, p. 118). Essa interconexão sustentou, então, uma sistemática divisão racial do trabalho. É nesse sentido que o racismo estrutural vai ser determinante no capitalismo, já que impulsiona o processo que Marx (1985) reconhece como acumulação primitiva.

Como explicita Silva (2025, p. 269),

[...] dos elementos ideológicos, psíquicos e subjetivos da dominação e exploração colonial, Faustino (2015) destaca três importantes pontos: 1) o racismo e a racialização para a dominação, que se valeu de forma violenta e desigual na “expansão das relações capitalistas de produção para o mundo não europeu” (p. 57); 2) as posições sociais epidermização, engendradas por um conjunto de determinações que inaugurou a divisão racial do trabalho a partir de marcadores fenotípicos e culturais, com base no racismo na sociedade moderna; e 3) o processo de reificação em sua forma mais profunda, que consiste na “racialização das experiências do colonizado”. Um feito que atravessou e definiu a vida do indivíduo, suas oportunidades, seus lugares, suas posições sociais e o reconhecimento humano.

A escravidão representava, como ressalta Moura (1988; 2001), um anacronismo para a modernização tecnológica e urbana. No país já havia avanços como iluminação a gás, estradas de ferro e bancos estrangeiros, contrastando com a estrutura social arcaica

---

vez que a violência do processo colonial transformou a região em um cenário de conflitos intensos, levando ao deslocamento forçado das populações indígenas para o interior.

que mantinha o sistema escravista, em que a dominação continuava tratando negros como propriedade. Nesse processo, o escravismo tardio já estava fadado a descambar no capitalismo dependente, de maneira que o racismo estrutural vai ser determinante do capitalismo em países da periferia que se realiza pela reprodução do modelo exportador de produtos primários, pela concentração de terras e pela questão agrária, que exclui o negro.

Em 1850, período denominado por Moura (2014) como escravismo tardio, começaram a surgir transformações nas legislações que impactaram diretamente o sistema escravista e a estrutura fundiária. A extinção do tráfico negreiro pela Lei Eusébio de Queirós fez com que o sistema escravista se adaptasse, com os senhores de escravos adotando medidas protetivas liberais para preservar a força de trabalho escravizada, cujo valor aumentou significativamente após o fim do tráfico.

Paralelamente, a Lei de Terras (Lei n.º 601/1850), marcou uma mudança crucial ao estabelecer que o acesso à terra passaria a depender da compra, retirando do Estado a responsabilidade de doar terras. Essa medida, além de consolidar a terra como patrimônio público, restringiu drasticamente o acesso dos negros à propriedade, marginalizando-os ainda mais no processo de integração econômica à lógica global. Embora a lei aparentasse democratizar o acesso à terra, na prática, reforçou a exclusão social, pois os negros libertos não possuíam recursos financeiros para adquiri-las (Moura, 2014).

Assim, a Lei de Terras evidencia um projeto excludente e racialmente discriminatório, ao não preverem medidas que reparassem os impactos da escravidão ou garantissem condições mínimas para que os negros libertos fossem integrados de forma justa à sociedade (Girardi, 2022). Esta lei consolidou barreiras ao acesso à terra, um recurso essencial para autonomia e subsistência. Essa legislação, segundo Souza (2019), inaugurou uma divisão estrutural entre proprietários e despossuídos de terras, excluindo a população negra.

O racismo, como instrumento de controle social, permitiu que a elite proprietária mantivesse uma estrutura de exploração da força de trabalho negra. Políticas e leis como a Lei de Terras, a Lei Áurea e a imigração europeia, longe de promoverem a integração da população negra, consolidaram a exclusão e a concentração de terras nas mãos de uma minoria, reforçando desigualdades estruturais (Girardi, 2022). Assim, “o objetivo era criar por meios falsos uma massa real e verdadeira de despossuídos [...]. A Lei de Terras foi um artifício para criar um problema e, ao mesmo tempo, uma solução social em benefício

exclusivo dos que tinham e têm terra e poder” (Martins, 1997, p. 17). Leite (2000, p. 335), afirma que,

A primeira Lei de Terras, escrita e lavrada no Brasil, datada de 1850, exclui os africanos e seus descendentes da categoria de brasileiros, situando-os numa outra categoria separada, denominada “libertos”. Desde então, atingidos por todos os tipos de racismos, arbitrariedades e violência que a cor da pele anuncia – e denuncia, os negros foram sistematicamente expulsos ou removidos dos lugares que escolheram para viver (...).

Todo esse processo histórico comprometeu o desenvolvimento das comunidades quilombolas, que, durante o período escravocrata, foram tratadas como ilegais, sendo suas existências configuradas enquanto crime contra a ordem vigente. Mesmo após a abolição da escravidão em 1888, a população quilombola, composta por homens e mulheres livres, continuou em situação de criminalidade, ao serem privadas das terras que ocupavam. Esse cenário perpetuou a criminalização dessas comunidades, mantendo-as em uma condição de marginalização econômica, política e social (Fiabani, 2012; Silva, 2019).

Além disso, a permanente concentração de terras no Brasil, que continua excluindo o negro e entrava a titulação de terras quilombolas, vai ser mantida pela própria ressignificação do padrão exportador, mantido no Brasil como importante setor da nossa economia. Bambirra (2013) destaca que o desenvolvimento da indústria brasileira está estreitamente vinculado ao padrão exportador, de maneira que os latifundiários agem de forma conservadora, pois seus interesses estão atrelados à manutenção de uma estrutura agrária.

Mesmo após a abolição da escravidão, as bases arcaicas da sociedade brasileira permaneceram inalteradas, dado que a manutenção da propriedade privada e do latifúndio foi priorizada, impedindo uma transformação estrutural efetiva (Moura, 1988). O principal efeito dessa mudança foi a formação de uma burguesia que, ao contrário de outras nações, não se posicionou como a força revolucionária capaz de derrubar os antigos interesses senhoriais (Fernandes, 2005; Elias, 2019). Pelo contrário, a expansão do capitalismo competitivo resultou no fortalecimento da aliança entre essa nova burguesia e a aristocracia agrária, relação fortalecida antes mesmo da abolição (Girardi, 2022).

Para Oliveira (2021) a transição do sistema escravista para o capitalismo no Brasil foi marcada pela impossibilidade de acumulação de riqueza interna, o que impediu o surgimento de uma burguesia autônoma e de um projeto nacional. Segundo o referido autor, esse cenário não foi uma escolha deliberada das elites locais, mas resultado direto da

estrutura escravocrata colonial, que mantém a exportação de bens primários no mercado mundial. A manutenção do padrão exportador será determinante da modernização conservadora, que mantém o moderno e o arcaico como parte constitutiva e determinante do capitalismo (Bambirra, 2013; Oliveira, 2013).

É nesse contexto que a transição da mão de obra escravizada para a força de trabalho livre e assalariada, foi determinante para a implementação dos mecanismos de superexploração do trabalho, característicos do capitalismo dependente. Isso porque, com a força de trabalho livre, foi possível ajustar a remuneração e expropriação de mais-valia, conforme as demandas do capital (Marini, 2005). No entanto, o trabalho escravizado e todo trabalho mercantil que se formou anterior à abolição foi determinante para impulsionar a industrialização adiantada dos países centrais, ressignificar o padrão exportador de produtos primários e condicionar a modernização dos países periféricos, atrelada à concentração fundiária para o agronegócio.

Assim, conforme Souza (2019; 2023), as contradições específicas da acumulação de capital no Brasil são moldadas pelo processo de colonização e perpetuação do capitalismo dependente que, assume particularidades marcadas pelo racismo e latifúndio, como elementos centrais na configuração das relações econômicas e sociais no país.

A dinâmica da formação sócio histórica do Brasil consolidou a exportação, como um padrão de reprodução do capital, mas também a dependência sob a influência da dominação imperialista externa (Fernandes, 1975; Souza, 2019). Nas palavras de Souza (2019, p. 240), cada período histórico, seja a invasão colonial, o período de escravização, a passagem para o capitalismo dependente e seu desenvolvimento diante da dominação imperialista, “foi estruturado em um elemento comum: o monopólio privado da terra e toda violência, exploração e opressão que este implica, modificadas apenas suas expressões”.

A condição do Brasil no mercado mundial, enraizada no histórico colonial, perpétua desigualdades econômicas e bloqueia o desenvolvimento autônomo do país, caracterizando um “desenvolvimento do subdesenvolvimento”, com subordinação maior das pessoas pretas e pardas (Marini, 2005). As formas pelas quais o Brasil se inseriu no capitalismo mundial resultaram em características específicas de um capitalismo dependente que se realiza pela marginalização da força de trabalho, principalmente, da preta e parda.

O capitalismo dependente vai acionar a matriz colonial de poder e ressignificar o racismo como mecanismo ideológico central. Como pontua Oliveira (2021), a construção

da exploração capitalista requer estruturas políticas e ideológicas que a sustentem. Nesse sentido, ao classificar e hierarquizar racialmente, o capital naturaliza e justifica condições desiguais de humanidade. Portanto, é necessário compreender as relações raciais no contexto das relações de classes do capitalismo dependente, ou seja, nas particularidades de como a acumulação capitalista se desenvolveu e se desenvolve no Brasil.

Por esses motivos, Oliveira (2021) reforça que a construção da ideia de que os negros não desempenhavam papel ativo na história foi uma estratégia ideológica que visava mantê-los marginalizados, mesmo após a abolição que substituiu a força de trabalho do negro livre pela força de trabalho do imigrante assalariado. Essa concepção atendia aos interesses da classe dominante nacional, que, subordinada à burguesia internacional, procurava perpetuar a exploração da população negra, assegurando a superexploração do trabalho.

Esse processo gerou profundas repercussões nas relações raciais do país, pois o capitalismo dependente, fundamentado na divisão internacional do trabalho e transferência desigual de valor, configurou um exército industrial de reserva marcado pela racialização (Oliveira, 2021). A exclusão da população negra foi acentuada, já que o objetivo não era apenas formar um exército industrial de reserva, mas estruturar um exército industrial de reserva com marcadores étnicos (Fiabani, 2012).

Essa estrutura não apenas diminuiria os custos com investimentos em infraestrutura e políticas públicas, mas também garantiria o funcionamento do sistema capitalista dependente. Na medida que, ao ir além do modelo clássico do exército de reserva convencional, elevou o número da força de trabalho desempregada e disponível, baixando mais o valor dos salários.

A situação do capitalismo dependente reflete uma dinâmica peculiar da totalidade do capitalismo, em grande medida pela manutenção, nesse capitalismo *sui generis*, de elementos da economia colonial. O capitalismo dependente manteve características históricas de matriz escravista e latifundiária como suporte para sua perpetuação (Souza, 2019; Girardi, 2022). A relação entre racismo, terra e escravidão na formação do capitalismo dependente, no Brasil, evidencia a perpetuação de práticas discriminatórias e exploratórias que são mantidas desde o período colonial.

Nesse contexto, o racismo não deve ser entendido apenas como um fenômeno isolado, mas como uma construção histórica e estrutural que, como aponta Souza (2019), esteve presente desde os primórdios do colonialismo e continua sendo um elemento central

para a organização econômica e social do país. Esse racismo, que está intrinsecamente relacionado à questão latifundiária e à superexploração da força de trabalho, constituem pilares fundamentais para a organização do capitalismo dependente no Brasil.

Em suma, terra e trabalho são essenciais na constituição da sociedade, mas o racismo também se mostra central nesse processo. Assim, “é possível afirmar que a confluência entre racismo e capitalismo é base estrutural e estruturante da sociedade brasileira, que foi assentada no latifúndio, na superexploração da força de trabalho e nas relações de opressão”. O capitalismo se sustenta na exploração de recursos naturais, força de trabalho, propriedade privada da terra e domínio do capital financeiro baseado na racialização, que se reforçam mutuamente dentro do sistema capitalista, cuja ação estatal se faz presente em todo processo (Silva, 2025, p. 277).

### **2.3. Estado e limites da política social de titulação de terras quilombolas**

Ao investigar a política social de titulação de terras direcionada às comunidades quilombolas, torna-se indispensável compreender como o Estado se insere na dinâmica do sistema capitalista e quais funções sociais lhe são atribuídas. Implica reconhecer que o Estado é resultado de processos históricos específicos, que moldaram tanto seus objetivos quanto às responsabilidades que assume frente a sociedade.

Partindo da compreensão de que a reprodução material da vida constitui a base que sustenta as demais esferas da vida social, entende-se que o Estado não atua isoladamente, mas está sempre imerso na totalidade das relações sociais, sendo continuamente determinado pela primazia da economia sobre a política e pelas formas de organização necessárias para garantir a satisfação das necessidades materiais dos indivíduos (Carvalho; Omim, 2025).

Para Marx e Engels (2007), o Estado não pode ser compreendido isoladamente, apenas por suas instituições e aparatos legais, pensada enquanto uma estrutura fixa e imutável. Pelo contrário, o Estado é o predicado da sociedade civil (Marx, 2005; Montañó; Duriguetto, 2011). Ou seja, o Estado não existe de forma autônoma ou independente, mas sim como uma expressão ou resultado das relações sociais que compõem a sociedade civil. Em outras palavras, o Estado não é uma entidade separada da sociedade, mas deriva dela, refletindo suas transformações, estruturas econômicas e relações de poder.

É nesse pressuposto que partiremos a discussão, entendendo que o Estado é moldado pelas relações produtivas e sociais, historicamente construídos (Marx; Engels, 2007; Mauriel, 2023). Nas palavras de Marx e Engels (1975, p. 111) “o Estado, o regime político, é o elemento subordinado, e [...] as relações econômicas, é o elemento dominante”. Nesse sentido, o Estado é uma estrutura resultante das relações sociais que compõem determinada sociedade e se forma a partir do desenvolvimento econômico e da divisão social de classes, mecanismo de organização e regulação dessas relações, que refletem, inclusive, nas desigualdades nas relações de produção (Montaño; Duriguetto, 2011).

À medida que a exploração e os conflitos de classe se intensificam, quem detêm a propriedade produtiva consolida seu domínio sobre os demais. Para manter essa hegemonia, essa classe estabelece mecanismos jurídicos e institucionais, além de disseminar ideologias que justificam e naturalizam sua posição de poder, de maneira que, o Estado faça parte desse processo (Mauriel, 2023).

Isso ocorre devido à formação econômico-social, na qual infraestrutura (base material da sociedade), sendo os meios de produção, o trabalho e as relações entre as classes sociais, conversarão diretamente com a superestrutura, sendo instituições políticas, jurídicas e ideológicas, como o Estado, o direito e as concepções de mundo, que servem para garantir e reproduzir a ordem econômica vigente (Marx, 2005).

A formação econômico-social é um processo dinâmico e histórico, no qual as mudanças nas forças produtivas impactam as relações de produção e, conseqüentemente, provocam transformações na superestrutura. Como explica Luce (2018, p. 211), “o sentido da formação econômico-social [...] contém a mediação entre o modo de produção e as determinações recíprocas entre forças produtivas e relações de produção, com relações de classe correspondentes, em uma dada formação histórico-concreta”.

Em outras palavras, a estrutura da sociedade resulta dessa interação, onde a base material define as formas políticas e ideológicas que, ao mesmo tempo, contribuem para a manutenção da ordem econômica dominante. Assim, a infraestrutura determinará a superestrutura da sociedade, enquanto esta, por sua vez, legitimará a infraestrutura (Montaño; Duriguetto, 2011).

Por esse motivo, o Estado será resultado do desenvolvimento econômico e social fundamentado nas relações de produção, estruturando-se, sobretudo, a partir da exploração de uma classe sobre a outra e dos conflitos inerentes a esse processo. Isto, pois, “não é o

Estado que molda a sociedade, mas a sociedade que molda o Estado. A sociedade, por sua vez, se molda pelo modo dominante de produção e das relações de produção inerentes a esse modo” (Carnoy, 1988, p. 65).

Desde a chamada acumulação primitiva, o Estado assume um papel violento e arbitrário, promovendo a desapropriação em massa de terras, arrancando-as dos trabalhadores para consolidar a propriedade privada. Essa dinâmica visava não apenas garantir a valorização e proteção dessa propriedade, mas também assegurar os interesses da classe dominante em ascensão, reforçando a desigualdade estrutural (Mauriel, 2023). Para Marx e Engels (1979, p. 36),

A estrutura social e o Estado nascem [...] do processo de vida de indivíduos determinados [...] tal e como atuam e produzem materialmente e, portanto, tal e como desenvolvem suas atividades sob determinados limites, pressuposto e condições materiais, independentes de sua vontade.

Nesse sentido, é fundamental afirmar que o Estado não é neutro, sendo, antes de tudo, um Estado capitalista, cuja função primordial é garantir a reprodução social e a manutenção da hegemonia das classes dominantes. Ele opera como um instrumento para assegurar as condições necessárias à acumulação de capital, disciplinando a força de trabalho, protegendo a propriedade privada e regulando os conflitos sociais de maneira a preservar a ordem estabelecida.

Segundo Osório (2019), o Estado na sociedade capitalista apresenta diversas particularidades e funções. Ele tem a capacidade de representar os interesses da classe dominante como se fossem os interesses de toda a sociedade. Também atua como um unificador de valores, costumes e identidades, projetando um senso de pertencimento coletivo que muitas vezes se sobrepõe às diferenças de classe e opressão. Condensa e organiza as redes e relações de poder, tornando-se o centro da disputa política, embora essa disputa não esgote a totalidade da política. Além de desempenhar papel fundamental na reprodução social, influenciando tanto as condições materiais quanto os aspectos simbólicos da vida em sociedade (Osório, 2019; Mauriel, 2023).

Contudo, como já afirmado, o Estado não é uma entidade imutável, ele se estrutura de forma dinâmica, assumindo funções que variam conforme a correlação de forças e os conflitos sociais que marcam determinado momento do capitalismo. No caso dos países da América Latina, o Estado se desenvolve em um contexto de dependência estrutural, no qual sua atuação é fortemente condicionada pelas relações de subordinação ao capital

internacional e pelas necessidades da burguesia local, que se beneficia dessa posição (Mauriel, 2023; Souza, 2016).

Assim, o Estado brasileiro, tal como o próprio capitalismo nacional, também é dependente, atuando não apenas como mediador de interesses internos, mas também como garantidor da reprodução das condições de dominação impostas pelo capitalismo global. Como salienta Mauriel (2023), desde o período colonial, a natureza socioeconômica do Estado brasileiro está profundamente enraizada em um legado colonial e escravagista, marcado pela transição do escravismo para o capitalismo de maneira subordinada.

Desenvolvimento este, que não se trata apenas de uma formação sócio-histórica, mas sim econômica-social. No período colonial, por exemplo, a economia baseada no escravismo pleno exigia um Estado que atuasse de forma direta e repressiva para manter a ordem social e garantir a exploração da força de trabalho. Esse Estado colonial se caracterizava por legislações brutais, punições severas e mecanismos de tortura, elementos que garantiam a dominação sobre a população escravizada e a estabilidade do sistema econômico da época (Moura, 1988).

Contudo, com a transição para o escravismo tardio observa-se uma mudança significativa no papel do Estado. Nesse momento, a necessidade de reorganizar a economia para a transição ao trabalho livre levou a uma transformação na forma de controle social. O Estado começou a adotar um caráter mais liberal, reduzindo a brutalidade explícita e implementando mecanismos mais sutis de regulação e coerção (Moura, 1988). Isso não significava o fim da opressão, mas uma adaptação do aparato estatal às novas exigências da estrutura econômica, revelando como a superestrutura política e ideológica se molda conforme os interesses da infraestrutura, ou seja, conforme a base econômica da sociedade.

Mesmo no contexto pós-abolição, o capitalismo dependente no Brasil manteve a estrutura agrária do período colonial e foi pouco receptivo às demandas da classe trabalhadora emergente, majoritariamente negra. Isso influenciou a configuração das classes sociais e a relação entre Estado e sociedade, resultando em políticas sociais historicamente mínimas e em um modo de produção sustentado pelo racismo (Mauriel, 2023).

É nesse processo que o Estado brasileiro se caracteriza por uma combinação dual contraditória, em que fundamentalmente defende um liberalismo formal, mas, na prática, haja de maneira patrimonialista, garantindo os privilégios das classes dominantes (Mauriel, 2023). Esse modelo conservador impediu que a população negra tivesse acesso a condições

de sobrevivência e inclusão, ao contrário dos imigrantes europeus, que receberam incentivos como acesso à terra, crédito e trabalho assalariado (Oliveira, 2021).

Por isso, o Estado brasileiro, ao longo de sua formação, desempenhou um papel fundamental na consolidação da dominação racial e econômica, sobretudo na forma como negligenciou a população africana e seus descendentes após séculos de escravização. As políticas compensatórias implementadas foram limitadas e insuficientes para reparar a violência, a expropriação e a desumanização impostas a essa população (Silva, 2025).

Além de não garantir medidas efetivas de inclusão e reparação, o Estado também retirou qualquer responsabilidade dos latifundiários escravistas pelo passado escravocrata, permitindo que mantivessem suas terras. Isso reforçou a desigualdade estrutural, assegurando aos herdeiros da elite fundiária a manutenção da propriedade e da herança, enquanto a população negra, recém-liberta, foi deixada à margem, sem acesso à terra, trabalho digno ou condições de vida básicas (Silva, 2025).

Esse processo evidencia que o Estado não atuou como mediador neutro, mas sim como um agente ativo na perpetuação das hierarquias raciais e sociais, garantindo a continuidade da estrutura agrária desigual e da marginalização da população negra. Atuando em função da manutenção das relações de produção dominantes, ajustando suas formas de controle e dominação de acordo com as necessidades do capitalismo em cada período histórico, garantindo a dominação de uma classe sobre a outra.

Assim, o Brasil ser um país de capitalismo dependente, em que o Estado também assume esse caráter, há determinados resquícios que não representam obstáculos a serem superados, mas sim elementos que estabilizam e harmonizam o modo de produção capitalista no país. Ou seja, não se trata de traços que precisam ser enfrentados e eliminados, mas de mecanismos que o próprio Estado utiliza para a manutenção do sistema.

De acordo com (Iasi, 2014), não vivemos um capitalismo incompleto, no qual as particularidades brasileiras deveriam ser superadas para alcançar um estágio pleno, mas, ao contrário, são essas próprias particularidades que possibilitam o desenvolvimento do capitalismo no Brasil, ainda que de forma subordinada e dependente. Corroborando com Iasi (2014), Mauriel (2020) diz que, os elementos da formação econômico-social brasileira, principalmente aqui analisadas o racismo e a questão latifundiária, fornecem bases para compreender que o Estado necessita assumir caráter violento para perpetuar o modo de produção capitalista dependente.

E, ao contrário dos países imperialistas, os Estados dependentes precisam assumir funções extraeconômicas, principalmente no campo político, para que assim consiga atender os interesses dos países de capitalismo central e das classes dominantes internas. Isso ocorre porque as relações de poder no sistema mundial são desiguais, resultando em uma soberania externa fragilizada para esses Estados, que, em diversos momentos históricos, se associam aos capitais imperialistas (Mauriel, 2023).

É dessa forma que o Estado brasileiro, inserido em uma estrutura econômica dependente, enfrenta uma série de contradições que surgem da própria dinâmica dessa dependência (Souza, 2016). Essas contradições se traduzem em um Estado fragmentado, sujeito tanto às pressões internas de grupos econômicos locais quanto às influências externas dos centros de poder e dominação imperialista, pontuado por Fernandes (1975) enquanto parte de um padrão de dominação.

Fernandes (1975) destacam que os padrões de dominação nos países de capitalismo dependente não são apenas econômicos, mas exigem também fortes mecanismos políticos para se manterem estáveis. Esse poder é exercido para controlar e regular a vida da classe trabalhadora, criando um ambiente político, ideológico e social que assegure a superexploração. Esses mecanismos políticos, aliados ao poder do Estado e da burguesia nacional, necessitam de um processo de legitimação por meio da implementação de políticas públicas, mas dentro de limites restritos (Mauriel, 2020).

Essa situação resulta em uma estrutura estatal que, em vez de combater as desigualdades, acaba por reforçar a manutenção da ordem vigente, possibilitando ainda mais a superexploração da força de trabalho. Assim, embora o Estado em países dependentes execute funções típicas de qualquer nação capitalista, ele também assume características particulares, que refletem as necessidades e as limitações impostas pela condição de dependência (Souza, 2016).

Logo, o Estado dependente utiliza “de mecanismos de garantia das condições de acumulação ampliada do capital, não somente pela superexploração da força de trabalho e pelos contínuos processos de expropriação, mas também pela utilização da violência como potência econômica” (Campos; Oliveira, 2023, p. 390).

Ianni (2019) defende que essa violência estatal é, portanto, uma forma de violência econômica, já que facilita a acumulação capitalista, especialmente em um modelo de acumulação monopolista, não sendo apenas violência extraeconômica. O Estado, nesse sentido, não se limita a garantir a ordem, mas é um agente ativo na perpetuação das

relações de exploração, utilizando a violência como uma estratégia para manter o controle e a concentração de riqueza. Em concordância com Ianni (2009), Campos e Oliveira (2023, p. 392) ressaltam,

Para uma melhor elucidação, então, da violência extraeconômica e como ela se entrelaça ao desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo dependente, pode-se destacar que a violência extraeconômica é (1) estrutural, (2) permanente, (3) é necessidade e produto, e (4) é desigual. Desenvolve-se tais pontos a seguir. Mesmo que na sociabilidade capitalista como um todo a violência extraeconômica seja empregada, a situação da periferia do capitalismo torna o recurso à violência extraeconômica estrutural. Em consequência da situação de dependência e dos seus corolários (subsoberania, superexploração, expropriação massiva, opressão racial etc.), os meios econômicos de subsunção do trabalho ao capital são combinados com a violência extraeconômica. [...] Aspectos extraeconômicos envolvem, por exemplo, toda e qualquer forma de Estado capitalista. O que está posto, indica-se, é um aspecto extraeconômico em específico: o recurso à violência. Esse recurso é estruturalmente necessário no capitalismo dependente, como forma de ‘ir sendo’ do capitalismo na região — o que não anula a possibilidade de sua utilização no centro do capitalismo.

A violência estatal no capitalismo dependente está frequentemente associada a outras formas de exploração, para haver sua ampliação. Essa ampliação, mediada pela luta de classes, é compreendida através do processo produtivo, cujas relações de centro e periferia, relacionadas ao imperialismo e à dependência, moldam a reprodução do capital. Isso exige uma análise dos aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais que formam tanto a economia imperialista quanto a dependente, pois ambas são interdependentes na manutenção do sistema capitalista (Campos; Oliveira, 2023).

Segundo Marx (2017, p. 370), “a violência é a parteira de toda velha sociedade que está prenhe de uma nova. Ela mesma é uma potência econômica”. Campos e Oliveira (2023) complementa, afirmando que, nos países dependentes a violência está imbricada na história de formação, como uma mola propulsora. Portanto, a violência estatal desempenhou e continuará desempenhando um papel central no desenvolvimento do capitalismo e na dinâmica da luta de classes.

Nesse quadro, as políticas sociais surgem como instrumentos por meio dos quais o Estado responde, ainda que de maneira limitada e contraditória, às demandas coletivas e às reivindicações da classe trabalhadora. No contexto atual, marcado pelo predomínio das orientações neoliberais, torna-se ainda mais relevante analisar como essas políticas são concebidas, pois passam a ser moldadas por uma lógica que naturaliza as carências sociais e redefine direitos como concessões condicionadas, e não como garantias universais (Carvalho; Omim, 2025).

Pensar a criação de políticas sociais na América Latina não se restringe a combater as desigualdades sociais, mas, na verdade, visa reproduzir as relações sociais existentes. Isso porque essas políticas continuam sendo alicerçadas no racismo estrutural e a concentração de terras no Brasil, que mantém o caráter agroexportador da economia global. Dessa forma, o Brasil permanece inserido na lógica capitalista, perpetuando o modo de produção capitalista, fundamentalmente racista e latifundiário.

Logo, compreender as implicações no processo de titulação de terras quilombolas, envolve analisar o papel do Estado na dinâmica do capitalismo dependente e a consolidação da política social. Para Soares e Burginski (2021), a política social deve ser entendida como produto das relações contraditórias da luta de classes, da função desempenhada pelo Estado e do grau de desenvolvimento das forças produtivas em articulação com a política econômica.

A política social não se trata de concessões neutras, mas sim de conquistas fruto das lutas da classe trabalhadora, cumprindo a função de regulação mínima da reprodução da força de trabalho, sempre dentro dos limites impostos pelo capital (Filho, 2016). Além disso, no capitalismo, a política social assume caráter contraditório e ambíguo, combinando interesses do capital e das necessidades sociais, não havendo modelos puros ou uniformes (Soares; Burginski, 2021).

Nos países de capitalismo central, as políticas sociais se generalizaram na fase monopolista do capital, consolidando-se enquanto um sistema de proteção social que ampliou o acesso a direitos e reduziu desigualdades sem romper com a lógica capitalista. Já nos países periféricos, como a região latino-americana, a política social se desenvolve dentro de limites estruturais decorrentes da condição de subalternidade no sistema capitalista (Soares; Burginski, 2021; Filho, 2016; Souza, 2016).

Nesse contexto, tanto o Estado quanto a política social adquirem uma dinâmica própria no interior da dependência, que só pode ser compreendida a partir de elementos histórico-estruturais da realidade concreta. De acordo com Souza (2023), o capitalismo brasileiro consolidou-se sobre a continuidade do monopólio da terra e do trabalho escravizado após a independência formal, assegurando as condições para a transição ao capitalismo dependente.

Essa hierarquização social e racial da força de trabalho fragmenta a classe trabalhadora e dificulta sua organização, enquanto legitima a violência institucional como prática cotidiana do Estado. Este, no capitalismo dependente, não age como mediador

universal, mas como agente da reprodução do capital em escala mundial. Utiliza mecanismos de controle social e, muitas vezes, como Estado de contrainsurgência, que combina repressão, cooptação e institucionalização para neutralizar movimentos populares (Souza, 2023; Filho, 2016; Soares; Burginski, 2021).

Concomitantemente, na contemporaneidade, as funções extraeconômicas do Estado são ampliadas em razão de sua condição de dependência, ficando à mercê das novas roupagens que o capitalismo assume. Isso implica perda de soberania dos Estados e maior vulnerabilidade das economias dependentes, pois a gestão fiscal e orçamentária passa a ser orientada pelas exigências dos investidores internacionais (Chesnais, 2005).

Dessa forma, os países periféricos tornam-se reféns de políticas de ajuste estrutural e de mecanismos de endividamentos cumulativos, aprofundando a subordinação política e econômica ao capital financeiro global (Chesnais, 2025). De acordo com Macharet (2025), nos marcos da crise estrutural do capitalismo, aprofundada desde a década de 1970, a mundialização financeirizada neoliberal reconfigura a questão social em suas várias expressões.

Nos países periféricos, a condição de dependência submete as políticas sociais a restrições fiscais permanentes, drenando recursos do fundo público para o capital portador de juros em detrimento dos direitos sociais (Salvador; Ribeiro, 2023). Como aponta Souza (2016), isso gera uma apropriação desigual do fundo, em que a maioria é destinada ao pagamento de juros e amortização da dívida, resultando em subfinanciamento crônico das políticas sociais, que se tornam focalizadas e compensatórias (Filho, 2016; Souza, 2016). Em 2024, 42,96% do Orçamento Federal foram destinados ao pagamento de juros e amortização da dívida pública, como demonstra o Gráfico 2 a seguir.

Gráfico 2 – Orçamento Federal Executado (Pago) em 2024



*Fonte:* Painel do Orçamento Federal; *Elaboração:* Autoria Cidadã da Dívida (2025).

Nesse círculo vicioso, a arrecadação recai sobre a superexploração do trabalho, comprimindo salários, enquanto os gastos priorizam a dívida e a valorização do capital (Filho, 2016; Salvador; Ribeiro, 2023). Assim, o fundo público cumpre menos a função de garantir direitos e mais a de reproduzir o capital, subordinando os Estados periféricos às exigências financeiras globais (Chesnais, 2005).

Nessa dinâmica, as políticas sociais nos países dependentes precisam disputar o excedente econômico expropriado pela superexploração. Por isso, embora tradicionalmente sejam pensadas para mitigar os efeitos da pobreza, essas políticas muitas vezes se apresentam como ações fragmentadas, emergenciais e vinculadas a esquemas meritocráticos e particularistas de acesso aos direitos sociais. Ainda assim, qualquer avanço nas condições de vida da população tem sido fruto de duras lutas de classe, como afirmam Paiva, Rocha e Carraro (2010).

A atuação do Estado, nesse contexto, não se limita à organização da acumulação do capital, mas inclui a gestão da dependência, a repressão ampliada e a desestruturação do fundo público, direcionando recursos para a manutenção da ordem burguesa e da subordinação econômica ao capital externo. Isso explica o esvaziamento do fundo público

destinado às políticas sociais, já que o Estado prioriza o pagamento da dívida, os interesses do capital financeiro e as exigências do mercado global, em detrimento das necessidades da população trabalhadora (Souza, 2016).

Segundo Osório (2019), no âmbito social existiram diversas carências sociais em que o Estado se constituirá enquanto grande instituição que doa benefícios e auxílios, mas não concede estes plenamente enquanto direitos sociais. O Estado será visto acima de toda sociedade civil, que por meio dessa beneficência permite mitigar o despotismo do capital na medida em que assume carácter protetor, mas não de agente capaz de garantir direitos intransferíveis.

Nessa perspectiva, a população negra no Brasil é a principal penalizada, pois o racismo funciona como um elemento fundamental para a manutenção das classes dominantes e do próprio Estado, que perpetua a superexploração do trabalho. Além disso, o racismo cria desvantagens políticas e econômicas, gerando um ciclo de violência econômica e extraeconômica que afeta negativamente a população afro-brasileira. Isso se manifesta em salários inferiores, trabalho informal, menor acesso à educação e à saúde, desigualdades que persistem desde a colonização e ainda permanecem veladas na sociedade.

A política social no Brasil, portanto, está profundamente limitada pela própria estrutura de dominação imposta pela classe trabalhadora, que se encontra sob o controle de um Estado autocrático e monopolista. Embora as massas excluídas resistam ao sistema, frequentemente não possuem condições para se organizar plenamente, sendo severamente reprimidas sempre que tentam se rebelar (Souza, 2016).

Assim, no capitalismo dependente, o Estado utiliza a força para manter a ordem e, conseqüentemente, a política social acaba funcionando como um meio para legitimar a desigualdade e a hegemonia da classe dominante (Souza, 2016). Esse cenário demonstra como, apesar de alguns avanços, as políticas, programas e legislações ainda não são suficientes para garantir direitos plenos, como a titulação das terras quilombolas.

Por outro lado, para superar a visão hegemônica que ainda estrutura as relações sociais contemporâneas, é fundamental reconhecer que tanto a terra quanto o trabalho possuem múltiplos sentidos e significados historicamente construídos. Ao longo da história, coexistiram diferentes e, por vezes, contraditórias formas de organização social e produtiva, modos de produção que, mesmo diante da consolidação do capitalismo dependente, continuaram a resistir e a se preservar (Martins, 2023).

Desse modo, a constituição das políticas sociais deve ser entendida como parte integrante dos mecanismos de reprodução e manutenção da ordem capitalista, uma vez que sua formulação e implementação estão profundamente vinculadas ao controle social necessário para garantir a estabilidade do sistema. Ao retomar os debates sobre a “questão social”, bem como os fundamentos que marcaram o período do capitalismo monopolista e a construção do Estado de bem-estar social, observa-se que as transformações posteriores, impulsionadas pelo neoliberalismo, recolocaram as políticas sociais em um patamar mais restrito e subordinado à lógica da acumulação (Carvalho; Omim, 2025).

No capitalismo, a dinâmica da exploração orienta permanentemente a expansão e a busca incessante pelo aumento do capital, produzindo uma sociedade estruturada em classes com interesses antagônicos. Nessa configuração, o sistema exige um poder capaz de regular as relações sociais e organizar o conjunto das forças sociais, papel que recai sobre o Estado. Tal instituição, além de operar no plano jurídico, atua como mediadora dos dispositivos que sustentam a sociabilidade capitalista e, embora se apresente como representante do interesse coletivo, está organicamente articulada à classe que detém o controle econômico, respondendo às suas demandas e operando conforme com as necessidades de preservação e reprodução do capital (Carvalho; Omim, 2025).

Portanto, Martins (2023) reforça que, enquanto a questão agrária não for colocada no centro do debate político, será difícil enfrentar as bases estruturais das desigualdades sociais que sustentam o capitalismo dependente. Do mesmo modo, permanece limitado a compreensão das lutas históricas contra a mercantilização da terra e do trabalho, protagonizadas há séculos por povos originários, comunidades quilombolas e camponeses. Esses sujeitos revelam de forma contundente as contradições do sistema capitalista, ao denunciar o poder concentrado do latifúndio, a violência exercida pelo Estado e pelos agentes privados que representam o capital, a exploração e a permanência das estruturas coloniais (Martins, 2023).

Como salienta Anjos (2014, p. 333), “o território é, na sua essência, um fato físico, político, social, categorizável, possível de dimensionamento, onde geralmente o Estado está presente e onde estão gravadas as referências culturais e simbólicas da população”. Dessa forma, o território étnico é um espaço construído coletivamente, que exige desses grupos a desenvolver formas próprias de organização e autoafirmação, ou seja, passam a se estruturar política, social e economicamente para defender sua existência e o direito sobre o território.

Nesse processo, quilombolas, apesar das tentativas de apagamento promovidas pelo capitalismo burguês, preservam suas formas de organização, saberes e territórios, desde que o primeiro navio negreiro aportou no litoral brasileiro. Essa chamada “reexistência”, não é apenas a luta por sobrevivência, mas pela manutenção de culturas e memórias, criando trincheiras desde o período colonial (Silva, 2025).

### **CAPÍTULO 3 — TRAJETÓRIAS DE RESISTÊNCIA E CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE QUILOMBOLA BRASILEIRA**

Neste capítulo, desenvolve-se uma análise que recupera as raízes históricas da resistência quilombola durante o regime escravocrata, acompanha a complexa trajetória de (re)existência dessas comunidades no pós-abolição e alcança o processo de consolidação do movimento quilombola na década de 1990. O primeiro subtópico, “Raízes de resistência: luta quilombola frente ao sistema escravocrata”, examina a formação dos quilombos como espaços de liberdade e ponto diretamente antagônico à ordem escravista.

Em seguida, o subtópico “*Cumé* que a gente fica?": a (r)existência quilombola no pós-abolição” discute o período posterior a 1888, caracterizado pela ausência de políticas públicas e invisibilidade da população negra. Por fim, o subtópico “Movimento quilombola e a construção de novas identidades na década de 1990” analisa o fortalecimento do movimento quilombola, enquanto sujeito político coletivo, o reconhecimento constitucional de direitos e a reconfiguração da identidade quilombola no campo das lutas sociais e étnico-raciais.

#### **3.1. Raízes de resistência: luta quilombola frente ao sistema escravocrata**

Segundo a concepção de Marx e Engels (2017), o curso histórico das sociedades é marcado pela luta de classes. Nessa lógica, o tráfico e a escravização de milhões de africanos para o continente americano estruturaram, no Brasil colonial, uma sociedade fundada em um antagonismo central entre proprietários de escravos e a população negra submetida à escravidão. Essa contradição antagônica organizou e moldou as dinâmicas das demais relações sociais do período, fazendo com que os demais grupos fossem condicionados por uma dinâmica de exploração e dominação típica do regime escravista (Almeida; Nascimento, 2022; Moura, 2014).

Moura (2014) sustenta o argumento de que somente o trabalho escravo era capaz de garantir os lucros necessários para o novo modelo de economia que se estabeleceu no Brasil. Economia exportadora de produtos primários para o desenvolvimento acelerado do capitalismo nas metrópoles. Sem o sistema escravista, a exploração da colônia brasileira pela metrópole ficaria inviável. Além disso, colônias, como o Brasil, importavam da metrópole produtos básicos de subsistência para manter a classe dominante europeia, que

precisou se estabelecer no Brasil. Assim, a escravidão era a única forma de trabalho compatível com o sistema colonial, porque sua exploração intensa e coercitiva permitia a produção em volume suficiente para tornar o empreendimento lucrativo.

O período colonial, denominado por Moura (1988; 2014) de escravismo pleno, foi marcado pela violência como elemento central e naturalizado do sistema econômico. Devido ao temor constante de insurreições e retaliações dos negros, a classe senhorial buscava conter, com extrema brutalidade e ações repressivas, qualquer indício de revolta. Esse cenário de vigilância e repressão refletia o pânico constante da elite escravocrata, principalmente, porque a população escravizada superava numericamente os brancos. As autoridades coloniais reforçaram esse controle com uma legislação despótica e medidas sistemáticas de opressão contra os negros, aplicando torturas e punições severas para preservar a ordem.

As ações do governo e a repressão policial, responsáveis por conter de modo imediato qualquer tentativa de rebelião, contavam com o respaldo da população livre, receosa de uma revolta em larga escala. Ainda assim, apesar do controle exercido, numerosos escravizados lograram escapar, refugiando-se nas matas, a partir das quais promoviam investidas contra fazendas e núcleos urbanos. Esse movimento contínuo de evasão e resistência configurou-se como uma característica recorrente do período (Costa, 1999).

Para Moura (2014), enquanto os indígenas entraram em guerras contra os colonizadores, os africanos reagiram por meio de fugas, sabotagens, redução deliberada do ritmo de trabalho e embates diretos. Durante todo período escravocrata, a resistência esteve presente de forma constante, fosse de maneira consciente ou inconsciente, refletindo a luta dos trabalhadores escravizados para superar as imposições do sistema. Essa resistência expressava a vontade política dos cativos de transformar sua realidade, não necessariamente por meio da superação sistêmica da escravidão, mas por meio de emancipações individuais, ainda que limitadas (Fiabani, 2012).

Então, pode-se dizer que, onde havia escravidão estava, também, a resistência (Moura, 2014). “Mesmo sob a ameaça do chicote, o negro escravizado negociava espaços de autonomia com os senhores ou boicotava a produção, quebrava propositadamente as ferramentas, incendiava as plantações [...] A lista é grande e conhecida” (Fonsêca; Silva, 2020, p. 238).

Foi no processo de permanente violência da classe senhorial, que as primeiras experiências das lutas negras emergem, expressas em diversas formas de resistência e organização como: insurreições, crimes, e ordens não cumpridas, que se configuraram como modos de protesto contra a opressão (Costa, 1999). Essas resistências se tornam mais frequentes com o aumento dos números de escravizados (Moura, 2014). Segundo Peregalli (2001, p. 25), “revoltas, atentados contra os senhores e seus feitores, assassinatos, suicídios, fugas... se espalharam intermitentemente por todos os cantos do território brasileiro”.

E dentre as formas de resistência coletiva está a formação dos quilombos, considerados símbolo de resistência, liberdade e revolta do povo negro contra qualquer tipo de exploração, opressão e discriminação (Fonsêca; Silva, 2020; Fiabani, 2012). Portanto, uma das principais formas de contestação ao sistema escravista.

No Brasil colonial, os quilombos simbolizavam mais do que resistência à escravização, já que, também, eram espaços de expressão de liberdade, identidade, culturas e tradições dos negros que, a partir desse lugar, conseguiam enfraquecer as relações escravistas (Moura, 2021). Ao encontrar refúgio nos quilombos, criavam espaços de autonomia, inclusive para produzir os próprios bens para sobrevivência.

Esses territórios, tanto geográficos quanto sociais, ofereciam alternativa ao controle dos senhores, o que fazia das fugas uma das principais preocupações das leis impostas (Fiabani, 2012). Maestri (2005) destaca que em poucos momentos da história, a ordem capitalista experimentou tamanha oposição, como a protagonizada pelos negros, durante o período escravocrata. O referido autor estima que, entre 2% e 5% dessa população, viviam como fugitivos, em resistência ativa ao sistema escravocrata. Segundo Fiabani (2012), cada fuga representava a busca do trabalhador escravizado por uma liberdade que lhe havia sido brutalmente negada.

Os quilombos, presentes em todo o período escravocrata e em todas as províncias brasileiras, tem o seu primeiro registro documentado na Bahia, em 1575 (Fiabani, 2012). Mas o que caracteriza um quilombo? Segundo Arruti (2009) e Silva (2019), trata-se de um conceito polissêmico e disputado, que articula dimensões analíticas, políticas e normativas. No período colonial, Fiabani (2012) e Silva (2019) destacam que os quilombos eram frequentemente vistos pelas autoridades como espaços de desordem, sendo seus membros tratados como ladrões, saqueadores e vagabundos.

Guimarães (1988) complementa essa análise ao destacar que, em um aspecto qualitativo, independentemente do número de integrantes, os quilombos em sua essência significavam oposição estrutural ao regime escravocrata, representando uma contradição permanente à ordem dominante. Moura (2001) em consenso com essa perspectiva, caracteriza os quilombos como estruturas organizadas que, em sua totalidade, rejeitavam os valores e representações da sociedade escravista. Essa lógica de negação revela os pontos de antagonismo fundamentais entre os quilombos e o sistema escravista, evidenciando seu papel de resistência e subversão no contexto histórico. Com esses argumentos, Moura (2001) vai descrever alguns pontos antagônicos entre quilombo e sistema escravista, apresentados no Quadro 1.

**Quadro 1 – Pontos antagônicos entre quilombo e sistema escravista**

<b>Quilombo</b>	<b>Sistema escravista</b>
Homem livre	Escravo
Terra livre confiscada	Latifúndio escravista
Trabalho comunal livre	Trabalho compulsório
Coletivismo agrário	Produção para o senhor
Forças armadas de defesa	Forças armadas de repressão
Família alternativa livre	Família reprodutora de escravos

**Fonte:** Clóvis Moura (2001).

Por meio desses pontos, Moura (2001) reforça que o verdadeiro oposto da casa grande não eram as senzalas, mas sim os quilombos. A quilombagem, enquanto movimento de resistência permanente organizado pelos escravizados fugitivos, representava uma forma de rebeldia contra o sistema. Os quilombos, portanto, eram um movimento de transformação social, criado estrategicamente para negar e subverter todo o universo que sustentava o sistema. Esse movimento de resistência e luta, que atuava em diversas esferas, seja econômico, social e até militar, teve impacto e influência na passagem da utilização da mão de obra escravizada para mão de obra livre.

De acordo com Fiabani (2012), o processo de formação dos quilombos tinha na territorialização um elemento primordial. A ocupação e defesa de um território específico

eram determinantes para a organização, identidade e resistência da população quilombola. Girardi (2022) complementa essa análise ao destacar que essas comunidades não lutaram apenas pela liberdade durante o período colonial, mas também pela apropriação da terra. Essa luta incluía a busca por uma produção agrícola diversificada, voltada para a subsistência e a dignidade das comunidades, em oposição ao modelo de exportação que atendia exclusivamente aos interesses externos.

Por esses aspectos, os quilombos jamais foram tolerados pela sociedade escravista, que se empenhou em erradicá-los. Um exemplo claro dessa tentativa de erradicação, é a luta constante contra o Quilombo dos Palmares, um Estado Negro que surgiu em Pernambuco por volta de 1630, formado por negros fugitivos organizados em sociedades autossuficientes. Palmares representava uma ameaça direta ao regime escravista, refletindo o inconformismo dos trabalhadores escravizados frente a ordem estabelecida (Moura, 1988; Fiabani, 2012).

Esse Estado Negro pernambucano foi descrito por Ramos (1942, *apud* Fiabani, 2012, p. 68) como “o primeiro grande apogeu que o negro escreveu em terras do Brasil [...] uma grande tentativa negra de organização de um Estado”. Segundo os referidos autores, Palmares era, em essência, um fragmento da África transplantado para o nordeste brasileiro. Com suas próprias estruturas políticas, econômicas e culturais, os quilombos demonstraram que era possível criar sociedades independentes da lógica de exploração e desumanização imposta aos povos negros.

Ameaçando a estabilidade do sistema escravista, os quilombos, como símbolos de liberdade, foram confrontados de forma violenta, o que culminou na queda de Palmares em 1694 (Moura, 1988; Fiabani, 2012). Aqueles que atentassem contra a vida dos senhores ou de suas famílias podiam ser condenados à morte, prisão ou esquartejamento vivo. Quilombolas capturados, frequentemente, eram submetidos a centenas de chibatadas, aplicadas de forma prolongada, como forma de repressão e exemplo, e seus líderes tinham um desfecho ainda pior (Costa, 1999; Moura, 1988).

Foi em meio a esse contexto de luta pela liberdade do negro, especialmente durante o auge do abolicionismo, que os quilombos e os esforços organizativos dessas comunidades se consolidaram como formas de resistência tanto nas áreas rurais quanto urbanas (Mattos, 2008). E, embora não seja o objetivo aqui detalhar todas as causas que levaram à abolição da escravidão, torna-se de fundamental importância reconhecê-las como um conjunto de fatores políticos e econômicos interligados.

Esses fatores culminaram na abolição, mas, mais importante, revelam que esse processo foi deliberadamente retardado ao máximo, a fim de garantir que a elite dominante mantivesse seu poder e controle sobre a estrutura econômica, política e social do país. Moura (2001) destaca, dentre as diversas pressões que o Brasil sofria na época para o fim da escravidão, as principais determinações para essa ocorrência, presentes no Quadro 2.

**Quadro 2 – Causas principais que determinam a abolição do trabalho escravo no Brasil**

<i>Causas Externas</i>	<i>Causas Internas</i>
1. Pressão política e militar da Inglaterra;	1. Abolição do tráfico de escravos africanos com a Lei Eusébio de Queirós;
2. Formação de um mercado produtor de açúcar em outras áreas, especialmente as Antilhas;	2. Queda da produção e crise estrutural da área açucareira nordestina e consequente decadência do trabalho escravo;
3. Aparecimento de um sucedâneo do açúcar de cana e sua aceitação no mercado europeu;	3. Aparecimento das primeiras indústrias de transformação que exigiam mão-de-obra livre;
4. Política migratória ofensiva dos países europeus em face dos seus excedentes populacionais;	4. Mínima rentabilidade do trabalho escravo em comparação com o livre;
5. Interesse das nações capitalistas, especialmente a Inglaterra, de criarem um mercado consumidor interno africano, fato que motivou, anteriormente, a extinção do tráfico de escravos no Brasil;	5. Surto do café, cuja unidade produto - a fazenda - não se adaptava ao trabalho escravo e se desenvolvia com uma dinâmica interna capaz de absorver a mão-de-obra livre, inclusive a importada;
6. Necessidade, por parte dos fabricantes ingleses de ampliar o mercado consumidor brasileiro.	6. Chegava de imigrantes estrangeiros para os trabalhos agrícolas;
	7. Campanha abolicionista com a participação da intelectualidade e da classe média;
	8. Lutas dos próprios escravos.

**Fonte:** Clóvis Moura (2001).

Então, a abolição da escravidão, sancionada em 1888, ocorreu em um contexto de enfraquecimento do sistema escravista, impulsionado tanto pela pressão internacional quanto pelas crescentes mobilizações da população negra escravizada. O Brasil, como última nação ocidental a abolir a escravidão, teve que regulamentar, legalmente, a liberdade dos escravizados para evitar o isolamento global (Alonso, 2014; Elias, 2019).

Nesse cenário, as lutas dos trabalhadores escravizados, com o apoio de trabalhadores livres, desempenharam um papel fundamental na construção das bases da classe trabalhadora e nas mobilizações que se seguiram (Elias, 2019). A resistência contínua dos cativos, que culminou em fugas em massa entre 1887 e 1888, refletiu o declínio irreversível do sistema escravista. Muitos quilombos formados nesse período sequer foram combatidos, sinalizando a fragilidade do regime (Fiabani, 2012).

Segundo Gomes (2015), foi a capacidade dos quilombos de se organizarem social e politicamente, estabelecendo vínculos de parentesco e de cooperação com os outros, bem como com a terra, que possibilitou a formação de uma rede de interesses e relações sociais complexas na ruralidade brasileira, a partir da ocupação dos territórios que lhes foram negados. A ocupação desses territórios foi tão significativa que autores como Gomes (2015) a denominam de “campo negro” brasileiro.

Essa rede de solidariedade, que se multiplicou entre os próprios quilombolas, também gerou tensões e conflitos, muitas vezes em razão da histórica negação do acesso à terra, especialmente com legislações como a Lei de Terras. Mesmo diante dessa marginalização e das dificuldades impostas pela falta de acesso à terra, as comunidades quilombolas continuaram a ocupar seus territórios. Essa persistente experiência de organização política e social foi fundamental para a reprodução dessas comunidades, permitindo que tanto os libertos da Abolição quanto as gerações subsequentes permanecessem em constante resistência na luta pela terra.

Com o fim do período escravocrata e a consolidação do capitalismo dependente, é possível observar que, dentro desse processo de transição de um modo de produção para outro, permanecem formas econômico-sociais associadas a elementos antigos de um sistema anterior (Silva, 2025). Como salienta Marx (2008), uma sociedade não desaparece completamente antes que outra esteja totalmente desenvolvida. No caso do capitalismo dependente, suas particularidades não poderiam desaparecer por completo, e suas especificidades, como o racismo e o latifúndio, continuaram a persistir mesmo após a

abolição. Isso gerou consequências negativas para a população quilombola mesmo após a abolição.

### 3.2. “Cumé que a gente fica?”<sup>12</sup>: a (re)existência quilombola no pós-abolição

Com o fim da escravidão, o quilombo precisou se adaptar às novas realidades advindas da liberdade formal (Fiabani, 2012). Não se pode esquecer, como propõe Moura (2001 apud 1983, p. 16), o importante protagonismo do quilombo durante a economia colonial, que desempenhou papel ativo na transformação social. Já que a resistência dos quilombos teve importante papel na transição da escravidão ao trabalho livre, mostrando o escravo não apenas como sujeito passivo, mas, em suas palavras, “o escravo visto na perspectiva de um *devir*”.

Mas após abolição, a classe dominante continuou tratando os negros como passivos e reduzindo seus atos de resistência a meras exceções. A tentativa de anular a condição do negro, de sujeito histórico, foi imposta pela escravidão colonial e permanece na sociedade (Girardi, 2022; Ferreira, 2020).

Apesar de um marco formal, a abolição não trouxe mudanças estruturais significativas para os negros e as comunidades quilombolas (Fiabani, 2012). Mesmo com a liberdade civil, a maioria dos afrodescendentes continuou enfrentando condições materiais precárias. Muitos quilombolas permaneceram como posseiros<sup>13</sup> em territórios tradicionalmente ocupados, enquanto outros se uniram às camadas marginalizadas nas cidades, engajando-se em novas formas de luta pela sobrevivência.

Como salienta Silva (2021, p. 71),

[...] No Brasil, o sistema legalizado de desumanização, que permitiu a compra e venda de pessoas como “escravos”, acabou em 13 de maio de 1888; porém, ao confrontar o modo como foi promulgada a “liberdade”, entendemos a origem das condições de miserabilidade que mantêm tanto as formas análogas à escravidão como a ultra precarização e a superexploração de grandes contingentes de trabalhadores, que são maioria negras e negros.

<sup>12</sup> “Cumé que a gente fica?”, poema escrito por Lélia González, em 1984. “Foi então que uns brancos muito legais convidaram a gente pra uma festa deles, dizendo que era pra gente também. [...] Tinham chamado a gente pra festa de um livro que falava da gente, [...] Onde já se viu? Se eles sabiam da gente mais do que a gente mesmo? [...]”

<sup>13</sup> Posseiros são pessoas que ocupam e tomam posse das chamadas terras livres, desocupadas e não trabalhadas, defendendo que a terra é patrimônio comum e de direito de todos (Martins, 1978).

Longe de promover a integração dos ex-escravizados e de seus descendentes, a Proclamação da República, em 1889, intensificou os mecanismos de exclusão que mantiveram a população negra em situação de marginalização. No campo político, instituíram-se restrições à participação; no plano social, consolidaram-se estigmas e hierarquias raciais; e, na esfera econômica, a desvalorização da mão de obra negra e a escassez de oportunidades limitaram sua inserção no mercado de trabalho formal (Andrews, 1991).

Acontece que os quilombos continuaram a se reproduzir mesmo com o fim da escravidão e nunca desapareceram. Contudo, não os encontramos mais na documentação da polícia ou nas denúncias dos jornais, no século XX. Segundo Gomes (2015), nesse século, os quilombos enfrentaram um processo duplo de discriminação: de um lado, tornaram-se invisíveis; de outro, foram estigmatizados. Essa invisibilidade, que começou durante a escravidão, ocorreu quando os quilombos se mesclaram aos trabalhadores rurais, em comunidades camponesas.

No período pós-abolição, a invisibilidade dos quilombos foi acentuada pela ausência de políticas públicas eficazes que reconhecessem as consequências penosas, para os negros, dos quase 400 anos de escravidão. As estatísticas demográficas e agrícolas ignoravam a existência de centenas de comunidades negras, mestiças, indígenas, ribeirinhas e extrativistas, espalhadas por povoados, bairros, sítios e vilas. Aqueles que outrora eram reconhecidos como quilombolas foram gradualmente reclassificados sob novas identidades, como caboclos, caiçaras, pescadores e retirantes, apagando suas raízes quilombolas e ofuscando sua história de resistência (Gomes, 2015).

A invisibilização dessas comunidades não apenas as isolou, mas também as estigmatizou, transformando a falta de comunicação, transporte, educação, saúde e outras políticas públicas em elementos de maior exclusão social das pessoas pretas e pardas. Esse isolamento forçado resultou em um estigma tão profundo que muitos moradores recusaram a denominação de quilombolas. No entanto, as lutas por reconhecimento e direitos territoriais, culturais e sociais nunca cessaram, especialmente no mundo agrário, onde essas comunidades continuaram a lutar pela preservação de seus territórios, costumes e laços de parentesco (Gomes, 2015).

O racismo contribuiu com a hierarquização da classe trabalhadora assalariada, concentrada principalmente nos centros urbanos, no início do século XX. Enquanto os imigrantes predominavam no setor industrial, os ex-escravizados eram majoritariamente

direcionados aos serviços domésticos e ocupações informais. Essa heterogeneidade refletia na precarização do trabalho, com salários baixos, jornadas exaustivas, trabalho infantil, insalubridade e repressão (Arruda, 2012; Elias, 2019).

Essa precarização sistemática do trabalho funcionou como importante mecanismo estrutural de manutenção do custo reduzido de reprodução da força de trabalho, aprofundando a dependência econômica e social no país, na medida em que baixava os salários. Ao mesmo tempo, em que dificultava o consumo, também dificultava a realização das mercadorias, com impactos para a produção e economia capitalista, principalmente, dada a sua condição de dependência (Arruda, 2012; Elias, 2019).

Nesse viés, Rodrigues, Santos e Macedo (2022, p. 96) questionam: “qual é o lugar social e político dos povos quilombolas nesse processo?”. O sistema capitalista não conseguiu eliminar as comunidades quilombolas ou integrá-las totalmente como proletárias nas fábricas, devido às lutas sociais intensificadas nas áreas rurais. Esses embates evidenciaram confrontos entre diferentes projetos de sociedade, identidades, diferenças e lutas coletivas. Como destaca Gomes (2015, p. 120): “[...] vários quilombos – que já eram verdadeiras microcomunidades camponesas – continuaram se reproduzindo, migrando, desaparecendo, emergindo e se dissolvendo no emaranhado das formas camponesas do Brasil de norte a sul”.

No campo normativo, os quilombos permaneceram inviabilizados durante grande parte do período republicano, conquistando reconhecimento jurídico apenas com a Constituição de 1988. Segundo Arruti (2009), foi nesse contexto que o termo “quilombo” passou por suas ressignificações mais radicais, agrupadas em três interpretações principais: como resistência cultural, com base em análises históricas e antropológicas; como resistência política, representando os conflitos entre as classes populares e o Estado; e como uma síntese entre resistência cultural, política e racial, consolidando o quilombo como ícone da resistência negra (Nascimento, 2020; Silva, 2019).

No período de repressão instaurado pela ditadura civil-militar, o debate acerca do racismo foi amplamente silenciado, e as lideranças negras sofreram forte isolamento no campo político. Ainda assim, diante desse contexto hostil, o movimento negro brasileiro contemporâneo se constituiu como uma força de resistência, posicionando-se simultaneamente contra o regime autoritário e contra o racismo, organizando-se a partir das experiências e enfrentamentos gerados pela discriminação racial (Domingues, 2024).

Na década de 1970, o conceito de quilombo também passou por um processo de ressignificação, sendo valorizado como um elemento-chave tanto no imaginário racial brasileiro quanto nos movimentos sociais. Por meio da oralidade, a memória quilombola foi transmitida entre gerações, reapropriada como uma referência histórica crucial. Assim, o quilombo deixou de ser apenas um símbolo de resistência à escravização para se tornar símbolo de luta na atualidade, representando a afirmação da herança africana e a busca por um modelo de sociedade brasileira que fortaleça a identidade étnica e cultural dos negros no Brasil (Domingues; Gomes, 2013).

Foi através do movimento camponês que inicialmente o movimento quilombola começou a se expressar, trazendo pautas fundamentais como o acesso à terra e a reforma agrária. De acordo com Rodrigues, Rezende e Nunes (2019, p. 206), “há uma conversão da luta dos negros espoliados pelo movimento camponês na zona rural”. Ao longo de todo esse processo o movimento negro e camponês desempenhou um papel crucial na luta pela visibilidade e reconhecimento das comunidades negras rurais. Esse movimento foi fundamental na articulação de estratégias que influenciaram o debate político e a elaboração de políticas públicas, especialmente no que se refere ao direito à terra, à preservação cultural e ao fortalecimento da identidade afro-brasileira (Arruti, 2009; Silva, 2019).

Por meio da organização social e política, o movimento negro camponês reivindicou melhores condições de vida e a manutenção das terras ancestrais, contribuindo decisivamente para a construção de um movimento negro mais amplo por justiça social. Além de combater a marginalização, promoveu a autonomia e resgatou a dignidade e resistência das comunidades quilombolas (Arruti, 2009; Silva, 2019).

Desde a década de 1930, movimentos e intelectuais negros já defendiam a necessidade de reparação histórica, argumentando que a abolição foi um processo incompleto e que deixou uma dívida em duas dimensões, sendo uma ligada às violações cometidas pelos antigos senhores de escravos e outra relacionada ao estigma social imposto aos negros, cujo impacto simbólico continua produzindo novas formas de exclusão, operando de forma material e simbólica. Nesse contexto, os militantes encontraram no conceito de quilombo um eixo capaz de unificar demandas e fortalecer uma identidade negra fragmentada pelas políticas e pelos rumos do desenvolvimento brasileiro no pós-abolição (Leite, 2008).

Paralelamente, nas pesquisas em ciências sociais das décadas de 1930 e 1940, começaram a aparecer estudos que registravam a presença de bairros e comunidades negras onde se consolidaram expressões culturais e formas de campesinato negro. Contudo, esses estudos tendiam a retratar tais grupos como comunidades fechadas, homogêneas e culturalmente isoladas, reforçando uma imagem idealizada e estática dessas populações, vistas como “tradicionalistas” e livres supostamente de conflitos internos. Somente nos anos 1980, com a renovação teórica dos estudos sobre etnicidade, esses modelos interpretativos passaram a ser questionados (Leite, 2008).

A partir da década de 1980, o processo de redemocratização intensificou as disputas sociais e políticas no Brasil. No meio rural, a luta por uma verdadeira abertura política expandiu o debate social, enquanto a descentralização do poder e o retorno do pluripartidarismo tornavam a política mais dinâmica. Movimentos sociais diversos começaram a ganhar força, unindo-se em pautas comuns, como a ampliação de direitos, a reabertura democrática e a conquista da cidadania (Nunes; Rodrigues, 2011; Rodrigues; Rezende; Nunes, 2019).

O movimento quilombola, inicialmente vinculado à luta pelo acesso à terra e à reforma agrária, começou a se destacar na mesma década, alinhando-se às reivindicações do campesinato rural. Contudo, a pauta quilombola era frequentemente tratada como secundária dentro do movimento camponês, cujo foco principal era a reforma agrária e a democracia. Nesse contexto, o movimento quilombola carecia de autonomia e coesão, permanecendo por muito tempo associado às demandas mais amplas do campesinato (Rodrigues; Rezende; Nunes, 2019).

Essa falta de uma agenda própria do movimento quilombola foi superada posteriormente, quando o movimento negro desempenhou um papel decisivo nas articulações políticas durante a Assembleia Constituinte. Durante a Constituinte de 1986, propostas e documentos elaborados por esses movimentos garantiram, na Constituição de 1988, o reconhecimento do direito das comunidades quilombolas à posse da terra, tanto no meio rural quanto no urbano. Essa conquista representou uma vitória significativa na busca por justiça social e reparação histórica, consolidando a luta por autonomia e dignidade dessas comunidades (Rodrigues; Rezende; Nunes, 2019).

Os esforços contínuos da população negra após a abolição foram fundamentais para sua inserção na dinâmica política, social e econômica, fortalecendo e expandindo os movimentos negros brasileiros (Silva, 2019). De acordo com Leite (2008), foi por meio das

reivindicações e da organização dos movimentos negros em setores progressistas que as demandas dessa população marginalizada alcançaram a Assembleia Constituinte de 1988. Esse processo resultou na aprovação de dispositivos constitucionais que buscavam, legalmente, promover compensações e reparações históricas pelos séculos de opressão enfrentados pelos negros no Brasil.

A exemplo, temos a ressignificação do termo “quilombo” pelos movimentos sociais que reflete o longo processo de luta, simbolizando os princípios de liberdade e resistência da população negra. Essa ressignificação representa mais do que uma referência histórica, sendo também um símbolo de reivindicação por direitos e cidadania, na busca por superar a negação histórica imposta durante o período colonial (Leite, 2008; Ferreira, 2020).

Dada sua natureza ampla e multifacetada, com diversas variações em diferentes contextos temporais e espaciais, o movimento quilombola, embora compartilhe afinidades com o movimento negro, desenvolve características próprias em termos de estratégias, prioridades e linguagem (Arruti, 2008; Domingues; Gomes, 2013). Essa singularidade torna essencial que o movimento quilombola se relacione com diferentes agentes da sociedade civil e do poder público, configurando-se como um processo contínuo e dinâmico.

Segundo Jorge (2015), foi com a Constituição Federal de 1988 que as categorias de identidade e participação social ganharam maior expressão, impulsionadas pelo processo de redemocratização. Diferentemente do período autoritário da ditadura militar, o novo cenário político iniciado em 1985 permitiu à sociedade civil integrar-se de maneira mais ativa nas decisões políticas e sociais. Esse contexto incorporou traços característicos das sociedades contemporâneas, como o reconhecimento das subjetividades, o surgimento de novos sujeitos sociais e de direitos inéditos, ampliando o alcance da política e ressaltando o papel da cultura na consolidação da democracia.

A efervescência política dessas comunidades se manifestou de forma contundente, com a organização e mobilização coletiva sendo essenciais para a inserção de seus direitos na legislação brasileira. Um exemplo marcante desse processo foi a “Marcha Contra a Farsa da Abolição”, realizada em 11 de maio de 1988, no Rio de Janeiro. Reunindo mais de 5 mil pessoas, essa marcha teve como principal objetivo desmistificar o mito da democracia racial, que há muito tempo mascarava as desigualdades enfrentadas pela população negra no país. A resistência das comunidades quilombolas e a atuação dos movimentos sociais desempenharam papel fundamental na garantia de direitos,

especialmente no contexto da luta pela terra e pela preservação cultural (Silva, 2022; Arruti; Sartori, 2025).

Ao longo do tempo, esse processo tem se caracterizado por intercâmbios, adaptações e recriações, à medida que o movimento responde aos desafios analíticos, políticos e identitários. Esses desafios, reforçam a relevância do movimento quilombola como um ator crucial na luta por direitos e reconhecimento, destacando-se como uma força transformadora na sociedade brasileira, construída desde o período colonial. E, apesar da marginalização e invisibilidade, terá seu protagonismo finalmente ampliado pela Constituição Federal de 1988 (Domingues; Gomes, 2013).

### **3.3. Movimento quilombola e a construção de novas identidades na década de 1990**

A configuração atual dos quilombos no Brasil difere significativamente daquela existente no período colonial, manifestando-se de maneira multifacetada. A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um marco histórico de extrema relevância, não apenas no contexto dos direitos, mas também na configuração de novas identidades (Almeida, 2018). Esse momento histórico proporcionou o reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos como novos atores políticos emergentes. Em sintonia com a luta antirracista, tanto ativistas urbanos quanto rurais buscavam de maneira colaborativa integrar, entre os princípios constitucionais, a causa quilombola pela garantia do acesso à terra (Silva, 2021).

A Carta Magna, especialmente com o artigo 68, ampliou o debate ao reconhecer a propriedade das terras das comunidades remanescentes de quilombos. A partir daí, emergiram novos sujeitos políticos, territórios e políticas de reconhecimento, evidenciando questões identitárias que atravessam tanto as lutas por cidadania quanto as tensões entre valorização cultural e folclorização (Leite, 2008).

Dessa forma, o período após Constituição Federal de 1988 marcou a emergência das chamadas “novas cidadanias”, das quais o movimento quilombola é um exemplo expressivo. A criação e o reconhecimento de novos direitos passaram a nascer das práticas e lutas concretas desses grupos, cujo direito das comunidades quilombolas à reprodução social, cultural e material representa esses avanços (Jorge, 2015). Desse modo, não se trata apenas de compreender o passado dessas comunidades, mas também de analisar como sua autonomia vem sendo construída e afirmada ao longo da história (Almeida, 2011).

Como salienta Jorge (2015), a gênese das comunidades quilombolas não podem ser reduzida à ideia de refúgio de pessoas escravizadas ou ao isolamento geográfico. A formação dessas comunidades tradicionais na atualidade vai além da fuga do sistema escravista e revela processos complexos de organização social e territorial. Em diferentes regiões do país, há registros de diversas formas de posse e uso coletivo da terra, incluindo compra, doação ou ocupação de áreas abandonadas, que contribuíram para a consolidação dos quilombos contemporâneos.

De acordo com Schmitt, Turatti e Carvalho (2002), os grupos atualmente reconhecidos como remanescentes de quilombos se formaram por meio de múltiplos processos históricos. Esses processos envolveram desde fugas e ocupações de terras livres e isoladas até a obtenção de propriedades por herança, doação, pagamento por serviços prestados ao Estado ou pela simples permanência nas terras que já cultivavam dentro de grandes fazendas. Em muitos casos, essas comunidades também adquiriram suas terras por compra, tanto durante o período escravocrata quanto após a abolição. Considerando essa diversidade de origens e trajetórias, essas comunidades podem igualmente ser denominadas “terras de preto” ou “territórios negros”.

As “terras de preto” abrangem diversas situações resultantes da reorganização econômica do Brasil após a abolição da escravidão, contexto no qual também se envolveram outros grupos sociais, além dos afrodescendentes. A expressão “remanescente das comunidades de quilombos”, incorporada na Assembleia Constituinte de 1988, não se limita às reivindicações fundiárias. Ela reflete, igualmente, um debate mais amplo promovido pelos movimentos negros e parlamentares engajados na luta antirracista. O termo “quilombo” retorna ao centro das discussões como símbolo de uma reparação histórica, representando a dívida moral e social do Estado brasileiro com a população negra, e não apenas uma questão de propriedade da terra (Leite, 2000).

Diante dessa diversidade, segundo Leite (2000), a redefinição do conceito de quilombo passou a expressar os princípios de igualdade e cidadania historicamente negados à população afrodescendente. Assim, o quilombo passou a ser compreendido como o direito à terra, entendida não apenas como espaço de moradia, mas também como base de subsistência e de continuidade das relações familiares e comunitárias formadas majoritariamente por afrodescendentes.

No entanto, em alguns contextos, a centralidade da luta pelo reconhecimento do direito inalienável à posse da terra acabou relegando a um segundo plano outro aspecto

fundamental dessas comunidades, o direito à memória e à valorização de sua trajetória histórica. Essa tensão produziu resistências no interior das próprias comunidades rurais, que passaram a reivindicar o reconhecimento integral de sua identidade coletiva (Leite, 2000; Fiabani, 2007).

É importante considerar ainda que, o reconhecimento das comunidades quilombolas não se resume à validação do que já existe, mas também implica a criação de novas fronteiras para identidades étnicas e jurídicas. Assim, torna-se fundamental valorizar os esforços de organização e as redes comunitárias de autoproteção criadas historicamente, bem como estimular novas formas de solidariedades baseadas nesses mesmos princípios. Nesse sentido, a aplicação da lei deve assegurar uma ampliação real da cidadania às comunidades negras cuja resistência se vincula à memória da escravidão, mas também avança reconstruída por meio de laços de parentesco, vizinhança e afinidades que compõem a estrutura social desses grupos (Leite, 2000).

Nesse período, a rearticulação e o fortalecimento dos movimentos sociais desempenharam papel decisivo, especialmente devido ao protagonismo assumido pelas regiões Norte e Nordeste na consolidação da organização quilombola. No Estado do Pará, por exemplo, surgiu a primeira entidade quilombola do país, a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos, no município de Oriximiná, e, nessa mesma região, ocorreu, em 1989, o reconhecimento oficial do primeiro território quilombola brasileiro. De maneira semelhante, o Maranhão destacou-se pela intensa mobilização de suas comunidades, que resultou, em 1994, na criação da Coordenação Estadual Provisória dos Quilombos Maranhenses, considerada a primeira articulação quilombola em âmbito estadual (Silva, 2022).

Ao longo dos anos, as comunidades quilombolas passaram a se organizar de forma mais estruturada para contestar a visão restritiva de que os quilombos seriam apenas resquícios históricos de um passado remoto. Essa mobilização conduziu à ampliação das reivindicações, que passaram a incluir não apenas o reconhecimento identitário, mas sobretudo a garantia da propriedade coletiva dos territórios onde essas comunidades viviam, produziam e reproduziam suas formas de vida, especialmente após a promulgação do artigo 68 do ADCT (Silva, 2022).

Diante desse contexto, tornou-se necessário ressignificar o termo “quilombo” para fins de clareza conceitual, sendo possível denominar as comunidades rurais negras atuais de “quilombos contemporâneos”, distinguindo-as das chamadas “comunidades

remanescentes de quilombo”, que têm origem direta nos antigos quilombos históricos. Essa diferenciação permite preservar a memória de resistência dos povos escravizados, sem reduzir a experiência quilombola às formas do passado. A nova interpretação do termo exigiu não apenas uma mudança de compreensão por parte do Estado, mas também das próprias comunidades afrodescendentes, que passaram a reinterpretar o passado e afirmar sua identidade dentro das lutas contemporâneas (Fiabani, 2007).

A noção de “remanescente de quilombo”, entendida inicialmente como algo sobrevivente do passado, mostrava-se limitada e inadequada. Além de não corresponder à forma como essas comunidades se identificam, tratava-se de uma identidade política ainda em elaboração, o que gerou inúmeros debates. Para que o dispositivo constitucional fosse aplicável, seria necessário que intelectuais, movimentos sociais e as próprias comunidades desenvolvessem uma interpretação mais ampla e coerente do fenômeno (Leite, 2008).

O principal impasse vinha do peso simbólico do Quilombo dos Palmares, cuja imagem foi cristalizada como um grupo guerreiro autossuficiente e isolado. Esse modelo dificultava compreender por que comunidades negras contemporâneas reivindicavam regularização fundiária. Assim, tornou-se indispensável relativizar essa representação tradicional para recuperar o quilombo como um referencial político capaz de inspirar as lutas atuais (Leite, 2008).

Diante da necessidade de esclarecer o conceito, o Ministério Público solicitou à Associação Brasileira de Antropologia (ABA) um parecer que auxiliasse na definição jurídica do termo. Em 1994, um Grupo de Trabalho da ABA produziu um documento propondo uma nova conceituação de “remanescente de quilombo”. O texto procurou romper com a visão que associava essas comunidades a vestígios arqueológicos, isolados ou biologicamente definidos, rejeitando também a ideia de que todas teriam se originado de insurreições. Ao contrário, o documento apresentou o quilombo como uma realidade contemporânea, dinâmica e diversa, marcada por formas de organização e vínculos territoriais construídos historicamente (Leite, 2008).

Essa redefinição ampliou o entendimento sobre o fenômeno e o aproximou das reivindicações feitas pelas comunidades. Contudo, ainda era preciso identificar claramente quem seria reconhecido como sujeito de direito, estabelecer critérios normativos, procedimentos de titulação e atribuições institucionais. A partir desse ponto, ficou evidente que a questão era muito mais complexa do que inicialmente se supunha, pois envolvia disputas em torno da identidade negra, conflitos de interesse entre diferentes atores sociais

e tensões profundas sobre o patrimônio material e cultural do país. Em última instância, tratava-se de enfrentar questões estruturais envolvendo minorias políticas e identitárias no Brasil contemporâneo (Leite, 2008).

Além da ressignificação do conceito “quilombo”, os anos 90 possibilitaram a questão quilombola no ganho de mais visibilidade com a intensificação das mobilizações das comunidades negras rurais, que passaram a se organizar política e institucionalmente em todo o país. Essas articulações resultaram na criação de entidades de representação em diferentes escalas, entre as quais se destaca a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), fundada em 1996, durante o “I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas”, realizado na Bahia (Souza, 2008; Jorge, 2015).

A CONAQ nasceu como um movimento social autônomo, sem se vincular a partidos políticos, sindicatos ou organizações não governamentais, e foi formada por representantes tanto do movimento quilombola quanto do movimento negro urbano. A partir dessa organização, as próprias comunidades passaram a exercer diretamente sua representação e a fortalecer a defesa de seus direitos (Souza, 2008; Jorge, 2015).

Reunindo organizações quilombolas regionais e estaduais, a Coordenação atua hoje em vinte e quatro estados brasileiros e representando mais de 3.500 comunidades espalhadas por todas as regiões do país. A visibilidade conquistada pelas comunidades quilombolas permitiu a criação de uma rede representativa composta por múltiplos atores, entre eles universidades, organizações não governamentais, instituições públicas e lideranças quilombolas, que passaram a dialogar e intervir junto ao Estado. Para muitas comunidades negras rurais, a formação de associações quilombolas foi uma estratégia para ampliar o acesso a recursos, políticas públicas e reconhecimento social (Jorge, 2015).

Jorge (2015) interpreta esse movimento como um processo de etnogênese, no qual o Estado brasileiro teve papel relevante, mas que também se construiu a partir da ação autônoma do movimento negro. Essa interação entre o movimento negro e o movimento quilombola foi essencial para a consolidação de agendas políticas específicas e para o fortalecimento da luta por reconhecimento étnico e territorial. Embora compartilhem raízes e objetivos comuns, a relação entre ambos apresenta diferentes configurações regionais, refletindo as particularidades históricas e sociais de cada localidade.

Desse modo, quanto maior for a presença de lideranças quilombolas atuando em espaços urbanos e rurais vinculados ao movimento negro, mais legítimos se tornam os

processos de construção identitária e de fortalecimento político do movimento quilombola. Essa aproximação consolidou uma relação de afinidade entre ambos os movimentos, que desde da gênese, possuem demandas semelhantes, como a valorização das religiões de matriz africana e a defesa de um meio ambiente sustentável (Jorge, 2015).

Assim, o movimento quilombola, em particular, não possui fronteiras rígidas, mas tem suas reivindicações canalizadas principalmente por meio de organizações representativas, como a CONAQ. Sua atuação vai além da reivindicação de soluções imediatas, pois se trata de um movimento político articulado que busca transformar as relações desiguais historicamente impostas e garantir os direitos da população negra e quilombola no Brasil (Jorge, 2015). Segundo Abrantes, Scalassara e Kempfer (2021, p. 47), a CONAQ “enquanto movimento social, surge não só para reivindicar soluções dos problemas nacionais, mas como também movimento político organizado para alterar as relações desiguais historicamente estabelecidas, em defesa dos direitos das comunidades quilombolas.

Atualmente, observa-se uma ampla articulação entre as comunidades que se reconhecem como quilombolas e diferentes setores da sociedade civil, como associações de moradores, organizações do movimento negro, ONGs, instituições religiosas e grupos de pesquisa universitários que acumulam experiência sobre o tema. Ainda que os procedimentos e órgãos responsáveis pelo processo de reconhecimento e regularização sejam complexos, especialmente pela diversidade de interesses em jogo, o principal desafio está na própria definição e extensão do fenômeno quilombola. É necessário compreender quais demandas sociais estão sendo reconhecidas como quilombolas e tratá-las como expressões legítimas da história e da trajetória das famílias negras (Leite, 2000).

Essa diferenciação permite valorizar a memória e a resistência dos trabalhadores escravizados que fundaram os quilombos históricos. Mais do que questionar se a reinterpretação do termo foi acertada ou não, importa reconhecer que o sentido atribuído ao “quilombola” passou a ser também uma estratégia política de luta. Assim, a redefinição do conceito de quilombo não diz respeito apenas ao olhar dos estudiosos, mas também à forma como as próprias comunidades afrodescendentes rurais reinterpretavam seu passado e passaram a afirmar sua identidade no presente (Fiabani, 2007).

No entanto, a simples inclusão do termo na legislação e ressignificação do conceito “quilombola” não foi suficiente para transformar a realidade de expropriação e vulnerabilidade vivida por esses grupos. Apesar das novas identidades reconhecidas como

quilombos contemporâneos e da existência de políticas públicas e mecanismos de proteção, sua aplicação prática ainda é bastante limitada, refletindo a persistência das desigualdades territoriais e sociais que atingem as comunidades quilombolas (Leite, 2008; Salomão; Castro, 2018).

## **CAPÍTULO 4 — DIREITO À TERRA QUILOMBOLA NO PÓS-CONSTITUINTE: AVANÇOS, RETROCESSOS E DESAFIOS**

Esse capítulo tem como propósito identificar e analisar os principais entraves que dificultam a efetivação do direito à titulação dos territórios quilombolas no contexto pós-constituente. No subtópico “Constituição Federal de 1988 e avanço neoliberal: contradições do Estado na efetivação de direitos”, será discutida a tensão entre o avanço dos direitos sociais reconhecidos pela Constituição e a ascensão neoliberal

Em seguida, “Políticas de regularização fundiária quilombola entre 1988 e 2024”, serão analisadas as ações e programas implementados ao longo dos governos, seus resultados e descontinuidades. Por fim, o subtópico “Entraves institucionais e desafios contemporâneos para a titulação de territórios quilombolas”, discute os obstáculos burocráticos, políticos e econômicos que ainda limitam a efetividade da política de titulação, relacionando-os às contradições estruturais.

### **4.1. Constituição Federal de 1988 e avanço neoliberal: contradições do Estado na efetivação de direitos**

A construção de uma nova Constituição Federal, que substituiria a anterior de 1969 após grande ciclo autoritário na história brasileira, com a ditadura cívico-militar, surgiu como um momento histórico importante na ampliação do Estado Democrático de Direito. Sua consolidação não seria possível sem a efervescência política e os movimentos sociais na luta pela redemocratização do Brasil, cuja ampliação e garantia de direitos demandaram lutas incessantes e coletivas (Farias, 2006; Santos; Mancini; Neves, 2019).

Segundo Farias (2006), a Carta Cidadã 1988 foi elaborada em um contexto diversificado de interesses, sem um perfil ideológico predominante, de modo que a Constituinte se dividiria em dois grupos políticos. De um lado, o bloco progressista, formado por partidos de esquerda e centro-esquerda, e, de outro, o chamado “Bloco do Centrão”, constituído por partidos conservadores. Essa divisão acabou por tornar sua uma tarefa difícil, diante dos conflitos entre os interesses dos diversos grupos, fossem eles latifundiários, multinacionais, empresários ou movimentos sociais que representavam os interesses da classe trabalhadora.

Segundo Luizão (2013), a grande diferenciação da Constituição Federal de 1988 está em sua definição explícita quanto à organização de um bloco econômico, já que nenhuma outra havia influenciado de modo tão direto o planejamento econômico estatal. Assim como outros temas voltados aos problemas sociais, a ordem econômica foi um dos blocos mais polêmicos da discussão, devido à diversidade de interesses. Segundo Farias (2006), havia muitas concepções ideológicas em disputa durante a elaboração de sua regulamentação, não havendo espaço para a prevalência de um poder absoluto na sua construção, mas sim uma tentativa de harmonia entre os diversos interesses, o que resultou em contradições de ordem econômicas e sociais.

O Estado brasileiro sempre apresentou um perfil intervencionista, atuando em diversos setores da economia, característica mantida na formulação da Constituição Federal de 1988. Esse arranjo constitucional possibilitou a intervenção direta do Estado no setor econômico, ao mesmo tempo, em que preservou determinados monopólios estatais. Contudo, a ausência de uma prevalência absoluta entre os interesses em disputa resultou em contradições internas na Constituição, especialmente no que se refere à ordem econômica e ao papel atribuído ao Estado (Luizão, 2013).

A ordem econômica foi fundada nos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, típicos do liberalismo econômico, no qual a intervenção estatal tende a ser limitada. Em contrapartida, a Constituição também abriu espaço para a atuação do Estado na promoção de demandas sociais, ao reforçar suas atribuições na formulação e execução de políticas públicas, bem como na implementação de programas e ações de natureza social e econômica (Luizão, 2013).

Dessa forma, segundo Behring (2008), durante a formulação da nova Constituição Federal, o caráter do Estado se fazia presente e caminhava para uma experiência que o governo caracterizava enquanto social-liberal. “É um Estado social-liberal porque está comprometido com a defesa e a implementação dos direitos sociais definidos no século XIX, mas é também liberal porque acredita no mercado, porque se integra no processo de globalização em curso” (Bresser Pereira, 1996, *apud* Behring, 2003, p. 173).

Concomitantemente, o momento de transição de um passado autoritário para a expansão dos direitos sociais, com uma nova Constituição Federal, também coincidiu com a expansão do neoliberalismo. Em 1990, as reformas constitucionais propostas durante o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), perpassam mudanças no modelo de Estado brasileiro. Historicamente, o Brasil adotou um Estado intervencionista, atuante nas áreas

econômica e social, inspirado no *Welfare State* e voltado à correção das desigualdades do capitalismo. Contudo, com a globalização e a expansão do mercado mundial, essa intervenção passou a ser vista como obstáculo ao crescimento econômico (Silva, 1997).

Nesse contexto, surge o discurso neoliberal, defendendo a redução da atuação estatal e a livre circulação do capital, cuja ideologia se apresenta sob a forma do chamado “pragmatismo social-liberal”, que tenta conciliar o neoliberalismo com traços de preocupação social. No entanto, essa proposta é contraditória, pois busca adaptar o Estado às exigências do mercado global, mantendo um discurso de proteção social, mas, na prática, promove a retirada gradual do Estado das funções sociais, como educação, saúde e assistência (Silva, 1997).

Behring (2003) analisa que, no contexto da transição democrática, em meio à chamada reforma do Estado e ao avanço neoliberal, difundiu-se uma leitura segundo a qual esse período representaria um retrocesso em direção a um novo populismo patrimonialista, passando a própria Constituição Federal de 1988 a ser caracterizada como uma extensão burocrática do Estado. Trata-se, contudo, de uma crítica de orientação neoliberal, cujos argumentos sustentavam que a Constituição teria reduzido a capacidade operacional do governo, ao elevar o custo estatal em três dimensões: a institucional-legal (associada à ampliação do arcabouço jurídico e das obrigações estatais); a descentralização preconizada (referente à redistribuição de competências e responsabilidades no âmbito federativo); e a tendência ao crescente aumento dos gastos pela União (decorrente da ampliação de direitos sociais e das vinculações constitucionais de recursos).

Dessa forma, a direção econômica, política e social da dita “reforma” em curso se tratava, na verdade, de uma contrarreforma, que objetivou a inserção passiva do Brasil na dinâmica internacional de escolhas políticas e econômicas não neutras, de natureza destrutiva e regressiva (Behring, 2008). Isso ocorre porque, segundo Behring (2003), o ponto central da chamada reforma estava, na verdade, na disciplina fiscal, justificada pela existência de supostos problemas localizados nas funções do Estado, as quais deveriam ser reformadas para corrigir distorções e, principalmente, reduzir seus custos.

Isso acabou gerando um Estado mínimo para as políticas sociais, mas máximo para a economia, em que a política econômica consumia rapidamente os meios de financiamento estatal, reforçando seu caráter dependente e subordinado à economia internacional. “Sendo assim, sob o argumento da crise fiscal do Estado, a tendência geral é a redução e restrição de direitos, cujas políticas sociais são transformadas em ações tímidas

e pontuais voltadas apenas para a gestão da extrema pobreza” (Santos; Mancini; Neves, 2019, p. 10).

Conforme os princípios neoliberais, as políticas sociais acabavam por distorcer e inibir a livre concorrência entre os indivíduos. Dessa forma, a intervenção do Estado no campo social deveria ser limitada, de modo que prevalecesse a privatização, a focalização e a descentralização das políticas sociais (Santos; Mancini; Neves, 2019). Silva (1997) interpreta o conjunto dessas reformas como expressão da influência neoliberal na Constituição, caracterizada pela retirada progressiva do Estado das funções econômicas e sociais, pela valorização do capital privado e pela desconstitucionalização de direitos sociais e econômicos. O resultado seria um Estado mínimo, submisso à lógica do mercado e distante das garantias sociais estabelecidas pela Constituição de 1988.

É nesse cenário que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma ampla rede de proteção social, de início suficiente para caracterizar um Estado social de direitos, mesmo com perfil liberal que privilegia o setor econômico. No entanto, a contrarreforma do Estado e o avanço neoliberal fizeram com que, durante os governos Collor, Itamar, FHC e Lula, fossem moldados os atuais princípios neoliberais, exonerando o Estado de algumas funções, principalmente no âmbito da proteção social (Luizão, 2013; Behring, 2008).

Importante salientar que, dentro dessas discussões, a questão agrária ainda se mantinha presente como importante polo econômico a ser debatido e incluído na nova Constituição Federal. Faria (2006) ressalta que dentro do empresariado brasileiro havia duas correntes com posições distintas sobre o papel do Estado na economia. A primeira, formada pelo empresariado industrial mais moderno e dinâmico, fortemente contrária à estatização e à intervenção estatal, defendendo a livre iniciativa e a abertura ao mercado.

Já a segunda, de caráter mais conservador, composta por setores ligados ao campo e à grande propriedade rural, aceitava a presença do Estado apenas quando este servia aos seus interesses, desde que não interferisse na propriedade privada, sobretudo na área agrária. Assim, enquanto um grupo buscava reduzir a atuação estatal, o outro apoiava um Estado protetor, mas limitado, que garantisse seus privilégios fundiários. Nesse sentido, o Estado neoliberal deveria atuar como mediador e promotor da expansão do capital agrário e financeiro no campo brasileiro (Farias, 2006).

Alentejano (2020) observa que políticas de desregulamentação, privatização e flexibilização criaram um ambiente favorável ao agronegócio e aos investidores financeiros. Em vez de garantir a função social da terra, prevista na Constituição, o Estado

tem reforçado mecanismos de expropriação, convertendo-se em agente central na manutenção da dependência estrutural e na legitimação das desigualdades fundiárias, que afetam conseqüentemente a reprodução material e social das comunidades quilombolas.

#### **4.2. Políticas de regularização fundiária quilombola entre 1988 e 2024**

Em 1988, o país vivenciou o marco centenário da abolição da escravatura, gerando uma indagação essencial sobre as condições e características da população quilombola um século após o fim oficial do regime escravocrata. Além disso, o ano também marcou um novo capítulo na história quilombola com a promulgação da nova Constituição Federal, sendo a primeira vez que o texto constitucional reconhece expressamente os direitos dessas comunidades, mencionando-as em duas passagens fundamentais que asseguram a proteção de suas terras e o respeito à sua identidade cultural (Silva, 2019).

O artigo 216 da Constituição Federal de 1988 desempenha um papel crucial ao definir como patrimônio cultural brasileiro os remanescentes das comunidades quilombolas. Ao reconhecer a importância histórica e cultural dessas comunidades, o dispositivo estabelece o tombamento de seus territórios, promovendo a proteção de suas tradições, práticas e formas de organização social. De acordo com a Constituição (Brasil, 1988, p. 126):

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

V– Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Já o artigo 68, presente nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garante o direito à propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes de quilombos. Esse reconhecimento confere segurança jurídica às comunidades quilombolas, legitimando seu vínculo histórico e territorial e reforçando o compromisso do Estado em promover sua regularização fundiária:

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (Brasil, 1988, p. 160).

Conforme Silva (2019), a Constituição Federal de 1988 buscou reconhecimento do quilombo como um espaço de proteção para manifestações culturais específicas dessas comunidades. Assim, é possível identificar que, nos artigos mencionados, a constitucionalização desse direito segue duas agendas principais. Primeiramente, a afirmação do quilombo como símbolo histórico de resistência, em segundo lugar, a necessidade de preservação e reparação histórica, garantindo titulação das terras.

No âmbito do Executivo, houve criação definitiva em 1992 da Fundação Cultural Palmares (FCP), vinculada ao Ministério da Cultura, que estava em planejamento desde 1988. O governo federal passou a compreender o conceito de quilombo em uma perspectiva cultural e antropológica, reconhecendo inicialmente apenas os aspectos históricos dessas comunidades. No entanto, a própria Fundação se tornou uma estratégia importante no processo de reconhecimento das comunidades e na garantia da titulação de territórios quilombolas (Silva, 2019).

Em 1995, houve a elaboração do PL do senado n.º 129/95, que buscava regulamentar o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes das comunidades dos quilombos, na forma do art. 68 do ADCT (Brasil, 1995). No governo FHC o INCRA emitiu o primeiro título de terra quilombola, em 1995 (comunidade Boa Vista) e a Fundação Cultural Palmares também começou a atuar de forma mais expressiva a partir de 1994, emitindo algumas certificações (Marinho, 2014).

Contudo, o foco era agrário e fundiário, e não de reconhecimento étnico e cultural, os quilombolas ainda eram tratados como camponeses, não como grupos étnicos específicos. De 1995 a 1998, apenas oito títulos de terra foram concedidos, as iniciativas eram isoladas e locais, lideradas por órgãos estaduais como o Instituto de Terras na Bahia e no Pará (Marinho, 2014).

Em 1999, foi criada a Medida Provisória n.º 1.911-11, que incorporou ao Ministério da Cultura a atribuição de assegurar o cumprimento do artigo 68 do ADCT, delegando essa competência à Fundação Cultural Palmares. No entanto, a Fundação, embora responsável pelos procedimentos de reconhecimento e pela elaboração de laudos antropológicos, não dispunha de instrumentos legais ou poderes administrativos para proceder à desapropriação das terras (Silva, 2019).

De maneira análoga, no mesmo período houve elaborações de planos, legislações e decretos voltados à questão racial, buscando valorizar a cultura afro-brasileira e promover a igualdade social, muitas dessas políticas contemplavam a questão quilombola. Um exemplo foi o Plano Plurianual de 2000 a 2003, cujo objetivo era promover a valorização da cultura negra no país. Como resultado, 724 comunidades quilombolas foram identificadas, 43 oficialmente reconhecidas e 18 tituladas, além da criação do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Remanescentes de Quilombos (Silva, 2019).

Entretanto, em 2001, o processo de reconhecimento e titulação das terras quilombolas sofreu um retrocesso significativo com a edição do Decreto Presidencial n.º 3.912, que estabeleceu obstáculos à aplicação do artigo 68 da Constituição Federal. O decreto exigia que as comunidades comprovassem cem anos de posse pacífica da terra, desde 13 de maio de 1888 até a promulgação da Constituição de 1988. Essa exigência de um marco temporal gerou forte questionamento quanto à sua legalidade e legitimidade, uma vez que ignorava tanto a Constituição, quanto a luta quilombola para não limitar os quilombos a um fator histórico, ligado apenas a um período colonial (Silva, 2019; Arruti; Sartori, 2024).

Nas palavras de Arruti e Sartori (2024, *n.p.*),

Quando o PL 3.207/97 já havia sido aprovado pelo Senado, o presidente da República, FHC, antecipou-se à sua promulgação, em 2001, emitindo o decreto presidencial no. 3912 que, acompanhado de um parecer da Casa Civil (n.º 1490/2001), estabelecia obstáculos importantes à aplicação do artigo 68 do ADCT. O decreto se opunha quase ponto por ponto ao Projeto de Lei do Congresso: (a) estabelecia aquele mesmo ano (2001) como prazo máximo para o encaminhamento de demandas por regularização fundiária quilombola, depois do que elas dependeriam de votação de lei especial; (b) restringia os critérios de reconhecimento, exigindo que as comunidades comprovassem uma história de cem anos de “posse pacífica” da terra, desde 13 de maio de 1888, até a data de promulgação da CF/1988 (aquilo que mais tarde ficou conhecido como “marco temporal”); (c) considerava que as terras de remanescentes de quilombos não podem ser desapropriadas, ou seja, só seria possível regulamentar territórios quilombolas que estivessem sobre terras públicas; (d) retirava as atribuições pela titulação quilombola do Incra em favor da FCP, buscando a se afastar do campo da reforma agrária; (e) definia que a titulação deveria ser na forma de terras individuais, recusando-se a reconhecer o regime das “terras de uso comum” na forma de territórios coletivos. Além disso, um parecer da Advocacia-Geral da União, editado junto com o decreto, declarou improcedente toda titulação de terras quilombola que não estivesse de acordo com a interpretação do decreto, o que paralisou todos os processos em curso também nos Institutos de Terras Estaduais.

Em 2002, o governo federal instituiu o Programa Nacional de Ações Afirmativas, em conjunto com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e a FCP. Embora voltado à questão racial de forma ampla, o programa também contemplou medidas específicas para as comunidades quilombolas. Entre suas metas estavam o estímulo à criação de programas de assistência e apoio à regulamentação do artigo 68 da Constituição Federal, o cadastramento e a identificação das comunidades quilombolas em todo o território nacional, o apoio a medidas destinadas à remoção de grileiros e intrusos das terras quilombolas e o incentivo a projetos de infraestrutura e desenvolvimento social e econômico nos quilombos (Silva, 2019).

A falta de clareza jurídica sobre quem eram os “remanescentes de quilombo” dificultava a aplicação do artigo 68 da Constituição de 1988 e o governo FHC passou a tratar da questão racial mais por pressão internacional do que por compromisso interno. Apesar de algumas ações, principalmente na questão racial, nenhum programa específico para quilombolas foi criado. Outrossim, o avanço neoliberal fez com que o Estado voltasse sua atuação ao mercado, restringindo o papel social e redistributivo das políticas públicas, assim, as políticas sociais existentes eram setoriais e fragmentadas, limitadas à previdência, assistência, saúde, educação e desenvolvimento rural (Marinho, 2014).

Dessa forma, o governo FHC foi marcado por ausência de políticas e baixo investimento social, onde nos dois mandatos não houve orçamento significativo destinado às políticas voltadas à população negra ou quilombola, o que manteve a população quilombola invisibilizada e sem prioridade orçamentária. A desigualdade racial era reconhecida no discurso, mas não acompanhada de ações concretas ou de gastos públicos relevantes, de maneira que o silêncio orçamentário e a ênfase nas diretrizes neoliberais priorizavam o mercado em detrimento das políticas sociais (Marinho, 2014).

Em 2003, no governo Lula, o artigo 68 do ADCT voltou a ser discutido, com novo decreto sendo instaurado, ao revogar o PL 129/95. O Decreto n.º 4.887/2003, “regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Compete ao INCRA o processo de regulamentação fundiária das terras quilombolas e ao Estado o dever de emitir os respectivos títulos, buscando garantir para as comunidades o direito de titulação, de autorreconhecimento e compreendendo território para além do espaço físico (Brasil, 2003, *n.p.*; Arruti; Sartori, 2024).

Além disso, o decreto possibilitou e previu a criação do Programa Brasil Quilombola (PBQ) em 2004, marcando importante avanço no campo das políticas públicas para as comunidades quilombolas. Contava com linhas de crédito para preservação cultural, ambiental e ao desenvolvimento de infraestrutura, cujos princípios norteadores do programa estavam voltados para o direito à terra, promoção de igualdade racial, segurança alimentar, desenvolvimento e assistência social, saúde, infraestrutura, geração de renda, gênero e desenvolvimento, direitos humanos, educação, meio ambiente, esportes e previdência social. O programa foi sistematizado e articulado de maneira interministerial por meio da Agenda Social Quilombola, cujo primeiro eixo foi considerado central, pois os demais dependiam da regularização fundiária dos territórios quilombolas (Arruti; Sartori, 2024; Silva, 2019).

No mesmo ano da criação do PBQ, a Portaria n.º 6/2004, da FCP, criou e regulamentou o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades de Quilombos, reconhecendo-os enquanto Territórios Culturais Afro-Brasileiros. Para mais adesão aos avanços feitos, o governo ratificou a Convenção n.º 169 da OIT, por meio do Decreto n.º 5.051/2004, que se tornou o principal instrumento internacional de apoio ao Decreto n.º 4.887/2003. A Convenção reconhece os direitos territoriais e culturais dos povos indígenas e tradicionais, determinando que os governos signatários desenvolvam, com a participação dos povos interessados, ações coordenadas e sistemáticas para proteger seus direitos e garantir o respeito à sua integridade, consolidando os princípios de consulta prévia e autorreconhecimento (Arruti, Sartori, 2024).

Em junho de 2004, os avanços para regularização fundiária sofreram ataques com a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3239 contra o Decreto n.º 4.887/2003, alegando diversas inconstitucionalidades, especialmente quanto ao critério de autoatribuição para identificar comunidades quilombolas e à caracterização das terras a serem reconhecidas. O julgamento iniciou-se em 2012 e foi interrompido diversas vezes, sendo concluído apenas em 2018, com decisão favorável à constitucionalidade do decreto (Borges, 2023; Arruti, Sartori, 2024).

Em 2007, foi criado o Decreto n.º 6.040, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), definindo legalmente, no artigo 3º, os conceitos de Povos e Comunidades Tradicionais, Territórios Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável. Essa política estabeleceu diretrizes para o

reconhecimento, fortalecimento e garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais e culturais dessas comunidades (Brasil, 2007; Arruti, Sartori, 2024).

Além de objetivar especificamente, garantir aos povos e comunidades tradicionais o direito aos seus territórios e ao acesso aos recursos naturais que utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica, solucionar ou minimizar conflitos decorrentes da criação de Unidades de Conservação em territórios tradicionais, promover políticas sociais inclusivas e com participação efetiva, proteger os conhecimentos, práticas e saberes tradicionais, apoiar a formalização institucional respeitando as formas de organização locais e fomentar a inclusão produtiva sustentável, com valorização dos recursos naturais, saberes e tecnologias tradicionais (Brasil, 2007).

No mesmo ano, o Decreto n.º 6.261/2007 instituiu a Agenda Social Quilombola, que dispunha sobre “a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências”. Seu objetivo era articular ações federais voltadas à melhoria das condições de vida das comunidades quilombolas, organizadas nos eixos de Acesso à Terra, Infraestrutura e Qualidade de Vida, Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local e Direitos e Cidadania (Brasil, 2007, *n.p.*; Arruti, Sartori, 2024).

Contudo, esse avanço encontrou forte resistência das elites fundiárias e setores conservadores, instituindo a campanha anti-quilombola, amplamente difundida pela grande imprensa, questionava a legitimidade dos quilombos contemporâneos. Como consequência, a FCP editou a Portaria n.º 98/2007, redefinindo os procedimentos para emissão das certidões de autodefinição quilombola, o que acabou impactando negativamente o ritmo das certificações que constavam no Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos do PBQ (Arruti, Sartori, 2024).

Em 2009, o INCRA publicou a Instrução Normativa n.º 57, que consolidou as regras e rotinas para o processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas, tendo em vista que desde 2004, o órgão vinha aprimorando a metodologia por meio de instruções normativas sucessivas (IN n.º 16/2004 e IN n.º 20/2005), incorporando abordagens interdisciplinares que consideravam aspectos históricos, étnicos e socioambientais.

O objetivo é “estabelecer procedimentos do processo administrativo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos” (Brasil, 2009,

*n.p.*). Apesar dos avanços, as novas normativas refletiam as resistências políticas internas e externas ao processo de titulação coletiva (Arruti, Sartori, 2024).

No ano final do segundo governo Lula foi publicada a Lei n.º 12.288/2010, conhecido como Estatuto da Igualdade Racial (EIR), que previa em seus artigos direitos para as comunidades quilombolas. No documento consta em seu parágrafo único que “os moradores das comunidades de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde” (Brasil, 2010, *n.p.*)

Já em seus artigos estão previstos direitos à saúde com incentivos específicos e melhorias nas condições ambientais, saneamento básico e segurança alimentar, fomento à pesquisa e educação, com incentivo a estudos voltados às relações étnico-raciais e aos quilombos (Art. 12), preservação de usos, costumes, tradições e manifestações religiosas, sob proteção do Estado (Art. 18), direito à propriedade definitiva das terras ocupadas, cabendo ao Estado emitir os títulos respectivos (Art. 31), desenvolvimento sustentável e proteção ambiental, respeitando as tradições comunitárias (Art. 32), tratamento diferenciado em políticas agrícolas, com linhas especiais de financiamento (Art. 33) e o acesso a todas as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade étnica (Art. 34) (Brasil, 2010).

Dado o histórico, o governo Lula em 2003 manteve a base macroeconômica neoliberal herdada de FHC, pois essa postura buscava tranquilizar o mercado e garantir estabilidade, mesmo que isso implicasse moderação política e abandono do discurso sindicalista radical. Apesar disso, houve uma inflexão social, onde o governo passou a combinar estabilidade econômica com políticas redistributivas e inclusão social, priorizando o combate à pobreza e à desigualdade racial, de maneira que a criação da própria Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) demonstra isso (Marinho, 2014).

O governo articulou crescimento econômico com inclusão social, por meio de programas de transferência de renda e valorização da produção popular, ampliação do acesso à educação, crédito e terra para reforma agrária e incentivos à participação local e integração de políticas públicas. Com projetos, programas e decretos voltados especificamente para questões quilombolas, o resultado foi a inclusão de mais de 6 mil famílias quilombolas no Cadastro Único e o fortalecimento institucional e visibilidade

política da pauta quilombola. Entretanto, ainda persistia a baixa execução orçamentária e burocracia e lentidão excessiva para regularização fundiária e a falta de equipe na FCP, o que inviabilizava o acesso de muitas comunidades (Marinho, 2014).

Dessa forma, os governos Lula representaram um avanço institucional e simbólico na pauta quilombola e na promoção da igualdade racial, sendo o primeiro governo a estruturar políticas específicas e interministeriais para quilombolas. Contudo, o avanço foi mais normativo do que prático, tendo em vista que a criação de órgãos e programas não se traduziu em resultados proporcionais, devido à burocracia, falta de recursos e entraves fundiários. Assim, o grande desafio permaneceu a titulação das terras, considerada a prioridade central e também o ponto mais frágil do governo (Marinho, 2014).

Com a posse da ex-presidente Dilma Rousseff, em 2011, seu discurso de início de governo foi marcado por expectativas positivas, especialmente pelo destaque dado às políticas voltadas aos povos e comunidades tradicionais. Contudo, nos anos seguintes, observou-se um avanço limitado na efetivação da titulação de terras quilombolas, pois embora tenham ocorrido iniciativas relevantes no campo da Educação Quilombola, o governo Dilma foi criticado por apresentar os menores índices de progressão na garantia dos direitos territoriais dessas comunidades (Silva, 2019).

Em 2012, foi instituído um grupo de trabalho interministerial para regulamentar os procedimentos de consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais, conforme previsto na Convenção n.º 169 da OIT. Já em 2014, foi realizada uma Mesa Nacional de Acompanhamento da Política de Regularização Fundiária Quilombola, vinculada ao Programa Brasil Quilombola, visando monitorar e fortalecer as ações de titulação (Silva, 2019).

Chegado ao fim do primeiro mandato de Dilma, conclui-se que o governo assumiu o compromisso de solucionar os entraves estruturais da economia, mas a crise internacional e a falta de apoio político e social dificultaram a consolidação de um modelo novo desenvolvimentista. Nesse cenário, a Seppir manteve papel marginalizado dentro do conjunto de políticas públicas, com orçamento reduzido e execução limitada para aplicação das Diretrizes do PPA. As comunidades quilombolas aparecem de forma secundária, incluídas dentro do programa de “Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial”, assim, as políticas voltadas aos quilombos foram executadas por outros ministérios, e não diretamente pela Seppir (Marinho, 2014).

Importante salientar que, houve continuidade da política fundiária como eixo prioritário do governo, e entre 2011 a 2014, foram emitidos 50 títulos, regularizando 20.891 hectares, beneficiando 1.162 famílias quilombolas em 28 comunidades. Comparativamente, no governo FHC (1995–2002) houve 46 títulos emitidos para 775 mil hectares de terras trabalhadas, nos governos Lula (2003–2010), houve 75 títulos para 212 mil hectares de terras trabalhadas e ao final do primeiro governo Dilma (2011–2014) houve 50 títulos e 20 mil hectares de terras trabalhadas. Entretanto, embora o número de títulos emitidos tenha aumentado, a área total titulada foi muito menor, indicando redução da efetividade da regularização territorial (Marinho, 2014).

O cenário se mostrava em manutenção moderada da lógica neoliberal, mas com tentativa de expansão dos gastos sociais, cuja prioridade era mantida na regularização fundiária, mas com baixa execução e orçamentos reduzidos. Também houve maior centralização federal e menor articulação interministerial em relação ao período anterior, assim, as comunidades quilombolas continuaram incluídas de forma periférica nas políticas públicas, com avanços pontuais, mas sem rupturas estruturais no modelo de atendimento (Marinho, 2014).

Durante o conturbado contexto político que antecedeu o processo do golpe parlamentar, foi publicado o Plano Plurianual (PPA) 2016–2019, voltado ao desenvolvimento, à produtividade e à inclusão social. No que tange às comunidades quilombolas, o documento reafirmava o compromisso com a titulação de territórios, o fortalecimento da governança fundiária e a promoção da reforma agrária (Silva, 2019).

O Instituto Socioambiental (2016, *n.p.*) realizou uma matéria intitulada “O que o governo Dilma fez (e não fez) para garantir o direito à terra e áreas para conservação?”, na qual relatava,

O governo da presidente afastada Dilma Rousseff é frequentemente criticado por ser um dos que menos fez, nos últimos 30 anos, pelos assentamentos de reforma agrária e as áreas protegidas - Terras Indígenas (TIs), Unidades de Conservação e Territórios Quilombolas. Os números confirmam essa realidade. A paralisação no reconhecimento dessas áreas, segundo os especialistas, guarda relação direta com os acordos firmados por Dilma com sua base parlamentar fortemente ruralista. [...] “Eu acredito que [o governo Dilma ficará conhecido] como um governo que recuou e cedeu à pressão do agronegócio. Esse recurso se materializou no andamento muito mais lento dos procedimentos administrativos por falta de apoio político” [...] as desapropriações são caras, mas ressalva que as verbas públicas destinadas ao agronegócio, como as do Plano Safra, só cresceram no período. [...] “No apagar das luzes do Governo Dilma, atos demarcatórios de imensa importância foram publicados. O governo golpista anunciou que iria rever esses atos, mas aparentemente começa a perceber o

constrangimento a que seria submetido e mudou o discurso. É mais cômodo para eles empurrar com a barriga, como Cardozo fazia. Para que esses atos tenham efetividade, é preciso tirá-los do papel”.

O afastamento de Dilma da presidência marcou o início de um período de retrocesso nos direitos quilombolas, impulsionado principalmente pela instabilidade política e pelo enfraquecimento institucional das políticas públicas voltadas às comunidades tradicionais. A posse do vice-presidente Michel Temer acentuou esse cenário, resultando em um profundo sucateamento do INCRA, órgão central na condução da regularização fundiária quilombola (Silva, 2019).

Esse processo de desmonte institucional insere-se em um contexto mais amplo de retomada conservadora no plano sociopolítico brasileiro, intensificada a partir de 2016, que passou a incidir diretamente sobre os direitos territoriais das comunidades quilombolas. Conforme analisam Brandão e Jorge (2018), esse período foi marcado por uma ofensiva política e discursiva contra as garantias, ainda incipientes, conquistadas por quilombolas e povos indígenas, tendo como um de seus principais vetores a atuação da bancada ruralista no Congresso Nacional.

A instauração, em 2016, de uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os processos de titulação territorial desses grupos evidencia a tentativa de deslegitimação institucional de seus direitos, culminando, em 2017, na aprovação de um relatório que questiona a própria existência do direito quilombola e propõe o indiciamento de lideranças de movimentos sociais. Tal ofensiva expressa não apenas um retrocesso jurídico-administrativo, mas a consolidação de uma prática estatal orientada por valores conservadores, que reforçam a concentração fundiária, criminaliza as lutas sociais e aprofundam a vulnerabilidade política das comunidades quilombolas (Brandão; Jorge, 2018).

Durante sua gestão, Temer transferiu as políticas de etnodesenvolvimento relacionadas aos quilombos para o Ministério do Desenvolvimento Social, ao mesmo tempo, extinguiu o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), pasta de fundamental importância para o avanço da titulação de terras. Além disso, chegou a ser atribuída ao Ministério da Educação e Cultura a responsabilidade pela delimitação dos territórios quilombolas, ainda que o órgão não possuísse competência técnica ou jurídica para realizar ações de natureza agrária. Embora essa decisão tenha sido revogada ainda em 2016, o período foi marcado por uma paralisação quase total dos processos de demarcação e

titulação dos territórios quilombolas, refletindo o desmonte das estruturas institucionais voltadas à garantia dos direitos territoriais dessas comunidades (Silva, 2019). Silva (2019, p. 161) expõem que,

Os cortes podem ser entendidos em dois contextos, primeiro o de marginalidade da questão quilombola e racial no orçamento do governo, o que já era uma realidade antes da crise política e do “*impeachment*”. Depois, em 2016, as políticas sociais, no geral, e a política quilombola sofreram duro golpe: a aprovação por 53 a favor e 16 contrários, a proposta de Emenda à Constituição 55/2016 (que tramitou uma PEC 241/2016 na Câmara dos Deputados). A PEC que gerou a emenda constitucional 95/16 institui um novo regime fiscal no âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, a vigorar por vinte exercícios financeiros (vinte anos), nos termos dos arts. 107 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com a aprovação da Emenda Constitucional n.º 95, instituiu-se o chamado teto de gastos públicos, que limitou o aumento das despesas federais pelos vinte anos seguintes. Sob o pretexto de garantir equilíbrio fiscal, o governo passou a aplicar cortes sucessivos nas áreas sociais, afetando especialmente políticas voltadas à reforma agrária, às terras dos povos e comunidades tradicionais. O impacto dessa medida foi tão profundo que, anos depois, a proposta orçamentária encaminhada ao Congresso para 2021 eliminou recursos destinados a ações do INCRA e da Funai (Arruti, Sartori, 2024).

No mesmo ano, o decreto n.º 8.750 instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, órgão de caráter consultivo voltado à promoção do desenvolvimento sustentável e à defesa dos direitos desses grupos. Entre suas atribuições estão o fortalecimento da identidade cultural, o reconhecimento dos saberes e práticas tradicionais, e a participação social na formulação de políticas públicas (Arruti, Sartori, 2024).

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da ADI n.º 3239, onde o plenário decidiu, de forma unânime, pela improcedência da ação, mantendo a validade das normas contestadas. Ademais, buscando avanços, a FCP, por meio da Instrução Normativa n.º 1, regulamentou os procedimentos a serem seguidos em processos de licenciamento ambiental que possam afetar comunidades quilombolas. O objetivo foi assegurar que os impactos socioambientais sobre esses territórios fossem devidamente avaliados e que as comunidades fossem consultadas nos processos decisórios (Arruti, Sartori, 2024).

O governo Temer marcou um período de profundo retrocesso para a pauta quilombola, especialmente no que se refere à regularização fundiária, período de suspensões nos processos de titulação de territórios e paralisação em diversos avanços conquistados em gestões anteriores. Em 2017 tornou mais grave o cenário, com o aumento da violência contra comunidades quilombolas e o crescimento das narrativas de assassinatos e violações de direitos. As comunidades que se encontravam nas etapas iniciais de regularização fundiária foram as mais afetadas, tornando-se as principais vítimas dessas violações (Silva, 2019).

Em 2019, o avanço nas ofensivas conservadoras impactou o desenvolvimento quilombola, principalmente com a chegada do governo Bolsonaro. No início de seu mandato, o ex-presidente Bolsonaro reduziu o número de ministérios de 29 para 16 e promoveu alterações significativas na gestão das políticas públicas. Entre as mudanças, destaca-se a transferência da atribuição de demarcação das terras indígenas e quilombolas, bem como do Serviço Florestal Brasileiro, para o Ministério da Agricultura, pasta historicamente vinculada aos interesses do agronegócio (Arruti, Sartori, 2024).

Além disso, houve alterações normativas durante o último ano do governo Bolsonaro, em que foram promovidas mudanças relevantes nas regras e procedimentos de certificação e regularização fundiária das comunidades quilombolas. A Portaria n.º 57/2022, da FCP, modificou o Cadastro Geral de Remanescentes dos Quilombos, estabelecendo critérios mais rigorosos para a emissão das certidões de autodefinição. No mesmo sentido, a Instrução Normativa n.º 128/2022, do INCRA, introduziu novos obstáculos aos processos de reconhecimento e titulação de territórios quilombolas, interferindo em etapas cruciais como a publicação da Portaria de Reconhecimento (Arruti, Sartori, 2024).

Se o governo Temer já havia agravado a paralisação da regularização fundiária quilombola, o governo Bolsonaro aprofundou ainda mais esse cenário. De acordo Lobato (2022), o governo Bolsonaro representou um período de forte retrocesso para os direitos quilombolas, especialmente no que diz respeito à regularização fundiária e à titulação de territórios. Desde sua campanha eleitoral, Bolsonaro já manifestava posicionamentos contrários à demarcação de terras indígenas e quilombolas, reafirmando uma postura de hostilidade em relação aos povos e comunidades tradicionais.

Logo no início de seu mandato, o primeiro-secretário nomeado para a Secretaria Especial da Cultura (SEC) foi demitido após a repercussão negativa de um vídeo em que

fazia declarações com referências ao nazismo. Situação semelhante ocorreu na FCP, cujo presidente nomeado teve sua indicação questionada judicialmente por negação do racismo no Brasil, críticas ao movimento negro, defesa do fim do Dia da Consciência Negra e por desqualificar Zumbi dos Palmares, a quem chamou de “falso herói” (Lobato, 2022; Arruti; Sartori, 2024).

Além disso, o INCRA foi deslocado para o Ministério da Agricultura, comandado por uma representante do agronegócio, o que reforçou a influência ruralista e a subordinação das políticas quilombolas aos interesses do setor agropecuário. Como resultado, entre 2019 e 2021 apenas quatro territórios quilombolas foram titulados pela União, número considerado irrisório diante das quase 4 mil comunidades existentes no país e dos mais de 1.800 processos de regularização em aberto. Em síntese, o governo Bolsonaro paralisou praticamente todas as ações de titulação de territórios quilombolas, enfraqueceu os órgãos responsáveis, cortou recursos essenciais e intensificou a vulnerabilidade dessas comunidades, configurando um quadro de desmonte institucional e violação de direitos históricos (Lobato, 2022).

No atual governo Lula, avanços importantes foram feitos e uma nova perspectiva foi alcançada após uma longa ofensiva desde a posse de Temer. Em 2023, o Governo Federal instituiu o Programa Aquilomba Brasil por meio do Decreto n.º 11.447, com o propósito de promover ações intersetoriais voltadas à garantia dos direitos da população quilombola. O programa se estrutura em quatro eixos fundamentais, sendo eles o acesso à terra e ao território, infraestrutura e qualidade de vida, inclusão produtiva e desenvolvimento local e direitos e cidadania. A iniciativa retoma e atualiza as diretrizes do antigo Programa Brasil Quilombola, reafirmando o compromisso estatal com a promoção da igualdade racial e territorial (Arruti; Sartori, 2024).

No mesmo ano, o governo Lula restabeleceu procedimentos e normativas voltados à certificação e à regularização fundiária das comunidades quilombolas. A Portaria n.º 75/2023 da FCP revogou a Portaria n.º 57/2022, restaurando as diretrizes da Portaria n.º 98/2007, que regulamenta o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos. Da mesma forma, a Instrução Normativa n.º 130/2023 do INCRA restabeleceu os critérios e procedimentos administrativos para a regularização fundiária quilombola, revertendo os entraves introduzidos pela IN n.º 128/2022. Essas medidas representaram a retomada institucional das políticas públicas voltadas à titulação e à proteção dos territórios quilombolas (Arruti; Sartori, 2024).

Além disso, pela primeira vez na história do país, o Censo Demográfico Nacional de 2022, realizado pelo IBGE, incluiu a população quilombola em suas bases de dados. O levantamento considerou os territórios quilombolas delimitados pelo INCRA e pelos institutos estaduais de terras, além de agrupamentos identificados e outras localidades reconhecidas administrativamente. Essa inclusão representou um marco histórico na produção de informações estatísticas sobre a realidade quilombola, contribuindo para a formulação e monitoramento de políticas públicas específicas (Arruti; Sartori, 2024).

Ademais, o Decreto n.º 11.786 instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ), concebida para reconhecer, apoiar e fortalecer as formas próprias de gestão territorial e ambiental adotadas pelas comunidades quilombolas. Essa política visa estimular a conservação e o uso sustentável da sociobiodiversidade, salvaguardar o patrimônio cultural material e imaterial desses grupos, consolidar seus direitos territoriais e ambientais e incentivar a articulação integrada de políticas públicas. Desse modo, busca-se promover o desenvolvimento socioambiental necessário à reprodução física e cultural das comunidades quilombolas, tanto no presente quanto para as gerações futuras (Brasil, 2023; Arruti; Sartori, 2024).

Diante desse breve panorama histórico sobre o processo de regularização fundiária e titulação de terras quilombolas, é imprescindível destacar os entraves e obstáculos que vêm dificultando a efetivação desse processo. Evidenciar as contradições do capitalismo mais acirradas com o avanço das políticas neoliberais, sobretudo nos países periféricos, sob a influência dos países de capitalismo central. As novas roupagens do capitalismo, impulsionadas pela financeirização da economia, ultrapassaram as fronteiras nacionais e aprofundaram a condição de subalternidade dos países dependentes no sistema capitalista global (Silva, 2024).

### **4.3. Entraves institucionais e desafios contemporâneos para a titulação de territórios quilombolas**

As políticas de regularização fundiária, ao reconhecerem juridicamente as comunidades quilombolas no Brasil como sujeitos de direito, representam um avanço em direção à justiça social. “Pois, ao passo que implementam medidas para a ‘igualdade material’ - considerando a ‘diferença’ como princípio e não ‘igualdade’ - tais políticas

expressam uma ideia normativa constitucional que sugere mudanças na sociedade” (Bomfim, 2017, p. 26).

Essas políticas podem amenizar o processo histórico que exclui, principalmente a população afro-brasileira, do direito de acessar a terra. Além de amenizar contradições inerentes ao modo de produção capitalista que atinge, sobretudo, a distribuição de terras no Brasil. Amenizar as incertezas da população afro-brasileira diante do avanço persistente do processo de concentração fundiária e das investidas do capital estrangeiro para o controle territorial (Bomfim, 2017).

Essas transformações, abrangendo aspectos sociais, políticos, econômicos e regionais, visam atingir a realização do valor supremo no Estado Democrático de Direitos. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que o Estado, como único agente capaz de garantir direitos intransferíveis, se responsabilize e reconheça desigualdades sociais, econômicas e políticas no país que penaliza, sobretudo, a população negra (Bomfim, 2017).

O avanço do neoliberalismo, mais evidente no Brasil na década de 1990, acabou por absorver e fragilizar as comunidades quilombolas e seus direitos, intensificando os conflitos sociais, a degradação ambiental e a desestruturação socioterritorial, além de promover graves violações de direitos sociais (Santos, 2018; Silva, 2024). Pelo próprio processo de urbanização mais intenso nesse período, que também alcançou os territórios de comunidades tradicionais. Como reforça o pensamento de Nêgo Bispo, “não são os quilombos que estão na cidade, mas as cidades que estão nos quilombos” (Santos, 2018).

Dentre os inúmeros obstáculos que se impõem à regulamentação de direitos da população quilombola, está a redução orçamentária destinada ao INCRA e aos demais órgãos responsáveis pela regularização fundiária quilombola, mais recorrentes desde o governo FHC, o que tem comprometido diretamente o andamento das titulações. Segundo Brito (2018), com base em dados obtidos junto ao INCRA, houve uma queda de 97% nos recursos destinados à titulação das terras quilombolas. Se em 2013 o orçamento chegava a R\$ 42 milhões, em 2018 passou a ser destinado apenas R\$ 1 milhão, resultando também em uma queda nos processos de regularização fundiária em andamento, no qual, dos 1.675 processos, somente 500 estavam sendo trabalhados efetivamente (Brito, 2018). O

CPI-SP (2018, *n.p.*) pontua que o andamento dos processos continua lentos e sem perspectiva para ações que possam reverter a situação pouco efetiva, principalmente devido aos crescentes cortes orçamentários. “Enquanto as titulações não acontecem, os

quilombolas ficam mais vulneráveis a uma série de ameaças à sua existência, ao seu modo de vida e seus territórios. Refletindo um cenário nacional, a violência contra os quilombolas vem crescendo”, e o número de assassinatos saltaram desde 2017.

Treccani (2006) expõe que uma das principais dificuldades decorrentes da baixa orçamentária está localizada na etapa de desintrusão das áreas demarcadas, uma vez que alguns títulos emitidos pela FCP estão situados em propriedades particulares que não foram devidamente desapropriadas, levando ao cancelamento de títulos já emitidos. Essa situação cria uma anomalia jurídica, caracterizada pela coexistência de vários títulos de propriedade sobre áreas totais ou parciais sobrepostas, configurando a não realização da desintrusão como um dos principais problemas da política de titulação quilombola. A falta de recursos e de orçamento para o pagamento de indenizações acaba, assim, por estimular o agravamento de conflitos fundiários latentes.

Além disso, diferentemente do artigo 231 da Constituição Federal, que trata das terras indígenas, o artigo 68 do ADCT não possui caráter confiscatório. Desse modo, embora reconheça o direito à propriedade das terras ocupadas por comunidades quilombolas, não declara automaticamente nulos os títulos de terceiros. Portanto, o Estado não pode simplesmente tomar as terras de quem possui registros formais, mesmo que essas áreas sejam tradicionalmente quilombolas. Treccani (2006) reforça essa problemática ao apontar que, em 2005 e 2006, algumas áreas tituladas pela FCP tiveram seus títulos anulados, com o Poder Judiciário expedindo liminares em favor de supostos proprietários rurais, determinando a retirada das comunidades quilombolas de suas terras tradicionalmente ocupadas.

Segundo Néspoli (2013, p. 82), os princípios neoliberais atualmente aparecem tanto nos governos de extrema-direita, quanto dos governos esquerdistas, seja em mais ou menor grau. Nas palavras da autora, “o próprio o governo do Partido dos Trabalhadores (PT) tem assumido fortemente uma postura política neoliberal, introduzindo paulatinamente a lógica do mercado e do lucro na administração política do país”, isso resulta em baixo compromisso com pautas sociais, voltados para gestão financeira. Os longos anos de políticas para regularização fundiária demonstraram esse cenário, de maneira que mesmo em governos que possuíam mais avanços legislativos, o avanço das titulações de terras ainda se mantiveram em baixa.

Almeida (2018) pontua que essa dificuldade sobre a garantia do direito latifundiário das comunidades quilombolas é resultado de um grande processo de burocratização diante

de um Estado racista, que exige certificação, demarcação, identificação, titulação, processos que informam sobre as etapas de regularização jurídica fundiária nos territórios quilombolas. A autora expõe que:

A materialidade dos termos informa sobre uma forma de governar corpos e territorialidade, cuja singularidade reside em evitar abertamente a negação do direito, fazendo da racionalidade burocrática o mecanismo pelo qual a governamentalidade racista se legitima. O governo não diz respeito apenas uma instituição, mas informa sobre uma atividade que consiste em reger as condutas por meios de instrumentos estatais (Almeida, 2018, p. 262).

A participação coletiva e o esforço para consolidar as comunidades quilombolas são aspectos que o direito constitucional deve abordar, contudo, é limitada devido à influência de uma legislação brasileira de orientação neoliberal, que não favorece a posse coletiva da terra. É relevante observar que os processos de expulsão, geralmente mantidos pela violência, frequentemente impedem esses grupos de manterem sua organização e em alguns casos levam à descaracterização desses grupos como membros quilombolas. Isso os força à desagregação, à extrema pobreza e à marginalidade social, pela própria desagregação do coletivo (Leite, 2000).

As ações implementadas e o uso dos dispositivos jurídicos ainda se mostram tímidos, visto que as medidas que poderiam ser efetivadas no âmbito do direito afirmativo encontram-se limitadas por entraves constitucionais e excessiva burocracia. Tais barreiras acabam deixando o processo à mercê do poder econômico, que frequentemente manipula instituições locais, o poder público e até mesmo órgãos de fiscalização e promoção da justiça social. Rios e Silva (2006) demonstram que a morosidade nos processos de titulação de terras por parte do governo federal está intrinsecamente associada às violências cotidianas vivenciadas pelas comunidades quilombolas, reproduzindo, assim, as desigualdades sociohistóricas estruturais da formação brasileira.

Além disso, a questão quilombola e o direito à terra confrontam diretamente o projeto predatório de expansão do agronegócio, pois a luta quilombola representa um contraponto à lógica do capital, defendendo um modo de vida pautado na dignidade, na solidariedade e na reprodução social e material das comunidades. Infelizmente, o histórico de escravização e a imagem socialmente estigmatizada do povo quilombola ainda dificultam que o poder público os reconheça plenamente como sujeitos de direitos. Como consequência, as políticas compensatórias permanecem, muitas vezes, restritas ao campo assistencialista, expressando uma recusa histórica em reconhecer os direitos tradicionais e

a autonomia das comunidades quilombolas (Rios; Silva, 2006). Nas palavras de Treccani (2006, p. 12),

Hoje, cerca de [*vinte e dois*] anos depois da entrada em vigor desta norma legal, pouco mais de cem comunidades tiveram seus territórios reconhecidos pelo poder público federal e estadual, comprovando-se que a tão sonhada “abolição” continua a ser uma promessa não cumprida. A sociedade brasileira ainda não resgatou sua secular dívida com os negros que “escravizou”. Apesar de termos hoje instrumentos legais inseridos na constituição e legislação federal, em algumas constituições e legislações estaduais, o reconhecimento de domínio dos territórios quilombolas avança vagarosamente, devido à lentidão dos processos burocráticos de regularização dos mesmos.

Ao longo de todos esses anos, em termos quantitativos, o resultado não se mostra expressivo no processo de titulação. Mesmo em períodos governamentais que demonstraram maior sensibilidade à pauta, como os governos Lula, o número de territórios efetivamente titulados permaneceu muito aquém do necessário. Isso ocorre devido à política econômica funcional aos objetivos dos países centrais, que fazem com que as políticas sociais locais fiquem à mercê de restrições fiscais. Como destaca Marini (2005), mesmo em governos progressistas ou de esquerda na América Latina encontram limites significativos para enfrentar a estrutura, uma vez que carecem de força estratégica para romper com a dependência, sobretudo por não conseguirem articular de forma orgânica as lutas populares.

Essa limitação estrutural contribui para explicar por que políticas sociais como a titulação de territórios quilombolas permanecem subordinadas aos interesses do modelo agroexportador, sendo constantemente travadas, mesmo em contextos políticos aparentemente mais progressistas, se desdobrando em outros entraves.

Treccani (2006) observa que, existe morosidade em todas as etapas do procedimento estatal de titulação de terras quilombolas, desde a identificação e a delimitação das áreas até a regularização fundiária e a conclusão dos trâmites técnicos exigidos para a titulação. Segundo o autor, a burocratização excessiva impregna cada fase do processo, criando obstáculos que se acumulam e retardam indefinidamente a garantia do direito previsto no artigo 68 do ADCT. A essa engrenagem lenta e fragmentada soma-se a ausência de um plano governamental consistente, dotado de diretrizes claras e de uma política capaz de articular metas, responsabilidades institucionais e, sobretudo, recursos orçamentários específicos e suficientes para sustentar a execução contínua da política de titulação.

Além da complexa burocracia envolvida nesse processo e a redução orçamentária, a atual conjuntura política e socioeconômica aponta para um agravamento contínuo de conflitos, com minorias sendo alvo de perseguição e uma postura de confronto em relação à diversidade e pluralidade, expressa por discursos ultraconservadores. Em 2018, o então candidato à presidência, Jair Messias Bolsonaro, afirmou que não haveria sequer um centímetro de demarcação para terras indígenas e quilombolas durante seu mandato.

Narrativas como esta têm alimentado a propagação de violência e ódio direcionados aos quilombos, quadro que vem se agravando desde 2017 expressos em conflitos agrários. Ao final dos quatro anos de mandato, o presidente cumpriu a promessa de não demarcar nenhuma terra indígena, renovando essa promessa para a disputa eleitoral de 2022, onde buscou a reeleição (Sassine; Almeida, 2022). Como pontuado por Sassine e Almeida (2022) ao confrontar a Constituição, que exige a demarcação de terras, Bolsonaro desafiou também a Justiça.

A compreensão da ofensiva recente contra direitos territoriais no Brasil exige situá-la também no interior de uma racionalidade política mais ampla, marcada pela convergência entre neoliberalismo e conservadorismo. Conforme argumenta Máximo (2020), embora essas correntes apresentem tensões internas, ambas compartilham uma posição anti-política, que esvazia a política enquanto espaço de deliberação coletiva sobre o bem comum e legitima formas autoritárias de gestão social. O neoliberalismo, ao reduzir a ação estatal à garantia da ordem de mercado e à maximização da competitividade, desloca direitos sociais e territoriais para o campo da eficiência econômica. Já o conservadorismo, ao valorizar tradições e hierarquias como fundamentos naturais da ordem social, contribui para a naturalização de desigualdades históricas.

Essa articulação cria as condições ideológicas e institucionais para a deslegitimação de demandas coletivas, especialmente aquelas que confrontam interesses do capital e questionam a estrutura fundiária, como as lutas quilombolas. Esse contexto evidencia como a articulação entre neoliberalismo e conservadorismo tem produzido impactos diretos sobre os territórios tradicionalmente ocupados, intensificando a violência no campo e fragilizando a efetivação de direitos constitucionais.

Enquanto o neoliberalismo subordina a atuação do Estado à lógica do mercado, priorizando a acumulação de capital, a austeridade fiscal e o fortalecimento de setores como o agronegócio, o conservadorismo opera no plano ideológico ao legitimar

hierarquias históricas e naturalizar a concentração fundiária e o racismo estrutural. Como expressa Delgado (2005, p. 83),

Atualmente esse arranjo conservador se apoia no poder econômico do agronegócio, que os militares ajudaram a construir. Conta também com uma forte representação política – a bancada ruralista – que se estrutura em vários partidos e detém entre um quarto e um terço de deputados e senadores, votando no Congresso segundo sua orientação.

No caso das comunidades quilombolas, essa articulação se expressa na deslegitimação de suas reivindicações territoriais, na criminalização de suas lutas e no esvaziamento das políticas públicas voltadas à titulação da terra. Assim, ao confrontar a Constituição e desafiar decisões judiciais, como apontam Sassine e Almeida (2022), o governo Bolsonaro não apenas interrompeu processos de demarcação, mas reforçou uma orientação política que nega o direito ao território enquanto direito histórico, coletivo e fundamental, aprofundando os conflitos agrários e a vulnerabilidade das comunidades quilombolas.

Uma das consequências desse processo reside na realidade de que os povos quilombolas enfrentam desafios singulares quando se trata de experimentar a liberdade, garantida por leis, mas que permanece inacessível sem o direito de ter um lugar para viver e preservar a (re)produção de recursos materiais e simbólicos, já que, para eles, a liberdade está intrinsecamente ligada à posse da terra (Silva, 2021).

As disputas pela terra manifestam-se em embates jurídicos, mobilizações sociopolíticas e proposições legislativas que evidenciam a luta constante das comunidades quilombolas pela titulação de seus territórios e pela preservação de seus modos de vida, especialmente devido à imposição de modelos econômicos hegemônicos e à expansão predatória do agronegócio (Moreira; Agnes, 2025).

Essa expansão, somada a concentração fundiária, configuram-se como obstáculos estruturais que dificultam o processo de titulação e proteção das terras quilombolas, gerando conflitos permanentes. A partir da década de 1990, a questão agrária brasileira passou a ser dominada pelo agronegócio e pelo avanço do neoliberalismo, o que reforçou o controle privado da terra e dificultou políticas voltadas à reforma agrária (Moreira; Agnes, 2025).

Esse processo tem resultado em deslocamentos forçados e no aumento da violência contra povos e comunidades tradicionais, exploração e expropriação dos territórios,

incluindo comunidades quilombolas. Os investimentos públicos e privados têm se direcionado, majoritariamente, para latifúndios e empresas de grande porte, muitas delas internacionais, que contam com apoio político e econômico do Estado brasileiro e são amplamente defendidas pela mídia, que atua como porta-voz de interesses empresariais, evidencia-se aqui o slogan “Agro é pop, agro é *tech*, agro é tudo” (Moreira; Agnes, 2025; Alentejano, 2020).

Segundo Souza e Chaveiro (2019), esses conflitos territoriais são, antes de tudo, conflitos políticos, pois, ao se posicionarem dentro da questão territorial, os sujeitos políticos passam a participar de um “jogo de forças”, no qual emergem disputas sociais e econômicas sobre o uso e o controle da terra. Toda a estrutura produtiva do agronegócio está fundada em injustiças socioambientais, expressas na concentração fundiária e na forma como os bens comuns são apropriados e explorados.

As ações e reações a essas injustiças definem a dinâmica dos conflitos, que são inerentes à dialética da questão agrária brasileira, onde a aliança entre o Estado, os latifundiários e os agentes do agronegócio, ao tratar a terra apenas como mercadoria e ativo econômico, impulsiona a expansão das fronteiras agrícolas e altera de forma profunda as condições de vida de comunidades rurais, entre elas as comunidades quilombolas (Souza; Chaveiro, 2019).

A produção de *commodities* agrícolas integra uma organização geopolítica global de dominação, articulando estratégias logísticas, produtivas e de mercado que inserem a terra em um modo de produção capitalista voltado à acumulação de capital, desconsiderando os grupos que constroem suas identidades e modos de vida em relação ao território. Nesse contexto, emergem tensões e conflitos estruturais, cuja expressão nas comunidades quilombolas se manifesta, sobretudo, nas dificuldades de regularização fundiária e na transferência de terras tradicionais para o agronegócio (Souza; Chaveiro, 2019).

Toda a dialética e contradições que permeiam a questão quilombola também são atravessadas pela resistência e pela luta pela terra. Contudo, analisar esses conflitos entre as comunidades quilombolas e o agronegócio implica reconhecer suas complexidades, especialmente em uma conjuntura política e econômica desfavorável à efetivação de direitos historicamente conquistados. Enquanto o agronegócio se estrutura e se fortalece, defendendo a propriedade privada da terra, os grandes latifúndios e a livre exploração dos recursos naturais em nome da expansão do capital, com apoio de setores conservadores da

sociedade, colocam-se em xeque as possibilidades de reprodução social e material das comunidades quilombolas (Souza; Chaveiro, 2019).

Carvalho e Omim (2025) apontam que, no contexto neoliberal, as políticas sociais acabam sendo colocadas em segundo plano, pois estão submetidas a uma lógica que prioriza as políticas econômicas. Assim, essas políticas sociais assumem um caráter focalizado e paliativo, marcado pela ausência do Estado em suas ações estruturantes. Esse processo, além de transferir responsabilidades para a sociedade civil, contribui para ampliar as desigualdades econômicas e sociais, intensificando as expressões da questão social e o déficit de acesso a direitos básicos provenientes das políticas sociais.

Contudo, os efeitos do neoliberalismo não podem ser compreendidos de forma isolada, uma vez que se articulam à própria formação histórico-estrutural do país enquanto economia capitalista dependente. A condição de dependência aprofunda e agrava a lógica neoliberal, porque subordina o Estado nacional às exigências externas, intensificando a drenagem do fundo público para o pagamento da dívida e para a reprodução do capital internacional, em detrimento do financiamento das políticas sociais (Salvador; Ribeiro, 2023).

A própria compreensão dos entraves à titulação de terras quilombolas exige a retomada da categoria do capitalismo dependente como elemento explicativo central. No caso brasileiro, a não titulação das terras não se restringe a uma ausência administrativa e orçamentária do Estado ou a orientações neoliberais recentes, mas está diretamente relacionada à histórica concentração fundiária, que nega aos grupos subordinados o acesso mínimo à terra necessário à sua reprodução social. De modo que, tal concentração de terras também se articula ao padrão exportador que estrutura a economia brasileira, baseado na produção e exportação de *commodities* e produtos primários de baixo valor agregado, que na divisão internacional do trabalho resultam em uma troca desigual (Marini, 2005).

Logo, a transferência de valor também se expressa por meio da dependência financeira, visto que a importação de capital ocorre, na maioria, sob a forma de endividamento externo, contribuindo para a ampliação e perpetuação da dívida pública. O pagamento e a amortização dessa dívida implicam um esvaziamento significativo do fundo público, comprometendo parcela expressiva dos recursos estatais com o serviço da dívida, em detrimento do financiamento das políticas sociais, o que fragiliza estruturalmente a atuação do Estado na garantia de direitos (Filho, 2016; Souza, 2016; Salvador; Ribeiro, 2023).

Nesse contexto, a inserção do Brasil em um modelo agroexportador reforça a hegemonia do agronegócio como eixo central do padrão de reprodução do capital dependente. A expansão desse modelo está diretamente associada à concentração de terras e à latifundiária, uma vez que a produção voltada ao mercado externo exige grandes extensões territoriais e a subordinação do uso da terra aos interesses da acumulação capitalista. Assim, a terra assume centralidade como ativo econômico, sendo apropriada de forma concentrada e excludente, o que intensifica os conflitos fundiários e aprofunda a negação de direitos territoriais aos grupos historicamente subordinados (Delgado, 2012; 2017; Alentejano, 2020).

Dessa forma, embora o neoliberalismo constitua uma tendência presente em diferentes formações capitalistas, seus efeitos assumem contornos mais agudos no capitalismo dependente, onde as contradições do sistema se manifestam de forma intensificada. A dependência subordina o Estado brasileiro aos interesses do capital internacional e reforça a centralidade do agronegócio, limitando estruturalmente a efetivação de políticas sociais. Desse modo, os entraves à titulação de terras não podem ser compreendidos apenas como resultado do avanço neoliberal, mas como expressão da própria lógica de reprodução do capitalismo dependente no Brasil.

Assim, analisar a situação contemporânea das comunidades quilombolas no Brasil, especialmente no que se refere à atuação do Estado e às políticas sociais, implica compreender que tais políticas estão inseridas em uma lógica neoliberal e conservadora, a qual se articula à própria condição histórica do país enquanto economia capitalista dependente. Essa lógica orienta o desenvolvimento nacional a partir da valorização do agronegócio e da financeirização do modo de produção capitalista, que se expande de forma subordinada às exigências do mercado externo e se apropria de terras para a acumulação de capital, aprofundando a concentração fundiária e limitando a efetivação de políticas sociais voltadas à garantia do direito à terra.

Com isso, povos e comunidades historicamente marginalizados são submetidos a uma separação estrutural de um direito que lhes é garantido pela Constituição Federal de 1988, mas que, na prática, segue sendo implementado de forma lenta, burocrática e com baixo investimento público. Ainda assim, as comunidades quilombolas continuam resistindo, lutando pela garantia de seus territórios e pela efetivação de seus direitos, mesmo em meio a constantes disputas e retrocessos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegar ao fim desta dissertação de mestrado, - cujo objetivo foi analisar limites e desafios da efetivação do direito à titulação das terras quilombolas no Brasil, regulamentado no período pós-Constituição de 1988, bem como evidenciar a efetivação desse direito associada ao funcionamento do capitalismo dependente no Brasil, - cabe, agora, tecer algumas considerações finais.

Reafirmo que, embora a Constituição Federal e a legislação posterior representem avanços significativos e necessários no reconhecimento dos direitos territoriais quilombolas, o processo de titulação permanece marcado por entraves históricos e contemporâneos que afetam diretamente a reprodução material e social das comunidades. A lentidão, a rigidez burocrática e a multiplicidade de etapas continuam funcionando como barreiras estruturais que, na prática, inviabilizam o avanço dessa política social.

Os dados do Censo Demográfico de 2022, ao evidenciarem a distância entre territórios oficialmente demarcados e aqueles ainda não regularizados, reforçam o tamanho dessa disparidade e recolocam com força a necessidade de um plano de ação mais efetivo do que aquele adotado nos últimos 35 anos. Concomitantemente, o fato de o Censo de 2022 ter sido o primeiro a recensear especificamente as comunidades quilombolas evidenciam a invisibilidade histórica a que essas populações foram submetidas e aponta para a urgência de que os próximos levantamentos demográficos continuem garantindo sua presença nas estatísticas oficiais, ampliando a visibilidade desses grupos e possibilitando que novas pesquisas, tanto quantitativas quanto qualitativas, sejam realizadas de maneira contínua e sistemática.

Outrossim, a partir da década de 1990, com o avanço do agronegócio, da financeirização da economia e da hegemonia neoliberal, consolidou-se uma questão agrária que não se resolveu e que, em muitos aspectos, se tornou ainda mais complexa, pois é intrínseca ao próprio modelo de desenvolvimento adotado pelo país. O território, nesse contexto, é permanentemente reconfigurado por relações sociais, disputas de poder e projetos antagônicos sobre o uso e o destino da terra. Trata-se de uma relação profundamente política e nunca neutra, que historicamente privilegiou apenas um lado da balança, fortalecendo um desenvolvimento unilateral que ignora os sujeitos que têm, no território, a base de sua sobrevivência e identidade.

Ademais, tanto a questão agrária quanto a questão racial são estruturantes da formação social brasileira, permanecem imbricadas, de modo que a economia dependente e baseada na superexploração da força de trabalho penaliza de maneira racializada, sobretudo, pessoas negras. As comunidades quilombolas, majoritariamente negras e rurais, acabam sendo ainda mais atingidas por esse processo, por estarem na intersecção entre desigualdades raciais, territoriais e econômicas.

Embora o objetivo central desta dissertação não tenha sido analisar diretamente as formas de resistência quilombola, é impossível ignorar que, assim como o território é fundamental para sua reprodução material e social, a resistência constitui elemento fundante da existência dessas comunidades. Desde sua gênese, os quilombos representaram núcleos de antagonismo direto ao sistema escravocrata, pautando não apenas a busca pela liberdade individual e coletiva, mas também pela autonomia da terra e pela construção de práticas agrícolas diversas, que escapassem das imposições coloniais vinculadas às demandas externas.

Muitas comunidades quilombolas foram formadas após 1888, o que demonstra que sua existência não se resume a um passado escravocrata, mas também ao vínculo histórico com a terra e às estratégias coletivas de ocupação e defesa territorial diante das permanências estruturais do racismo e da negação da terra. No período pós-abolição, essas comunidades seguiram se afirmando enquanto símbolos de resistência, deslocando seu enfrentamento do regime escravocrata para o Estado brasileiro, exigindo políticas públicas e reconhecimento jurídico.

Sua presença organizada atravessou décadas, articulando-se ao movimento negro e ao movimento camponês até constituir um movimento quilombola próprio, com pautas específicas e estratégias políticas consolidadas. Não houve, na história do Brasil, um único momento em que as comunidades quilombolas não estivessem politicamente mobilizadas em defesa da sua existência. Foi essa mobilização contínua que permitiu sua presença na Assembleia Constituinte e o reconhecimento constitucional de seus direitos territoriais como patrimônio cultural brasileiro em 1988.

Ao longo dos governos FHC, Lula, Dilma, Temer, Bolsonaro, as comunidades quilombolas permaneceram reivindicando seus direitos, pressionando o Estado e garantindo a criação de legislações, políticas e programas que, ainda que insuficientes, só existem devido à sua capacidade de organização, que continua se fazendo presente.

Entretanto, desde os anos 1990, observa-se a expansão do agronegócio e a crescente mercantilização da terra, consolidando um modelo de desenvolvimento assentado na lógica agroexportadora. Os desdobramentos desse processo, segundo Silva (2025, p. 263), se manifestam nos conflitos agrários e latifundiários, “que têm por trás fazendeiros, empresários, grileiros, posseiros e madeireiros, que utilizam da violência e da dominação política e econômica”, acarretando a exclusão da população negra, sobretudo, quilombola, das suas terras, que cada vez mais, vêm seus territórios sendo expropriados e explorados para expansão do capital.

Os entraves atuais que dificultam a titulação das terras quilombolas se expressam em uma burocracia crescente, que adiciona novas etapas ao processo a cada ano, somando-se à redução orçamentária que afeta diretamente a política de regularização fundiária, inclusive em governos que se mostram mais favoráveis ao tema. O orçamento destinado à desapropriação de terras privadas permanece insuficiente, o que inviabiliza a conclusão de muitos processos já avançados.

Paralelamente, o avanço do neoliberalismo se articula com a intensificação de discursos conservadores que atacam identidades coletivas, povos e comunidades tradicionais, contribuindo para o aumento da violência no campo, especialmente a partir de 2017, quando se intensificaram os ataques contra comunidades quilombolas. Entretanto, os entraves à efetivação de políticas sociais voltadas à titulação de territórios tradicionalmente ocupados não se explicam apenas pelo avanço neoliberal ou pelo conservadorismo político, mas pela própria lógica de reprodução do capitalismo dependente, que historicamente restringe o papel do Estado na garantia de direitos.

A economia do país, na centralidade assumida pelo agronegócio e pelo modelo agroexportador, que depende da concentração fundiária e da latifundiarização das terras, tornando ainda mais conflitiva qualquer política social que incida sobre a questão agrária e o acesso à terra. A disputa permanente pelo fundo público evidencia como, em um país marcado pela dependência econômica, os recursos estatais tendem a ser direcionados prioritariamente para o pagamento da dívida externa e para a reprodução das condições macroeconômicas exigidas pelo capital, em detrimento do financiamento consistente das políticas sociais.

Nesse cenário, o Estado acaba negligenciando áreas essenciais, como a política de titulação de terras quilombolas. Assim, em vez de atuarem como instrumentos de diminuição de desigualdades, as políticas sociais são reconfiguradas para cumprir

sobretudo a função de harmonizar e estabilizar o sistema, preservando a ordem vigente e seus padrões de exploração. Esse conjunto de determinações impacta de maneira ainda mais severa as políticas sociais diretamente relacionadas à terra e à questão agrária, que passam a ocupar um lugar residual na agenda estatal, sendo continuamente fragilizadas e travadas, como ocorre no processo de titulação de territórios quilombolas.

Além disso, ainda que o foco desta pesquisa tenha sido o período pós-constituente, é imprescindível reconhecer que elementos estruturais do colonialismo e da escravidão continuam presentes nas dinâmicas políticas, econômicas e sociais do país. O racismo estrutural, a concentração fundiária, a condição agroexportadora e a posição dependente do Brasil no sistema capitalista global conformam uma realidade que aprofunda os obstáculos enfrentados pelas comunidades quilombolas na efetivação de seus direitos territoriais.

Outrossim, desde o século XVI, o desenvolvimento brasileiro esteve atrelado ao meio rural, inicialmente por meio da produção de matérias-primas e *commodities* destinadas ao mercado externo, e essa lógica se manteve mesmo após a transição do país de colônia para Estado independente politicamente, mas profundamente subordinado do ponto de vista econômico. A estrutura fundiária concentrada, presente desde o período colonial, não foi superada com a industrialização, ao contrário, foi reafirmada em diferentes momentos, inclusive no século XX, quando a modernização agrícola e a industrialização permaneceram profundamente vinculadas ao espaço rural.

A análise desenvolvida ao longo desta dissertação permite afirmar que o direito à titulação das terras quilombolas, embora formalmente reconhecido no período pós-Constituição de 1988, permanece marcado por disputas permanentes quanto ao seu significado, alcance e efetivação. Desde a promulgação do texto constitucional, a interpretação dos dispositivos que asseguram os direitos territoriais dos remanescentes de quilombos tem sido objeto de embates entre diferentes atores sociais e institucionais, cujas posições refletem interesses políticos, econômicos, valores morais e opções teóricas distintas.

Os resultados desta pesquisa indicam que tais disputas não se restringem ao plano jurídico ou administrativo, mas estão profundamente condicionadas pelo funcionamento do capitalismo dependente no Brasil. A inserção subordinada do país na economia mundial, baseada em um padrão agroexportador e na concentração fundiária, impõe limites estruturais à efetivação de políticas sociais voltadas à redistribuição da terra. Nesse contexto, a titulação dos territórios quilombolas se apresenta como uma política tensionada

entre o reconhecimento formal de direitos e a lógica de reprodução do capital, que privilegia a acumulação, a financeirização e o esvaziamento do fundo público.

Assim, a efetivação do direito à titulação das terras quilombolas tem oscilado historicamente conforme a correlação de forças políticas e a maior ou menor adesão do Estado a políticas sociais distributivas, revelando-se instável, fragmentada e sujeita a retrocessos. Tal condição evidencia que os limites e desafios identificados nesta pesquisa não são meramente conjunturais, mas estruturais, expressando as contradições próprias de um Estado inserido em uma formação capitalista dependente. Desse modo, a luta quilombola pelo território permanece central não apenas como reivindicação jurídica, mas como enfrentamento político e social às bases históricas de desigualdade que sustentam o desenvolvimento capitalista no Brasil.

Por tudo isso, torna-se fundamental que novas pesquisas investiguem, de forma aprofundada, o modo como a ausência ou a presença da titulação incide diretamente sobre a vida, a organização e a reprodução social das comunidades quilombolas. Reafirmo, aqui, as palavras de Treccani (2006), ao lembrar que ainda há inúmeros obstáculos a serem enfrentados, e que os conflitos serão muitos, mas que a resistência permanece como eixo estruturante da luta quilombola.

O direito da titulação tem raízes profundas em uma convicção coletiva e um direito constitucional, de que o território quilombola é patrimônio histórico e cultural e não pode ser tratado como mercadoria. Assim, defender a titulação não é apenas tarefa das comunidades quilombolas, mas sim de toda a sociedade brasileira, que deve se comprometer com sua efetivação.

## REFERÊNCIAS

- ABRANTES, F. E. B.; SCALASSARA, K. C. T.; KEMPFER, M. A importância dos espaços públicos de participação política e institucionais para conquista e efetividade dos direitos quilombolas positivados por meio da Constituição do Brasil de 1988. *Revista de Movimentos Sociais e Conflitos*, v. 7, n. 1, p. 41-61, 2021.
- ALENTEJANO, P. A hegemonia do agronegócio e a reconfiguração da luta pela terra e a reforma agrária no Brasil. *Caderno Prudentino de Geografia*, Presidente Prudente, Dossiê “Conjuntura no Brasil: retrocessos sociais e ações de resistência”, n. 42, v. 4, p. 251-285, dez. 2020. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/7763/5871>.
- ALMEIDA, A. W. B. de. *Quilombolas e novas etnias*. Manaus: UEA Edições, 2011.
- ALMEIDA, J. A. de. *A unidade estrutural entre questão agrária e “questão social” no capitalismo brasileiro*. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019a.
- ALMEIDA, M. de. *Territórios de afetos: práticas femininas antirracistas nos quilombos contemporâneos do Rio de Janeiro*. 2018. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.
- ALMEIDA, M. R. G. de; NASCIMENTO, E. F. do. Ocupação, produção e resistência: terras quilombolas e o lento caminho das titulações. *Interações (Campo Grande)*, v. 23, n. 4, p. 945-958, 2022.
- ALMEIDA, S. L. de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019b.
- ALONSO, A. Abolicionismo como movimento social. *Novos Estudos*, n. 100, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/CrVbxyNKtm7vCZWxXgRz6qg/?lang=pt>. Acesso em: nov. 2024.
- ANDREWS, G. R. Protesto político negro em São Paulo, 1888-1988. *Estudos Afro-Asiáticos*, v. 21, p. 27-48, 1991. Disponível em: <https://d-scholarship.pitt.edu/21324/>. Acesso em: nov. 2024.
- ANJOS, R. S. A. Geografia, cartografia e o Brasil africano: algumas representações. *Revista do Departamento de Geografia*, p. 332-350, 2014.
- ARRUDA, P. F. *Capitalismo dependente e relações de poder no Brasil: 1889-1930*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- ARRUTI, J. M. Quilombos. In: SANSONE, L.; PINHO, O. (org.). *Raça: novas perspectivas antropológicas*. 2. ed. Salvador: Associação Brasileira de Antropologia; EDUFBA, 2008. p. 315-350.
- ARRUTI, J. M. *Caminhos convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil*. Fundação Heinrich Böll; ActionAid, 2009.

ARRUTI, J. M.; SARTORI, J. Linha do tempo: direitos quilombolas. 2024. Disponível em: <https://pp.nexojournal.com.br/linha-do-tempo/2024/06/04/direitos-quilombolas>. Acesso em: nov. 2025.

BAMBIRRA, V. *O capitalismo dependente latino-americano*. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2013.

BEHRING, E. R. A contra-reforma do Estado brasileiro: projeto e processo. In: \_\_\_\_\_. *Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, E. R. *Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. São Paulo: Cortez, 2003.

BOMFIM, W. de J. *A “luta pela terra” no processo de regularização fundiária de território quilombola: o caso da comunidade Brejão dos Negros (SE)*. 2017.

BORGES, A. dos S. *Direito ao território quilombola e o STF: uma análise sobre o julgamento da ADI 3239 sob o olhar de um quilombola*. 2023.

BRANDÃO, A. A.; JORGE, A. L. Congresso conservador e ameaças aos direitos dos quilombolas. *Revista de Políticas Públicas*, v. 22, n. 2, p. 711-731, 2018.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal; Secretaria Especial de Editoração e Publicações; Subsecretaria de Edições Técnicas, 1988.

BRASIL. Decreto n.º 11.786, de 23 de novembro de 2023. Dispõe sobre políticas voltadas aos povos e comunidades tradicionais e à promoção da igualdade racial. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2023.

BRASIL. Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2003.

BRASIL. Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2007.

BRASIL. Decreto n.º 6.261, de 22 de novembro de 2007. Dispõe sobre ações de proteção ambiental e territorial em comunidades tradicionais. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2007.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Cadastro de Localidades Quilombolas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Instrução Normativa n.º 49, de 29 de setembro de 2008. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 30 set. 2008.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). *Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais*. Brasília, 2004. n.p.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Instrução Normativa n.º 57, de 20 de outubro de 2009. Estabelece procedimentos administrativos para regularização de territórios quilombolas. Brasília, 2009. n.p.

BRASIL. Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2010.

BRITO, D. Menos de 7% das áreas quilombolas no Brasil foram tituladas. *Agência Brasil*, 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-05/menos-de-7-das-areas-quilombolas-no-brasil-foram-tituladas>. Acesso em: jul. 2025.

CAMPOS, G. de A.; OLIVEIRA, I. F. de. Acumulação como violência, violência como acumulação: o Estado e o capitalismo dependente. *Revista Katálysis*, v. 26, n. 3, p. 386-395, 2023.

CAMPOS, M. C.; GALLINARI, T. S. A educação escolar quilombola e as escolas quilombolas no Brasil. *Revista Nera*, v. 20, n. 35, p. 199-217, 2017.

CARNOY, M. *Estado e teoria política*. São Paulo: Papyrus, 1988.

CARVALHO, J. C.; OMIM, S. As comunidades quilombolas no âmbito da política social. *Humanidades & Inovação*, v. 12, n. 1, p. 279-288, 2025.

CAVALCANTE, L. T. C.; OLIVEIRA, A. A. S. de. Métodos de revisão bibliográfica nos estudos científicos. *Psicologia em Revista*, v. 26, p. 83-102, 2020.

CHESNAIS, F. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: CHESNAIS, F. *A finança mundializada*. São Paulo: Boitempo, 2005.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. Há 30 anos, a Constituição reconhecia os direitos quilombolas. 2018. Disponível em: <https://cpisp.org.br/ha-30-anos-constituicao-reconhecia-os-direitos-quilombolas/>. Acesso em: nov. 2025.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. *O caminho da titulação das Terras Quilombolas*. São Paulo: CPISP, 2015. Disponível em: [https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2017/01/CPISP\\_pdf\\_CaminhoTitulacao.pdf](https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2017/01/CPISP_pdf_CaminhoTitulacao.pdf). Acesso em: 31 jul. 2025.

CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Terra de Direitos, 2023. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/racismoeviolencia/uploads/Ficha%20web%20Racismo%20e%20Viol%C3%Aancia%20-%20Portugu%C3%AAs.pdf>. Acesso em: jul. 2025.

COSTA, E. V. *Da Monarquia à República*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

- DELGADO, G. C. *Do “capital financeiro na agricultura” à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)*. Porto Alegre: UFRGS, 2012.
- DELGADO, G. C. Questão agrária hoje. In: DELGADO, G. C.; BERGAMASCO, S. M. P. P. (orgs.). *Agricultura familiar brasileira: desafios e perspectivas de futuro*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, v. 470, 2017.
- DELGADO, G. C.; BERGAMASCO, S. M. P. P. *Agricultura familiar brasileira: desafios e perspectivas de futuro*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, v. 470, 2017.
- DELGADO, G. C. A questão agrária no Brasil, 1950-2003. In: JACCOUD, L. *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo*. Brasília: Ipea, 2005. p. 51-90.
- DENES, D. M.; CEBRIA, J. F. A. Mulheres quilombolas da Amazônia e ação política: uma revisão de literatura. *Das Amazônias*, v. 5, n. 2, p. 49-67, 2022.
- DOMINGUES, P. Movimento Negro Brasileiro: do denunciamento às políticas de igualdade racial. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 121, p. e121042pd, 2024.
- DOMINGUES, P.; GOMES, F. Histórias dos quilombos e memórias dos quilombolas no Brasil: revisitando um diálogo ausente na Lei 10.639/03. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, v. 5, n. 11, p. 5-28, 2013.
- DUARTE, K. A. Serviço Social e questão agrária. Apontamentos acerca da questão social no campo brasileiro. *Temporalis*, ano 15, n. 30, p. 307-333, jul./dez. 2015.
- ELIAS, M. Lutas sociais, revolução brasileira e projeto popular. In: MEDEIROS, E.; NOGUEIRA, L.; BEZERRA, L. (orgs.). *Formação social e serviço social: a realidade brasileira em debate*. 2019.
- EVARISTO, C. Independência do Brasil: uma pátria de muitos gritos. In: SANTOS, H. (org.). *A resistência negra ao projeto de exclusão racial: Brasil, 200 anos (1822-2022)*. São Paulo: Jandaíra, 2022.
- FARIAS, J. V. de. *O neoliberalismo e as reformas da Constituição Federal de 1988*. 2006.
- FERNANDES, F. *Capitalismo dependente e classes sociais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- FERNANDES, F. *Revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2005.
- FERNANDES, S. L.; GALINDO, D. C. G.; VALENCIA, L. P. Identidade quilombola: atuações no cotidiano de mulheres quilombolas no agreste de Alagoas. *Psicologia em Estudo*, v. 25, p. e45031, 2020.
- FERREIRA, E. de M. O reconhecimento do direito à terra dos quilombolas a partir do multiculturalismo dos direitos humanos. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 22., 2013, São Paulo. *Anais eletrônicos...* Florianópolis: CONPEDI, 2013. p. 401-430. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/uninove/livro.php?gt=195>. Acesso em: 31 jul. 2025.

- FERREIRA, G. C. *Raça e nação na origem da política social brasileira: união e resistência dos trabalhadores negros*. 2020. [Tese de Doutorado].
- FIABANI, A. *Mato, palhoça e pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- FIABANI, A. O quilombo antigo e o quilombo contemporâneo: verdades e construções. *Simpósio Nacional de História*, v. 24, p. 1-10, 2007.
- FIABANI, A. *Os novos quilombos: luta pela terra e afirmação étnica no Brasil (1988-2008)*. 2008.
- FIABANI, A. Titulação das terras quilombolas. *América Latina em Perspectiva*, p. 265, 2021.
- FIGUEROA, I. A Convenção 169 da OIT e sua aplicação no Brasil. *Convenção*, v. 169, 2009.
- FILHO, R. de S. Fundo público e políticas sociais nos Estados dependentes: considerações teóricas. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, v. 14, n. 37, 2016. DOI: 10.12957/rep.2016.25401. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/25401>.
- FONSÊCA, H. J.; SILVA, Z. P. Quilombos: escravidão e resistência. *ODEERE*, v. 5, n. 9, p. 234-250, 2020.
- FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Dados do IBGE revelam comunidades quilombolas desconhecidas no Brasil. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/dados-do-ibge-revelam-comunidades-quilombolas-desconhecidas-no-brasil>. Acesso em: jun. 2024.
- GIRARDI, E. A indissociabilidade entre a questão agrária e a questão racial no Brasil: análise da situação do negro no campo a partir dos dados do Censo Agropecuário 2017. São Paulo: Editora Unesp, 2022.
- GOMES, F. dos S. *Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil*. São Paulo: Claro Enigma, 2015.
- GOMES, F. dos S. *Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- GOMES, F. dos S. Quilombos precisam ser vistos como questão agrária mais ampla, diz historiador. Entrevista concedida a Tayguara Ribeiro. Folha de S.Paulo, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/quilombos-precisam-ser-vistos-como-questao-agraria-mais-ampla-diz-historiador.shtml>. Acesso em: 04 set. 2023.
- GONZALEZ, Lélia. Cumé que a gente fica?. In: GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Organização de Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GUEDES, T. A.; MARTINS, A. B. T.; ACORSI, C. R. L.; JANEIRO, V. *Estatística descritiva*. Projeto de ensino: aprender fazendo estatística, p. 1-49, 2005.

GUIMARÃES, A. S. A. **Democracia Racial**: o ideal, o pacto e o mito. *Novos Estudos Cebrap*, v. 61, n. 3, p. 147-162, 2001.

GUIMARÃES, C. M. Uma negação da ordem escravista: quilombos em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Ícone Editora, 1988.

HENNING, A. C. C.; LEAL, R. J. S.; COLAÇO, T. L. Procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas. *Revista Em Tempo*, 2016.

IANNI, O. A questão social. In: IANNI, O. *Pensamento social no Brasil*. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

IANNI, O. *A ditadura do grande capital*. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

IASI, M. Estado, ditadura e permanências: sobre a forma política. In: IASI, M.; COUTINHO, E. G. (org.). *Ecos do golpe: a persistência da ditadura 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Mórula, 2014.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico 2022: quilombolas: alfabetização e características dos domicílios, segundo recortes territoriais específicos: resultados do universo*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico 2022: quilombolas e indígenas, por sexo e idade, segundo recortes territoriais específicos: resultados do universo*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico 2022: quilombolas: primeiros resultados do universo: segunda apuração*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *O Brasil quilombola*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102164.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre indígenas e quilombolas para enfrentamento à Covid-19. Cadastro de Localidades Quilombolas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/27480-base-de-informacoes-sobre-os-povos-indigenas-e-quilombolas.html>. Acesso em: jul. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *O Brasil quilombola*. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/brasil-quilombola/>. Acesso em: nov. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico 2022: quilombolas. Primeiros resultados do universo*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102016.pdf>. Acesso em: nov. 2025.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Acompanhamento dos processos de regularização quilombola. Brasília: INCRA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/acompanhamentoprocessos.pdf>. Acesso em: jul. 2025.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas no INCRA. Brasília: INCRA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/processosabertos.pdf>. Acesso em: jul. 2025.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Andamento dos processos: quadro geral exclusivamente processos abertos no INCRA, de 2003 até a atualidade, na vigência do Decreto n.º 4.887/2003. Brasília: INCRA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/acompanhamentoprocessos.pdf>. Acesso em: jul. 2025.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. O que o governo Dilma fez (e não fez) para garantir o direito à terra e áreas para conservação? 2016. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-o-governo-dilma-fez-e-nao-fez-para-garantir-o-direito-a-terra-e-areas-para-conservacao>. Acesso em: nov. 2025.

JORGE, A. L. O movimento social quilombola: considerações sobre sua origem e trajetória. *Revista Vértices*, v. 17, n. 3, p. 139-151, 2015.

LEITE, I. B. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. *Etnográfica – Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia*, v. 4, n. 2, p. 333-354, 2000.

LEITE, I. B. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. *Revista Estudos Feministas*, v. 16, p. 965-977, 2008.

LOBATO, A. Entenda como o governo Bolsonaro age para travar as titulações de terras quilombolas. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/03/10/entenda-como-o-governo-bolsonaro-age-para-travar-a-titulacoes-de-terras-quilombolas/>. Acesso em: nov. 2025.

LOSCHI, M. Censo 2022: 94,6% dos quilombolas em áreas rurais convivem com precariedades no saneamento básico. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43313-censo-2022-94-6-dos-quilombolas-em-areas-rurais-convivem-com-precariedades-no-saneamento-basico>. Acesso em: jul. 2025.

LUCE, M. S. Teoria marxista da dependência. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LUIZÃO, J. M. As reformas neoliberais da Constituição Federal e a conformação do Estado brasileiro após as mudanças. *Publica Direito*, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7c6f8dba4a02404f>. Acesso em: nov. 2025.

MACIEL, S. A.; SANTOS, R. W. P. Os caminhos para a titulação de territórios remanescentes quilombolas no Brasil. *Revista Campo-Território*, v. 15, n. 38, p. 52–80, dez. 2020. DOI: 10.14393/RCT153803. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/53934>. Acesso em: 31 jul. 2025.

- MAESTRI, M. Uma defesa do quilombo. In: FIABANI, A. *Mato, Palhoça e Pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.
- MALAGODI, E. Por que a questão agrária é uma questão da agricultura de base familiar e camponesa? In: DELGADO, G. C.; BERGAMASCO, S. M. P. P. (orgs.). *Agricultura familiar brasileira: desafios e perspectivas de futuro*. Brasília: MDA, v. 470, 2017.
- MALERBA, J.; PINTO, P. M. B. Introdução: o que está em jogo quando a mercantilização da terra é priorizada em detrimento da reforma agrária? In: PINTO, P. M. B. *Titulação dos assentamentos rurais: o que está em jogo quando a mercantilização da terra é priorizada em detrimento da reforma agrária*. Rio de Janeiro: FASE, 2023.
- MARCHARET, F. F. Crise de cuidados e questão social: contribuições da teoria da reprodução social. *Serviço Social & Sociedade*, v. 148, n. 3, p. e-6628456, 2025.  
Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/7vjsxGM7ms67k7YF5wJYbGF/?format=pdf&lang=pt>.
- MARINHO, T. A. Continuidades e rupturas: políticas para quilombolas. *Desigualdade & Diversidade*, n. 14, 2014.
- MARINI, R. M. Dialética da dependência. In: MARINI, R. M. *Ruy Mauro Marini: vida e obra*. São Paulo: Expressão Popular, p. 131-172, 2005.
- MARTINS, J. S. A questão agrária brasileira e o papel do MST. In: STÉDILE, J. P. (org.). *A reforma agrária e a luta do MST*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- MARTINS, J. S. *Sobre o modo capitalista de pensar*. Hucitec, 1978.
- MARTINS, M. P.; CHAGAS, P. B. Território, territorialização e territorialidade: proposta de avanço de chaves teóricas para a análise da(s) dinâmica(s) das cidades. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, v. 17, n. 2, 2021.
- MARTINS, P. R. A gênese da relação entre questão agrária e questão social no capitalismo dependente brasileiro. 2023.
- MARX, K. Contribuição à crítica da economia política. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MARX, K. Crítica da filosofia do direito de Hegel. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MARX, K. O capital. Livro 1: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARX, K.; ENGELS, F. A ideologia alemã. São Paulo: Ciências Humanas, 1979; Boitempo, 2007.
- MARX, K.; ENGELS, F. Manifesto comunista. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MATTOS, M. B. Escravizados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

- MAURIEL, A. P. O. Assistência e repressão: pilares no enfrentamento da “questão social” no capitalismo dependente brasileiro. *Revista Vértices*, v. 22, n. esp., p. 706-726, 2020.
- MAURIEL, A. P. O. Estado, capitalismo dependente e racismo no Brasil: considerações teórico-metodológicas. *Libertas*, v. 23, n. 2, p. 307-328, 2023.
- MAXIMO, M. A relação entre o Neoliberalismo e o Conservadorismo. *Sociedade Brasileira de Economia Política (SEP)*: Rio de Janeiro, 2020.
- MELLO, L. G.; XAVIER, L. B. Titulação quilombola como instrumento de políticas públicas. *Literatura em Debate*, v. 13, n. 24, p. 47-57, 2019.
- MICHELOTTI, F.; MALHEIRO, B. Questão agrária e acumulação por espoliação na Amazônia. *Revista da ANPEGE*, v. 16, n. 29, p. 641–680, 2020.
- MIRA, R. S.; PINTO, J. C. Evasão escolar na escola quilombola: principais fatores nos anos finais do ensino fundamental. *Rebena – Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem*, v. 5, p. 121-135, 2023.
- MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. L. Estado, classe e movimento social. São Paulo: Cortez, 2011.
- MOREIRA, A. K.; AGNES, A. O agronegócio e a luta pela terra da Comunidade Quilombola Morro de São João-TO. *RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Sabor*, São Paulo, 2025.
- MOURA, C. Cem anos de abolição do escravismo no Brasil. São Paulo: Princípios, n. 15, p. 3-8, 1988.
- MOURA, C. Da insurgência negra ao escravismo tardio. *Estudos Econômicos*, v. 17, n. esp., p. 37-59, 1987.
- MOURA, C. Dialética radical do Brasil negro. 2. ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois; Anita Garibaldi, 2014.
- MOURA, C. Quilombos: resistência ao escravismo. 3. ed. São Paulo: Ática, 1993.
- MOURA, C. Quilombos: resistência ao escravismo. 5. ed. Teresina: EdUESPI, 2021.
- MOURA, C. Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições e guerrilhas. 3. ed. São Paulo: Ciências Humanas, 2001.
- NASCIMENTO, A. O quilombismo. São Paulo: Perspectiva, 2020.
- NÉSPOLI, D. S. S. Raízes e sombras: luta e resistência na formação da identidade quilombola. 2013.
- NETTO, J. P. Introdução ao estudo do método de Marx. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

- NETTO, J. P. Introdução ao método da teoria social. In: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, p. 668-700, 2009.
- NUNES, C. F.; SCHERER, G. A. A garantia do direito à assistência social para as famílias que vivem no meio rural. Florianópolis, 2017.
- NUNES, C. F.; SCHERER, G. A. Sementes lançadas em terras distantes: a garantia do direito à assistência social para a população rural. *Textos & Contextos*, v. 19, n. 1, p. 1-15, 2020.
- NUNES, T.; RODRIGUES, B. O. As trampas do poder constituinte originário e o caso da constituinte brasileira. *Revista da Escola de Direito (UCPel)*, v. 8, p. 67-91, 2011.
- OLIVEIRA, D. Racismo estrutural: uma perspectiva histórico-crítica. Dandara Editora, 2021.
- OLIVEIRA, F. Crítica à razão dualista/O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2013.
- OLIVEIRA, N. F. Um quilombo contestado: análise sobre o processo de demarcação de terras quilombolas. Vitória/ES, 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Processual).
- OSÓRIO, J. O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder. São Paulo: Expressão Popular, 2019.
- PAIVA, B.; ROCHA, M.; CARRARO, D. Política social na América Latina: ensaio de interpretação a partir da Teoria Marxista da Dependência. *Ser Social*, v. 12, n. 26, p. 147-175, 2010.
- PAULO, P. P. Orçamento para regularização de terras quilombolas diminui 90% em 10 anos. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/desafio-natureza/noticia/2019/11/20/orcamento-para-regularizacao-de-terras-quilombolas-diminui-90percent-em-10-anos.ghtml>. Acesso em: jul. 2025.
- PEREGALLI, E. Escravidão no Brasil. São Paulo: Global, 2001.
- PORTO-GONÇALVES, C. W. Geo-grafias: movimientos sociales, nuevas territorialidades y sustentabilidad. México: Siglo XXI, 2001.
- QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, A. *A colonialidade do saber*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.
- RAFFESTIN, C. Por una geografía del poder. Santiago do Chile: IPGH, 1993.
- RIOS, M.; SILVA, S. J. O jurídico e sua ressemantização. In: CANTANHEDE FILHO, A. et al. *Incra e os desafios para a regularização dos territórios quilombolas*. Brasília: MDA; Incra, 2006.
- RODRIGUES, B. O.; REZENDE, T. F.; NUNES, T. G. Movimento negro e a pauta quilombola no constituinte: ação, estratégia e repertório. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, p. 198-221, 2019.

- RODRIGUES, G. G.; SANTOS, R. B.; MACEDO, P. C. S. Questão agrária, movimentos sociais populares e a luta pelo território: desafios e protagonismo quilombola no Brasil. *Terceira Margem Amazônia*, v. 7, n. 18, p. 91-109, 2022.
- RODRIGUES, V. Programa Brasil Quilombola: um ensaio sobre política pública. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, v. 15, n. 57, 2010.
- SALOMÃO, F. V.; CASTRO, C. V. A identidade quilombola: territorialidade étnica e proteção jurídica. *Cadernos do PPGDir./UFRGS*, v. 13, n. 1, 2018.
- SALVADOR, E.; RIBEIRO, I. R. Dependência, ciclo do capital e limites do fundo público no Brasil. *Serviço Social & Sociedade*, v. 146, n. 3, e-6628339, 2023.
- SANTOS, A. B. Somos da terra. Cicatrizes da escravização, v. 29075, p. 22, 2018.
- SANTOS, A. B. *Colonização, quilombos: modos e significações*. Brasília: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa, 2015.
- SANTOS, G.; MANCINI, M.; NEVES, V. Contrarreforma neoliberal e política social: uma análise sobre o serviço social. *Serviço Social em Debate*, v. 2, n. 1, 2019.
- SARAIVA, L. A. S.; CARRIERI, A. P.; SOARES, A. S. Territorialidade e identidade nas organizações: o caso do Mercado Central de Belo Horizonte. *RAM – Revista de Administração Mackenzie*, v. 15, p. 97-126, 2014.
- SASSINE, V. J. C.; ALMEIDA, L. ‘Nem um centímetro’: Bolsonaro ignora obrigação de demarcar terras indígenas. *Pulitzer Center*, 2022.
- SCHMITT, A.; TURATTI, M. C. M.; CARVALHO, M. C. P. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. *Ambiente & Sociedade*, p. 129-136, 2002.
- SILVA, A. F. Concentração fundiária, quilombos e quilombolas: faces de uma abolição inacabada. *Revista Katálysis*, v. 24, p. 554-563, 2021.
- SILVA, A. P. P. Formação social brasileira e questão racial: o racismo estrutural em debate. In: ELPIDIO, M. H.; VALDO, J. P. S.; ROCHA, R. *Desafios para o serviço social na luta antirracista*. São Paulo: AnnaBlume, 2021.
- SILVA, A. A. Direito e políticas públicas quilombolas. Belo Horizonte: D’Plácido, 2019.
- SILVA, A. M.; SOUZAS, R. Pertencimento ético e a formação da identidade do homem quilombola. *Caderno Sisterhood*, v. 3, n. 3, 2019.
- SILVA, E. L. O corpo na capoeira. Campinas: UNICAMP, 2008.
- SILVA, J. L.; EMMENDOERFER, M. L.; CUNHA, N. R. S. Análise documental ilustrada em administração pública. *Teoria e Prática em Administração*, jul.-dez. 2020.
- SILVA, R. A.; MENEZES, J. A. As fronteiras (in)visíveis entre as juventudes quilombola e urbana. *Barbarói*, n. 52, p. 131-149, jul./dez. 2018.

SILVA, R. P. O neoliberalismo e a reforma constitucional. *Resenha Eleitoral*, v. 4, n. 1, 1997.

SILVA, R. B. Os avanços do neoliberalismo e suas implicações na comunidade quilombola Santa Rosa dos Pretos. V Encontro Nacional de Políticas Públicas, 2024.

SILVA, S. R. V. Passado presente: racismo e capitalismo na particularidade da formação social brasileira. *Ser Social*, v. 27, n. 56, 2025.

SOARES, E. G. Educação escolar quilombola: reafirmação de uma política afirmativa. ANPED – Reunião Científica Regional, 2016.

SOARES, R. V.; BURGINSKI, V. M. Estado e política social no capitalismo dependente. *Humanidades e Inovação*, v. 8, n. 39, p. 8-21, 2021.

SOUSA, A. S.; OLIVEIRA, G. S.; ALVES, L. H. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. *Cadernos da Funcamp*, v. 20, n. 43, p. 64-83, 2021.

SOUSA, M. S. R.; SANTOS, J. J. F. Territorialidade quilombola e trabalho. *Revista Katálysis*, v. 22, n. 1, p. 201-209, 2019.

SOUTO, M. Autodeclaração leva estados a zerarem número de quilombolas. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/07/5112305-autodeclaracao-leva-estados-do-brasil-a-nao-terem-quilombolas-entenda.html>. Acesso em: jul. 2025.

SOUZA, B. O. Movimento quilombola: reflexões político-organizativas e identitárias. 26<sup>a</sup> Reunião Brasileira de Antropologia, p. 1-18, 2008.

SOUZA, C. L. S. A indissociabilidade entre racismo e superexploração da força de trabalho. *Serviço Social & Sociedade*, v. 146, n. 1, p. 16-35, 2023.

SOUZA, C. L. S. Capitalismo dependente e políticas sociais na América Latina. *Argumentum*, v. 8, n. 1, p. 48-60, 2016.

SOUZA, C. L. S. Terra, trabalho e racismo: veias abertas de uma análise histórico-estrutural no Brasil. Tese (Doutorado), 2019.

SOUZA, L. B.; CHAVEIRO, E. F. Território, ambiente e modos de vida. *Sociedade & Natureza*, v. 31, p. e42482, 2019.

STEDILE, J. P. A questão agrária no Brasil: o debate tradicional 1500–1960. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

TRECCANI, G. D. Terras de quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação. Programa Raízes, 2006.